

Universidade de Brasília (UnB)

Elemarcia Paiva Moreira Rezer

**Análise do uso do procedimento Intenção de Registro de Preços
pelo Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso**

Brasília – DF
2020



Universidade de Brasília – UNB
Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas
Públicas – FACE
Departamento de Economia – ECO
Programa de Pós-Graduação em Economia – PPGE
Mestrado Profissional em Economia

Elemarcia Paiva Moreira Rezer

**Análise do uso do procedimento Intenção de Registro de Preços
pelo Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso**

Brasília – DF
2020

Elemarcia Paiva Moreira Rezer

**Análise do uso do procedimento Intenção de Registro de Preço
pelo Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Economia da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Economia.

Orientador: Prof. Dr. Jorge Madeira Nogueira

Brasília - DF
2020

Elemarcia Paiva Moreira Rezer

**Análise do uso do procedimento Intenção de Registro de Preços
pelo Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Economia da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Economia.

Data da apresentação: 21/05/2020

Prof. Dr. Jorge Madeira Nogueira
PPGE/ECO/FACE/UnB

Prof. Dr. Roberto de Goes Ellery Júnior
PPGE/ECO/FACE/UnB

Prof. Dr. Antonio Nascimento Júnior
ADM/FACE/UnB

Dedico este trabalho a Deus, que com sua infinita sabedoria me ajudou nessa etapa em minha vida.

A meu esposo Edmilson Rezer, que não mediu esforço para me ajudar nessa jornada tão árdua, sem você não seria possível concretizar essa etapa importante na minha vida profissional.

Dedico esta monografia ao meu pai Francisco José Moreira (in memoriam), com todo meu amor e gratidão.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiro a Deus por ter me mantido na trilha certa durante este projeto de pesquisa com forças para chegar até o final.

Deixo um agradecimento especial ao meu orientador professor Doutor Jorge Madeira Nogueira pelo incentivo e pela dedicação do seu escasso tempo ao meu projeto de pesquisa.

Ao Conselho Federal de Enfermagem e ao Coren-MT pela oportunidade dada de novos horizontes profissional.

Ao Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, Enf. Dr Antônio César Ribeiro, pela compreensão e apoio quando solicitado.

Aos Conselheiros do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso.

Aos colegas do Sistema Cofen/Coren's, por contribuírem com esta pesquisa respondendo um questionário.

Ao esposo, com seu apoio, amor, paciência e dedicação incondicional, foi possível concluir essa dissertação.

A minha mãe Alcey, irmã Mauricia, cunhado e sobrinho, pelo incentivo e palavras de apoio.

Aos colegas do trabalho em especial a Elizete por me ajudar a resgatar a história do setor de licitação, a estagiária Talita pela ajuda na organização dos processos para coleta dos dados, a paciência e o carinho de vocês foram primordiais para a conclusão dessa dissertação.

Ao meu novo amigo Yuri R. Hermondez, com sua generosidade em me ensinar matemática e fórmulas.

Aos meus colegas de curso, em especial a Carla Andreza pelas conversas, sempre com palavras de incentivo.

“Nunca se dê por vencido, porque quando
você pensa que tudo acabou, é o
momento onde tudo começa”

Jim Morrison

RESUMO

Neste trabalho buscamos apresentar as vantagens e benefícios para os órgãos da administração pública federal em usar a ferramenta "Intenção de Registro de Preços" para aquisição de materiais, serviços e bens de consumo. Nessa busca, apresentamos leis, decretos, normativas e acórdãos que legitimam, amparam e promovem o uso dessa ferramenta licitatória. Buscamos contextualizar também diversas dissertações, monografias, trabalhos de conclusão de curso, e artigos de teóricos que tem discutido essa temática, bem como seu avanço na última década. Os dados disponibilizados no Portal de Compras do Ministério do Planejamento apontaram uma economia em todos os estados da federação que utilizaram o Sistema de Registro de Preços nas modalidades concorrência e pregão eletrônico, quando comparados os valores estimados e de compra em suas licitações. O mesmo apontamento foi constatado na análise dos dados dessas modalidades licitatórias presente no Setor de Licitação e Compras do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso. À despeito de alguns aspectos negativos, inerentes a todo processo de mudança, vantagens como economia, redução no número de licitações, padronização de bens e serviços contratados, redução no volume de estoque, dentre outros benefícios, a ferramenta licitatória Intenção de Registro de Preços se apresentou como uma forte aliada na tarefa de otimizar atualmente os orçamentos disponíveis aos gestores da administração pública.

Palavras-chave: Licitação. Intenção de Registro de Preços. Vantagens. Economia.

ABSTRACT

In this paper we present the advantages and benefits for the federal public administration institutions in using the "Price Record Intention" tool for the acquisition of materials, services and consumer goods. In this search, we present laws, decrees, regulations and judgments that legitimize, support and promote the use of this bidding tool. We also seek to contextualize several dissertations, monographs, course conclusion papers, and articles by theorists who have discussed this theme, as well as its progress in the last decade. The data made available on the Purchasing Portal of the Planning Ministry pointed to savings in all states of the federation that used the Price Registration System in the competition and electronic auction modalities, when comparing the estimated and purchase values in their bids. The same note was found in the data analysis of these bidding modalities present in the Bidding and Purchasing Sector of the Regional Nursing Council of Mato Grosso. Despite some negative aspects, inherent to any change process, advantages such as savings, reduction in the number of tenders, standardization of contracted goods and services, reduction in the volume of stock, among other benefits, the bidding tool presented as a strong ally in the task of currently optimizing the budgets available to public administration managers.

KEYWORDS: Bidding. Price Record Intention. Advantages. Savings

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Excedente econômico do Coren-MT sem o pregão	69
Figura 2 - Excedente econômico do Coren-MT com o pregão	70
Figura 3 - Excedente econômico da instituição e do fornecedor com e sem o pregão.....	71
Figura 4 - Elasticidade da demanda do Coren-MT.....	72
Figura 5 - Variação de preço nos pregões dado a elasticidade da demanda do Coren-MT.....	73
Gráfico 1 - Estados com as menores quantidades de processos licitatórios no por período	41
Gráfico 2 - Número de licitações em Mato Grosso no período de 2015 a 2019 (até o dia 18/11/19)	52
Gráfico 3 - Valores de licitações no SRP no estado de Mato Grosso por ano, valor de compra, valor estimado e valor economizado	53
Gráfico 4 - Percentual de economia nas licitações no SRP nos anos de 2015 a 2019 no estado de Mato Grosso	54
Gráfico 5 - Desde que ano utiliza o Pregão Eletrônico?	55
Gráfico 6 - Quando realiza licitação para Registro de Preço na modalidade Pregão Eletrônico, divulga a Intenção de Registro de Preço (IRP)?	56
Gráfico 7 - O Conselho já foi participante nos Registros de Preços (IRP)?	57
Gráfico 8 - Se sim, com qual frequência?	57
Gráfico 9 - Divulgar o Registro de Preço ou Manifestar como Participante: você acha que há economia de escala para a Administração Pública podendo obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em benefício do atendimento de suas demandas?	58
Gráfico 10 - Há vantagens na utilização da IRP?	56
Gráfico11 - Quais ações contribuíram para o uso da IRP como Órgão	

Participante?	60
Gráfico 12 - Quantidade de processos por ano e modalidade de licitação no Coren-MT (2008-2014)	66
Gráfico 13 - Quantidade de processos por ano e modalidade de licitação no Coren-MT (2015-2019)	75
Gráfico 14 - Percentual de respostas dos Conselhos Regionais de Enfermagem ao questionário	85
Gráfico 15 - Percentual de utilização do Pregão Eletrônico por ano pelos Conselhos Regionais de Enfermagem	86
Gráfico 16 - Percentual de divulgação da IRP pelos Conselhos Regionais de Enfermagem	87
Gráfico 17 - Percentual de manifestação de interesse em IRP como Órgão Participante pelos Conselhos Regionais de Enfermagem	87
Gráfico 18 - Percentual de frequência em IRPs como Órgão Participante pelos Conselhos Regionais de Enfermagem	88
Gráfico 19 - Percentual se há economia de escala na divulgação de uma IRP	89
Gráfico 20 - Percentual se há vantagens na manifestação de uma IRP	90
Gráfico 21 - Percentual por ação ao ser Órgão Participante em uma IRP	91
Quadro 1 - Novas orientações sobre IRP no Decreto nº 8.250 de 23/05/2014	27
Quadro 2 - Vantagens no uso da IRP	30
Quadro 3 - Atribuições do Setor de Licitação e Compras do Coren-MT para licitações e compras	74

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Número de licitação no SRP, por estado, modalidade de compra, forma, quantidade	40
Tabela 2 - Maior valor de licitação no SRP, por estado, valor total estimado, valor de compra e valor economizado	42
Tabela 3 - Menor valor de licitação no SRP, por estado, valor total estimado, valor de compra e valor economizado	43
Tabela 4 - Número de licitação no SRP no estado de Mato Grosso, por ano, modalidade de compra, forma, quantidade	51
Tabela 5 - Valores de licitações no SRP no estado de Mato Grosso por ano, valor de compra, valor estimado e valor economizado	53
Tabela 6 - Quantidade de processos por ano e modalidade de licitação no Coren-MT (2008-2014)	65
Tabela 7 - Quantidade de processos por ano e modalidade de licitação no Coren-MT (2015-2019)	75
Tabela 8 - Licitações pelo SRP como órgão gerenciador por ano, quantidade de processos, valor estimado, valor licitado, economia e percentual no Coren-MT	78
Tabela 9 - Licitações pelo SRP como órgão participante por ano, quantidade de processos, valor estimado, valor licitado, economia e percentual no Coren-MT	78
Tabela 10 - Economia em publicações no DOU por ano, número de processos, aviso, resultado e extrato da ARP no Coren-MT	81

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APF	Administração Pública Federal
ARP	Ata de Registro de Preços
COFEN	Conselho Federal de Enfermagem
COREN	Conselho Regional de Enfermagem
MP	Ministério do Planejamento
IRP	Intenção de Registro de Preços
SIASG	Sistema de Serviços Gerais
SLC	Setor de Licitação e Compras
SRP	Serviço de Registro de Preços
UFU	Universidade Federal de Uberlândia
UNB	Universidade de Brasília

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	16
CAPÍTULO I	21
1 INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS: ESTADO DAS ARTES	21
1.1 Aspectos Conceituais de IR	21
1.2 Literatura analisando IRP	25
1.3 Aspectos Robustos e Frágeis do IRP	29
1.3.1 Aspectos Robustos	29
1.3.2 Aspectos Frágeis do IRP	31
1.4 Gestão Econômica e Instrumentos de Política Pública: critérios de avaliação	33
1.4.1 Eficácia	34
1.4.2 Eficiência	35
1.4.3 Equidade	36
CAPÍTULO II	38
2 EXPERIÊNCIA BRASILEIRA COM IRP	38
2.1 Linha do tempo do uso da IRP	38
2.2 Experiências em nível Federal	39
2.2.1 Dados Gerais do Painel de Compras	39
2.2.2 Compras compartilhadas/IRP em Instituições Federais	44
2.3 Experiências em nível Estadual	51
2.3.1 Dados Gerais do Painel de Compras	51
2.4 IRP em Conselhos Profissionais	54
CAPÍTULO III	61
3 IRP NO COREN	61
3.1 O Sistema de Registro de Preços	61
3.2 Uso do SRP do Coren-MT	63
3.3 Economicidade no Setor de Licitação e Compras do Coren-MT	75

CAPÍTULO IV	81
4. DIFUSÃO DO IRP NO SISTEMA COFEN	81
4.1 Utilização do IRP no Conselho Federal de Enfermagem – COFEN .	81
4.2 Utilização do IRP nos Conselhos Regionais de Enfermagem	83
CAPÍTULO V	90
5 UMA VISÃO PROSPECTIVA	90
5.1 Um cenário otimista	90
5.2 Um cenário pessimista	91
5.3 Um cenário provável	92
CONSIDERAÇÕES FINAIS	94
REFERÊNCIAS	99
APÊNDICE A - NÚMERO DE LICITAÇÃO NO SRP, POR ESTADO, MODALIDADE DE COMPRA, FORMA, QUANTIDADE NO BRASIL.....	105
APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO APLICADO AOS CONSELHOS PROFISSIONAIS DE CLASSE E SISTEMA COFEN/COREN's	106
APÊNDICE C – PROCESSO N. 08/2018	107
APÊNDICE D – PROCESSO N. 12/2018	108
APÊNDICE E – PROCESSO N. 36/2018	109
APÊNDICE F – PROCESSO N. 47/2018	112
APÊNDICE G – PROCESSO N. 50/2018	113
ANEXOS A - NÚMERO DE LICITAÇÃO NO SRP POR ANO, POR ESTADO, MODALIDADE DE COMPRA, FORMA, QUANTIDADE, VALOR DE COMPRA E VALOR ESTIMADO	115

INTRODUÇÃO

Em períodos de recursos financeiros e orçamentários severamente limitados, o seu uso eficiente na realização de gastos torna-se basilar. Isso é verdade para entidades privadas e é mais essencial ainda em entidades públicas e para estatais. Esse uso eficiente de escassos recursos nos gastos, em particular nas compras, passa a ser preocupação diuturna do gestor. Esta dissertação analisa modelos alternativos de aquisição de bens e serviços por autarquias avaliando o grau de eficiência que pode ser alcançado por cada um deles. Nossos resultados apontam caminhos na busca da eficiência na alocação de recursos na administração pública, tema propalado por economistas e administradores nos dias de hoje.

Focamos em um objeto específico de estudo. Atualmente um dos maiores desafios para os gestores do sistema Conselho Federal de Enfermagem/Conselho Regional de Enfermagem (COFEN/COREN) é gerenciar com eficácia os recursos disponíveis nas instituições. Nesse sentido, os colaboradores dos conselhos que atuam no setor de licitações são essenciais para auxiliar no cumprimento desse desafio, sobretudo no que se refere à aquisição de materiais e contratações de serviços. Outro grande desafio é promover essas aquisições observando as leis, decretos e normativas que regem essa área.

Dentro desse cenário, há mais de uma década, diversas leis e decretos têm regulamentado modalidades como Concorrência, Pregão, Tomada de Preços, dentre outras. Nesse contexto, temos a presença do Sistema de Registro de Preço – SRP, que teve sua nova regulamentação feita pelo Decreto n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013, revogando os Decretos n.º 3.931/2001 e 4.342/2002. A regulamentação da SRP instituiu no Capítulo II do Decreto n.º 7.892, o procedimento de Intenção de Registro de Preço – IRP.

O SRP, que disciplina no artigo 4º a IRP, é um sistema utilizado para aquisição de bens e serviços pela Administração Pública, entre órgãos que possuem interesses de compras em comum e que aceitem que um Órgão Gerenciador mantenha os preços registrados em uma Ata de Registro de Preço – ARP

objetivando futuras aquisições. Ou seja, não se trata de uma espécie de licitação, mas de um mecanismo em que as instituições públicas dispõem para realizarem suas aquisições de bens e serviços sem a obrigatoriedade da existência de orçamento para a realização de suas compras. Por essa razão, que segundo Carvalho (2008), “o Sistema de Registro de Preço se coloca como uma das mais úteis e interessantes alternativas de gestão de compras colocadas à disposição da administração pública”.

Pelo menos em teoria, essa alternativa visa a auxiliar os gestores no gerenciamento dos gastos públicos. A IRP possibilita vários Órgãos se unirem para proceder apenas um certame licitatório do mesmo objeto (categorização da necessidade), como por exemplo, material de consumo. Ao assim proceder, consolida-se em um mesmo procedimento licitatório a necessidade de aquisição de vários órgãos, resultando conseqüentemente em economia de escala para o órgão gerenciador e participante.

O Coren-MT passou a fazer uso da IRP em suas aquisições a partir do ano de 2015. Portanto, são 05 (cinco) anos de processos ora como órgão gerenciador, ora como órgão participante. Diante da realidade de gerenciamento ou participação em processos licitatórios vivenciados pelo Coren-MT ao longo desse período, indagamos se o uso dessa ferramenta tem promovido efetivamente economicidade a este Conselho? Quais os aspectos positivos e negativos para essa instituição? É viável e vantajoso propor ao sistema Cofen/Conselhos Regionais adotar a política de serem órgãos gerenciadores ou participantes no SRP? Como tem sido a experiência em âmbito federal e estadual com a IRP?

Sendo assim, o objetivo principal dessa dissertação é verificar se o uso do procedimento Intenção de Registro de Preço – IRP presente no Sistema de Registro de Preço – SRP tem sido eficaz para o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso nas aquisições a preços mais reduzidos em virtude da economia de escala provocada pela união das demandas de vários órgãos por materiais de consumo e contratação de serviços de bens comuns.

Em suporte ao objetivo geral apontamos outros específicos, são eles:

- Analisar os aspectos conceituais, robustos e frágeis da IRP;
- Verificar se a IRP tem sido utilizada por órgãos públicos em seus processos licitatórios;
- Considerar se a partir das conclusões da análise do Coren-MT é viável a difusão para o sistema Cofen/Coren's.

A relevância deste estudo se evidencia em um momento em que as instituições ou órgãos públicos passam pela necessidade de otimizar seus recursos, sem diminuir a qualidade de seus serviços junto à sociedade. Entendendo este, endossado por Andrade (2004) que contextualiza que a aplicação de recursos públicos em ações que possibilitem a redução das desigualdades sociais e a indução do crescimento econômico do país exige que os entes governamentais tomem providências no sentido de ampliar o volume de recursos disponíveis para tais ações. Portanto, o administrador público deve sempre buscar parâmetros de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, para aperfeiçoar a aplicação dos recursos públicos que estão à sua disposição.

Na busca por alcançar os objetivos propostos por esta pesquisa, algumas abordagens metodológicas serão aplicadas com esse intuito. Conforme Severino (2007), “a ciência se constitui aplicando técnicas, seguindo um método e apoiando-se em fundamentos epistemológicos. Tem assim elementos gerais que são comuns a todos os processos de conhecimento que pretenda realizar, marcando toda atividade de pesquisa”. (p. 123).

“Por essa razão, várias são as modalidades de pesquisas que se podem praticar, o que implica coerência epistemológica, metodológica e técnicas, para o seu adequado desenvolvimento. (SEVERINO, 2007, p. 118). Propõe-se então, um estudo documental, bibliográfico, e descritivo de abordagem quali-quantitativa.

Será documental porque a temática proposta envolve leis, decretos e normativas que orientam os trâmites legais para o uso devido do Sistema de Registro de Preço - SRP, bem como da IRP. Tornando assim periódicos, jornais, revistas, artigos, dentre outros documentos, objeto de pesquisa desse estudo.

Uma pesquisa bibliográfica mesmo diante da escassez de Teses, Dissertações e Trabalhos de Conclusão de Curso encontrados no levantamento de informações sobre o tema Intenção de Registro de Preço – IRP. E que mesmo demonstrando ser um assunto pouco explorado permitirá encontrar um campo com condições de discutir as vantagens em se utilizar a IRP na aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços de bens comuns.

Assim, um caminho adotado para a pesquisa sobre o objeto em questão, foi o uso de descritores como: Sistema de Registro de Preço, Compras Compartilhadas, Compras Vantajosas e Carona, que nos ofertaram a possibilidade de contato com alguns trabalhos e artigos que não abordam diretamente sobre a IRP, mas que a contextualizam em seu escopo de pesquisa enquanto procedimento para compras e aquisições de bens pelos órgãos públicos.

Em outro caminho de pesquisa adotado, o portal de Periódicos da Capes, foi possível encontrarmos entre seus parceiros alguns artigos presentes em revistas ou periódicos que de forma mais direta discutem a temática proposta, permitindo assim construirmos uma conceituação, bem como um cerco teórico sobre a IRP.

Tendo como cenário o Coren-MT, o estudo apresentará dados dos 05 (cinco) anos (2015 a 2019) do Conselho na condição de órgão gerenciador ou participante, onde se fez uso do procedimento IRP apresentando uma economia significativa dos gastos nos processos licitatórios. Sendo que estes dados analisados serão coletados junto aos processos homologados pelo órgão gerenciador.

No intento de obtermos as proposituras acima, a dissertação está estruturada em 04 (quatro) capítulos, além é claro da introdução e conclusão. No capítulo I a ênfase será dada aos teóricos que abordam sobre a IRP, com atenção aos dados já registrados, que nesse caso serão dados secundários, mas que exemplificam os estudos sobre a temática em outras instituições e realidades distintas as do Cofen/ Coren's.

O segundo capítulo intenta considerar como tem sido a experiência brasileira com a IRP, como tem sido sua adesão entre os órgãos públicos aptos para seu uso, bem como seus aspectos fortes e frágeis. E uma das ferramentas para tal intento,

será o envio de um questionário com 08 (oito) questões fechadas para 33 (trinta e três) Conselhos Profissionais das mais diversas categorias espalhadas por diversos estados. Já no terceiro capítulo, registraremos a experiência vivenciada no Coren-MT entre os anos de 2015 a 2019 com o uso do procedimento IRP, apresentando dados que comprovem a eficácia e economicidade dessa ferramenta. Este capítulo será alicerçado em dados primários registrados pelo setor de licitações do Coren-MT.

No capítulo IV iremos considerar a partir das análises construídas no capítulo III, se há viabilidade e benefícios na difusão e uso da ferramenta IRP pelo sistema Cofen/Coren's. Abordaremos sobre como se apresenta o uso da mesma no Sistema COFEN/Conselhos Regional, Sistema esse formado pelo próprio COFEN, Distrito Federal e os demais 26 (vinte e seis) Conselhos Regionais de Enfermagem. Realizamos ainda, uma pesquisa junto ao *portal transparência e comprasnet* para angariar informações sobre o COFEN, e um questionário com 08 (oito) questões junto aos Conselhos Regionais de Enfermagem e do Distrito Federal.

E por fim, uma visão prospectiva será contextualizada no capítulo V. Esse último capítulo apresentará 03 (três) cenários: otimista, pessimista e provável. Eles serão orientados pelas construções estabelecidas durante a pesquisa do nosso estudo, promovendo ponderações sobre as possibilidades de análise no uso da ferramenta IRP nos processos licitatórios organizados pelo Sistema COFEN/Conselhos Regionais.

CAPÍTULO I

1. INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO: ESTADO DAS ARTES

1.1 Aspectos Conceituais de IRP

O uso da IRP está legitimado no Cap. II, Art. 4º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preço previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Como entendemos não ser possível discorrermos sobre a IRP sem falar do SRP, uma rápida abordagem sobre o SRP se faz necessário.

Conforme já mencionado anteriormente, o SRP é um sistema utilizado para aquisição de bens e serviços pela Administração Pública, entre órgãos que possuem interesses de compras em comum e que aceitem que um Órgão Gerenciador mantenha os preços registrados em uma Ata de Registro de Preço – ARP objetivando futuras aquisições. Ou seja, não se trata de uma espécie de licitação, mas de um mecanismo em que as instituições públicas dispõem para realizarem suas aquisições de bens e serviços sem a obrigatoriedade da existência de orçamento para a realização de suas compras.

É oportuno ressaltar, que segundo Decreto n.º 7.892/2013 em seu Art. 3º, o SRP poderá ser adotado nas seguintes hipóteses: I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. (BRASIL, 2013).

Diante dessas possibilidades, o entendimento de Sales (2014) é que o SRP possui como atribuição o suporte para as demandas da Administração Pública relacionadas às compras continuadas e entregas divididas. Isso, somente quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser adquirido pela instituição ou

para atendimento a mais de um órgão público. Portanto, o SRP se apresenta como uma ferramenta que permite ao gestor público aperfeiçoar os processos de compras e aquisições de bens levando em consideração a proposta economicamente mais vantajosa para sua instituição. Principalmente quando não se têm em mãos previamente o orçamento e demandas de consumo do órgão.

Com esse mesmo direcionamento de tornar mais eficiente e transparente a gestão pública no que se refere aos processos licitatórios, é que se apresenta a IRP. Aliás, para Schuch (2013) uma das alterações mais significantes trazidas pelo Decreto nº 7.892/2013 foi à criação da obrigatoriedade do uso da IRP pela Administração Pública.

O Sistema de Registro de Preço revela-se como procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão, selecionando a proposta mais vantajosa, para eventual e futura contratação pela Administração. (SLOMPO, 2014, p. 19).

Logo, a IRP é um procedimento sistematizado e operacionalizado na plataforma do Sistema de Administração e Serviços Gerais – SIASG, com acesso pelo Portal de Compras do Governo Federal possibilitando aos órgãos e entidades do setor público interessados em constituir licitação para registro de preços de um mesmo bem ou serviço, divulgar a intenção dessa aquisição para o restante da Administração Pública. Promovendo dessa forma, a realização do evento licitatório em conjunto para compra do objeto determinado. Ou seja, o IRP é uma ferramenta que viabiliza a realização de licitação única com a junção das necessidades aquisitivas dos diversos órgãos e instituições federais para a contratação de objetos comuns.

Além da redução dos gastos nos processos licitatórios, a utilização do IRP proporciona outras vantagens aos órgãos que aderem a essa ferramenta, conforme nos mostra orientações da Controladoria Geral da União – CGU (2018).

- Redução do número de licitações e de custos administrativos.
- Padronização de bens e serviços contratados.

- Aumento na participação de órgãos públicos nas ARP e a conseqüente redução do número de órgãos “caronas”.
- Ganho de escala. Quanto maior a quantidade a ser contratada, maior poderá ser o desconto ofertado pelas empresas licitantes durante a realização do certame, conferindo atendimento ao princípio da economicidade esculpido no art. 70 da Constituição Federal 1988.

De forma mais contundente, a CGU explicita ainda que a objetividade fundamental da IRP é que os órgãos e entidades inteirem antecipadamente as quantidades individuais que serão contratadas. A vista disso será possível tornar futuros órgãos não participantes e participantes, decrescendo assim o número de atas de registro de preço por entidades que não participaram da licitação.

Outro diálogo com relação à IRP que merece discorrer um pouco é a relação que alguns autores fazem dela com uma prática chamada “carona” e que foi muito usada até a publicação do Decreto nº 7.892/2013. Na verdade, a IRP vem justamente para regulamentar e dar novo sentido à prática do “carona”. Até então, um órgão ou entidade recebia a denominação de carona quando não participava da licitação que dava origem à ARP e lançava mão dela como se fosse sua, podendo comprar os quantitativos registrado em sua totalidade. Tornava-se muito cômodo para um órgão não fazer nada na organização de um processo licitatório, ficar aguardando que outro fizesse tudo, e posteriormente apenas aderir a ARP organizada por outro órgão e usufruir de todos os benefícios.

Aos poucos, no decorrer dos anos, várias foram os protestos de autores ligados à licitação demonstrando preocupação com a prática do carona por órgãos públicos. Pois, tal prática violava princípios de igualdade, impessoalidade e moralidade. Essas manifestações contrárias à prática do carona vinham sendo discutidas bem antes do Decreto nº 7.892/2013, e acabaram sendo legitimadas diante da manifestação do Tribunal de Contas da União – TCU, que reportou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, recomendação por meio do Acórdão nº 1487/2007 solicitando regras e critérios para limitar, e na medida do

possível, acabar com a prática do carona do ordenamento jurídico pátrio. (MUKAI, 2009).

Com o Decreto nº 7.892/2013 o órgão apelidado de carona passa ser denominado de órgão não participante, e lhe é imposto algumas competências como garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente; manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preço, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e tomar conhecimento da ata de registros de preço, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições. (BRASIL, 2013).

Tal propositura era acabar com a prática de muitas instituições que ficavam na “sombra” e indo na “aba” do que os outros organizaram. Agora, ele se torna responsável e precisa manifestar interesse em participar do registro de preço, providenciando também o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua previsão de consumo, local de recebimento e, quando possível, cronograma de contratação com suas respectivas especificações.

Contudo, um novo olhar passa ser dado aos órgãos não participantes com a publicação do Decreto Federal nº 9.488 de 30 de agosto de 2018. Que altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preço previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, do Poder Executivo federal. Sobretudo em sua forma de adesão as Atas de Registro de Preços.

No Decreto nº 7.892/2013 os órgãos não participantes poderiam aderir no limite individual em até 100% dos itens intentados pelos órgãos gerenciadores e participantes. Outro exemplo permitido era a adesão do quádruplo de órgãos não participantes em relação ao número de órgãos gerenciadores e participantes.

Com relação às duas exemplificações acima o Decreto nº 9.488/18 estabelece no Artigo 22 uma nova regulamentação, são elas: as aquisições e contratações não poderão exceder por órgão ou entidade a 50% dos quantitativos

presentes na ARP para os órgãos gerenciadores e participantes; e que independente do número de órgãos não participantes o quantitativo decorrente das adesões á ARP não poderá ultrapassar na totalidade ao dobro do quantitativo previsto para os órgãos gerenciador e participante.

A ideia passada com esse tipo de mudança é sem dúvida a de fazer com que mais órgãos deixem de ser não participantes e passem a serem gerenciadores ou participantes. Para os órgãos de controle tal mudança exigirá principalmente um maior planejamento por parte quem vai aderir as ARP.

Assim, entendemos que a IRP é a intenção de um órgão público em contratar/comprar por meio do Registro de Preço, e ao tornar pública essa intenção ele possibilita a participação de outros órgãos públicos em uma vindoura licitação. Caracterizando-se como órgão gerenciador responsável pelo registro no sistema Comprasnet, além de organizar os órgãos interessados autorizando ou não os órgãos não participantes e realizar a licitação.

Além do órgão gerenciador uma IRP possibilita adesão de órgãos participantes, que ao constatarem que determinada intenção apresenta produtos e serviços de seu interesse apresentem suas estimativas para fazerem parte do edital, o que lhes permitem após assinatura da ARP solicitarem ordinariamente serviços e produtos. Temos ainda um terceiro elemento, o órgão não participante, ou “carona” como é mais conhecido, isso porque depois da ARP ter sido realizada ele buscar a adesão em uma licitação que não participou. Observamos que para este há novas orientações de adesão conforme já apresentadas acima contidas no Decreto Federal nº 9.488/18.

1.2 Literatura analisando IRP

Segundo Magalhães [entre 2011 e 2015] a pouca participação dos Órgãos Públicos nos pregões eletrônicos por SRP, ou seja, a premissa da economia de

escala do SRP não estava sendo alcançada. Assim, disponibiliza-se em agosto de 2007 como mais uma ferramenta em favor da Administração Pública, a IRP.¹

Na busca por uma maior efetividade da nova ferramenta foi disponibilizado aos “pares” um manual orientativo. O manual proposto discorre passo a passo questões como as funcionalidades operacionais para Intenção de Registro de Preço - IRP, como cadastrar o gestor de compras, receberem e-mails de IRP divulgados, criar IRP gerenciador, como manifestar interesse em IRP, análise de itens pelo gerenciador, decidir participação, verificar adesão da IRP e transferência para o SIDEC.

Fica evidente que o objetivo do IRP é fazer com que a Administração Pública que possui em seus mais diversos órgãos necessidades de serviços, materiais e bens de consumo que se equivalem, tenham um “mecanismo” que lhes permitam um diálogo para comprar/adquirir suas demandas e ao mesmo tempo promover economicidade no erário público. Isto é, claramente a IRP objetiva que os órgãos e entidades da Administração Pública e unam e colaborem mutuamente para suprir suas necessidades buscando as melhores e ofertas e promovam economia do erário atendendo os princípios da eficiência e economicidade. Para tanto, é imprescindível que os órgãos da Administração Pública Federal tornem pública suas intenções de registro de preços, possibilitando conhecimento e adesão de outros pares ao processo. (SILVA, 2014).

Auferindo essa idéia, SLOMPO (2014) amplia nosso entendimento ao evidenciar que os órgãos públicos e entidades não deixarão de realizar licitação, pelo contrário, ocorrerá adotando procedimentos similares à prática do setor privado, onde se podem comprar serviços e produtos gradualmente e proporcional a suas necessidades.

¹ "O Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, através da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação e do Departamento de Logística e Serviços Gerais, com amparo no Decreto nº. 3.931 de 19 de setembro de 2001 estão implantando a funcionalidade denominada “Intenção de Registro de Preços”, tornando pública, no âmbito dos usuários do COMPRASNET as de futuras licitações (Pregões Eletrônicos, Presencias e Concorrências) para Registro de Preços". Ver www.comprasgovernamentais.gov.br).

Trata-se de uma visão mais moderna, que já incorpora a possibilidade de utilização de pregão. Esse conceito traz segurança ao administrador, que não estará deixando de realizar um processo licitatório, mas adotará um procedimento previsto em lei e que muito se assemelha ao modelo de compras do setor privado. (CARVALHO, 2008, p. 32).

Assim, quando um órgão gerenciador da Administração Pública Federal - APF abre um certame divulgando uma IRP, bem como o gerenciamento de uma ARP, ele está possibilitando que outros órgãos públicos como as mesmas necessidades participem de uma compra compartilhada trazendo benefícios para ambos.

Outro objetivo intrínseco a abertura de uma IRP e que agrada as instituições de controle, é a diminuição dos órgãos não participantes, o famoso “carona”, da organização do processo licitatório. Com essa premissa, a IRP atende o Acórdão do TCU nº 2692/39 que promove a substituição dos órgãos “caronas” por órgãos participantes, o que fomenta a economia em escala e os quantitativos mínimos a serem adquiridos por todos os órgãos que participarão do referido processo licitatório.

Quadro 1: Novas orientações sobre IRP no Decreto nº 8.250 de 23/05/2014. (continua)

§ 1º A divulgação da intenção de registro de preço poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador.	
§ 3º Caberá ao órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP:	<p>I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;</p> <p>II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e</p> <p>III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.</p>
§ 4º Os procedimentos constantes dos incisos II e III do § 3º serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.	

Quadro 1: Novas orientações sobre IRP no Decreto nº 8.250 de 23/05/2014. (conclusão)

§ 5º Para receber informações a respeito das IRPs disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal, os órgãos e entidades integrantes do SISG se cadastrarão no módulo IRP e inserirão a linha de fornecimento e de serviços de seu interesse.

§ 6º É facultado aos órgãos e entidades integrantes do SISG, antes de iniciar um processo licitatório, consultar as IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Fonte: Brasil, 2014

Outra característica que consideramos importante com relação à IRP, é que segundo o Decreto n.º 7.892/13, no Art. 4º, seu uso deveria ser obrigatório pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG. Entretanto, essa obrigatoriedade torna-se menos rígida com a publicação do Decreto nº 8.250, de 23 de Maio de 2014, que alterou Decreto n.º 7.892/13 que regulamentava o SRP previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993. Ficando descrito dessa maneira o Art. 4º no novo decreto conforme explicitado no Quadro 1 apresentado:

Parece-nos que abrandar a obrigatoriedade da IRP pode promover uma prática que distancia de seus propósitos criados, e permitir um retrocesso no tão difícil campo conquistado por esta ferramenta licitatória. Sobretudo, quando temos o recente Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

As novas orientações estabelecem um novo limite para adesão à ARP para toda Administração Pública Federal, e impõe novos quantitativos individualmente por órgão ou entidade não participante para o total previsto na ARP. Nesse contexto daremos destaque a duas mudanças presentes no Art. 22:

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinqüenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços

para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (BRASIL, 2018).

Claramente, a intenção promulgada passa pela diminuição dos órgãos não participantes, obrigando-os a um melhor planejamento das suas necessidades de aquisições, e, principalmente para que ocorra um aumento no número de órgãos participantes que contribuam junto aos órgãos gerenciadores na realização do processo licitatório.

Com entendimento construído de que a IRP possui como objetivo central avultar o procedimento licitatório para a APF, não parece fazer sentido “afrouxar” a obrigatoriedade de adesão à IRP (Decreto n.º 8.250/14), e sim “cobrar” mais dos órgãos não participantes (Decreto n.º 9.488/18). Atender aos princípios da economicidade e eficiência é o desígnio da IRP, e alterar tal objetividade é o mesmo que prestigiar o órgão que não vai ajudar na organização do processo licitatório e sobrecarregar o órgão gerenciador.

Na verdade, a construção que se propõe, é que se o interesse principal é termos uma Administração Pública eficiente e eficaz no que refere ao erário público, devemos sempre manter as normativas que garantam tais objetivos.

1.3 Aspectos Robustos e Frágeis do IRP

1.3.1 Aspectos Robustos

Entendemos que nunca foi fácil lidar com mudanças, sobretudo quando o que se está posto permite estar em uma zona de conforto. Mas, entendemos também que nunca como antes se tornou tão necessário modernizar o gerenciamento do erário público tornando-o mais eficaz, e para alcançar um índice de controle é necessário simplificar os processos. E algumas pesquisas que já estão à disposição para análise mostram que a utilização da IRP promove eficácia no sistema de compras, possibilitando uma maior transparência e aumento da competição entre as empresas fornecedoras para ofertar um melhor preço de mercado. (VIEIRA, 2010).

Ressaltamos que os benefícios que legitimam o SRP se equivalem estendendo as mesmas premissas à IRP. O Quadro 2 apresenta algumas vantagens no uso do Registro de Preços.

Quadro 2: Vantagens no uso da IRP

Evolução significativa da atividade de planejamento organizacional, motivando a <u>cooperação entre as mais diversas áreas.</u>
Possibilidade de maior economia de escala, uma vez que diversos órgãos e entidades <u>podem participar da mesma ARP, adquirindo em conjunto produtos ou</u> Aumento da eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro.
Otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração.
A solicitação de fornecimento ocorre somente quando surgir à necessidade em se adquirir os bens e serviços registrados.
Ausência da obrigatoriedade em se adquirir os bens e serviços registrados, quer seja em suas quantidades parciais ou totais.
Vinculação do particular pelo prazo de validade da ata às quantidades e aos preços registrados.
O orçamento é disponibilizado apenas no momento da contratação.
Celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados.
Atendimento de demandas imprevisíveis.
Possibilita a participação de pequenas e médias empresas em virtude da entrega ou fornecimento do bem ou serviço registrado ocorrer de forma parcelada.
Redução de volume de estoques e conseqüentemente do custo de armazenagem, bem como de perdas por perecimento ou má conservação, uma vez que a
Maior eficiência logística.
Possibilidade de controle pela sociedade, haja vista que os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa

Fonte: Controladoria Geral da União, 2014.

Como vimos, são inúmeras as vantagens quando se usa essa ferramenta de gestão. Dentre elas, destacamos a economia em escala, que principalmente para pequenos órgãos com orçamentos menores possibilita aquisições por preços atraentes. E para toda Administração Pública consideramos muito interessante a redução e armazenagem do volume de estoques.

Para outros autores há vantagens que merecem destaque também. Segundo Paiva (2007), não se pode excluir a possibilidade de má fé do gestor público, quando do atendimento a uma necessidade, em que este fraciona, deliberadamente, a despesa para evitar procedimento licitatório mais complexo.

Dessa forma, cabe destacar algumas das inúmeras vantagens que a Administração Pública detém ao implementar o SRP: a) ausência de previsão orçamentária para sua realização; b) contratação somente no surgimento da necessidade; c) atendimento às demandas imprevisíveis; d) redução do volume de estoque através do almoxarifado virtual; e) eliminação do fracionamento de despesas; f) redução do número de licitações; g) desburocratização e ampliação do uso do poder de compra, possibilitando agilidade e obtenção de preços menores nas contratações; h) agilidade e eficiência; i) preços unificados; j) investimento parcelado; k) padronização de materiais, entre outras. (COELHO, 2012.).

Outra importante vantagem refere-se à rapidez na contratação, porquanto o contratado foi previamente selecionado por meio de processo público. O fornecimento será solicitado na medida e no ritmo das necessidades. (TOMÉ, 2010, p. 63).

Além disso, há a possibilidade de compra progressiva, não havendo necessidade de que se adquira todo o quantitativo de uma só vez, o que não gera, pois, custos com implantação e manutenção de estoque, bem como evita o ônus de vigilância e não causa riscos de perda do objeto por prazo de validade. (CHARPINEL, 2018, não paginado).

Diante do exposto, sobretudo frente o momento de enxugamento da “máquina” pública, ser claro e totalmente viável para os Órgãos da APF, o uso da ferramenta IRP para gestão dos seus processos licitatórios.

1.3.2 Aspectos Frágeis do IRP

Toda quebra de paradigmas gera ônus ao processo de mudanças, e não seria diferente com as buscas por melhorias na gestão dos processos licitatórios geridos pela Administração Pública. “Mudança de cultura organizacional gera resistência dos setores à implantação do mesmo”. (PAIVA, 2007, p. 48). Como vimos acima, a IRP

possui um potencial no sentido de otimizar as aquisições dos órgãos públicos, e por falta de entre outros motivos de conhecimento ela tem sido subutilizada.

Dentre os motivos para a subutilização da IRP Magalhães [entre 2011 e 2015) comenta que ela não está sendo alimentada pelos Órgãos Públicos, prejudicando a publicidade de instituições gerenciadoras. Sem a informação da existência de uma IRP não teremos órgãos participantes, fornecedores de outras regiões não tomarão conhecimento, conseqüentemente não saberão que existem órgãos de sua região em processo licitatório de órgão gerenciador.

Outros aspectos convergem contra a não utilização da IRP por parte dos órgãos da Administração Pública. Pesquisas como as Schuch (2013), de Sales (2014), Arraes (2017) apontam para a falta de transparência no Portal do Comprasnet, carência no quadro pessoal, falta de estrutura, e capacitação dos servidores responsáveis pelos processos licitatórios nos setores ou gerências de compras das instituições.

Ademais, uma terceira questão é apresentada como contribuidora para não termos um uso mais presente pelos diversos órgãos públicos da IRP. Há estados e municípios que precisam adequar seus próprios decretos concernentes ao novo SRP, bem como ao incentivo de utilização da IRP. Os estados e municípios vão precisar atualizar seus regulamentos próprios sobre Registro de Preços, de modo a se adequarem ao novo Regulamento Federal. Isto é, os entes federados precisam definitivamente se alinhar ao Decreto n.º 7.892/13 deixando de lados as orientações do revogado Decreto n.º 3.931/01.

Mesmo diante da iminente subutilização deste procedimento, os que têm lançado mão do seu uso observam como vantagens a economicidade, celeridade, redução de estoque, transparência e padronização à prática das compras compartilhadas. Sendo que a economicidade e redução de estoque configuraram nos dois maiores benefícios. Ou seja, o órgão participante pode planejar o recebimento dos materiais comprados adequando ao seu consumo e capacidade de armazenagem. (SALES, 2014).

Outra característica desvantajosa apontada está ligada a obsolescência e a incompletude.

A primeira pode ser caracterizada como defasagem entre a realidade do mercado e os registrados, visto que diariamente surgem novos produtos, e dessa forma, os preços podem sofrer grandes variações. Por isso, a Administração tem o dever de verificar, antes de cada aquisição, se os preços registrados são compatíveis como os de mercado. A segunda, por sua vez, é conseqüência da padronização imposta pelo SRP, ou seja, quando o Administrador promove a licitação e posteriormente organiza o registro, acaba por estabelecer categorias gerais de produtos, pois muitas vezes o registro abarca produtos com especificações ou qualidades genéricas, que não atendem as reais necessidades da Administração. (FILHO, 2010. In: CHARPINEL, 2018, não paginado).

Assinalamos que as desvantagens apontam para as melhorias que ainda precisam ser implementadas para maior e melhor uso da IRP. Questões apontadas como falta de transparência, capacitação de servidores, obsolescência e incompletude dos produtos e preços podem ser sanados com investimentos, cursos de capacitação, efetivo específico para a área, dentre outras ações.

Entendemos então, que a robustez que leis, decretos e normativas vem promovendo nos processos licitatórios, somados as vantagens evidenciadas com seu uso pela Administração Pública legitimam sua permanência, bem como impulsiona à superação das desvantagens.

1.4 Gestão Econômica e Instrumentos de Política Pública: critérios de avaliação

Apresentada a IRP - objeto do estudo aqui desenvolvido e assinalados suas potenciais vantagens e desvantagens, é essencial avaliá-la de uma perspectiva científica, usando procedimentos analíticos robustos. Para economistas e gestores públicos é essencial definir critérios robustos para esse procedimento avaliativo. Neste estudo iremos basear nossa análise em três critérios de avaliação de instrumentos de política pública: eficácia, eficiência e equidade. Antes de utilizá-las é

essencial defini-los e destacar estudos que os utilizam para propósitos análogos ao da presente dissertação.

1.4.1. Eficácia

Originária do latim *efficacia*, o termo eficácia conceitua-se como a capacidade de atingir os propósitos esperados por meio da execução de uma ação. Ou seja, eficácia refere-se a realizar a tarefa certa, concluir as atividades e alcançar resultados pretendidos. Vale ressaltar, que não se pode confundi-lo com eficiência, termo que contextualizaremos à frente.

Desse modo, algumas definições podem ampliar a compreensão de eficácia. Segundo Chiavenato (2003) quando um administrador utiliza os recursos disponíveis para fazer bem feito as coisas que precisam ser feitas, quando ele alcança as metas por meio dos expedientes disponíveis, ele estará sendo eficaz. Nessa mesma linha, para Maximiano (2000), eficácia pode ser conceituada como a relação entre objetivos e resultados, quanto mais elevados for o nível de realização das metas, mais a empresa ou administração foi eficaz.

No que diz respeito à eficácia, é a competência com que se considera os objetivos definidos, ou o nível em que uma organização, processo ou um sistema concretiza aquilo que estava programado. A eficácia depende do planejamento estratégico definido, para se atingir um objetivo inicialmente traçado. Nesse planejamento teremos que ter em conta o ambiente onde a organização está inserida e também as oportunidades que poderão surgir. (TELES, 2013, p. 12).

Associando essas definições com o objeto de estudo deste trabalho, o uso da ferramenta IRP assegura a proposta mais benéfica, pois possibilita a competitividade, fracionando o objeto e, por conseguinte, potencializa a probabilidade de se obter a proposta mais lucrativa. Além disso, ela tornou os processos de contratação mais rápidos e menos dispendiosos.

Logo, quando um órgão ou entidade da Administração Pública Federal por meio da sua administração, juntamente com o setor de compras ou pregoeiro,

decidem lançar mão de um mecanismo que possibilita atender as necessidades de bens e serviços da instituição, respeitando os trâmites, tornando público o certame licitatório, cumprindo os prazos legais, na busca pela otimização dos recursos que possuem, eles estão fazendo as “coisas” certas, estão sendo eficazes.

1.4.2. Eficiência

Considera-se até normal ocorrer uma confusão na conceituação e aplicação dos termos eficiência e eficácia por boa parte das pessoas. Enquanto eficácia, como já vimos, é a capacidade de se alcançar aquilo que se deseja com os recursos disponíveis. Eficiência, que também origina do latim *efficientia*, que comunga com efetivo, competitivo, produzir melhor rendimento, se empenha em alcançar o máximo de resultados no menor tempo possível e da maneira mais econômica, com mínimo de recursos. Economicamente falando, eficácia se mensura conforme a capacidade de se alcançar uma necessidade da população por meio do suprimento de bens ou serviços, e, eficiência é uma relação entre entradas e saídas, custos e benefícios. (FARIA, 2017).

É possível que a proximidade de significação se dê pelo fato que atualmente essas palavras tem se tornado de freqüente uso entre as pessoas. E no caso, eficiência se tornou uma palavra multidisciplinar permeando áreas de conhecimento como administração, direito e economia, onde cada campo apresenta uma compreensão distinta. Exemplificando, quanto mais se produzir com a mesma ou menor volume de matéria prima mais eficiente será o processo produtivo em economia.

Não se pode negar com convicção, que independente da área, eficiência tem haver com benefícios, bem comum, satisfação, vantagens individuais e coletivas. E não seria diferente na Administração Pública. Temos visto os órgãos governamentais de nações ricas e pobres têm lutado contra os limites orçamentários, enxugamento do governo, anseio da população por mais

transparência nas convenções públicas, e por uma sociedade mais justa e igualitária.

Conforme Flesch (2015), a Constituição brasileira no Art. 37 abarca 05 (cinco) princípios que devem ser perfilhados pelos agentes administrativos: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência. De certa forma, “a eficiência sempre existiu na Administração Pública, nunca se concebeu a possibilidade de o administrador público ser ineficiente”. (FLESCH, 2015, p. 215).

O princípio da eficiência administrativa está vinculada a duas premissas, qualidade da atuação dos agentes públicos e excelência nos resultados, sendo que devem estar aliados ao menor custo. O núcleo desse princípio é a procura de produtividade e economicidade, buscando assim, reduzir os desperdícios de dinheiro público. Esse princípio é de suma importância e possui correlação com a maioria das vantagens do Sistema de Registro de Preços (SILVA e BRITO, 2017, p. 81).

Ainda segundo Silva e Brito (2017), a dinâmica do registro de preços proporciona uma desburocratização das aquisições, viabiliza maior número de fornecedores, e devido sua flexibilização durante ao processo se for praticado corretamente promove eficiência, com celeridade e economia ao desígnio público.

Evidencia-se assim, diante do exposto, que o uso do procedimento SRP, bem como a divulgação da IRP pelo órgão gerenciador, possibilita que as licitações nas modalidades concorrência e pregão tragam viabilidade e eficiência à administração pública.

1.4.3. Equidade

Equidade é, para a análise econômica, a distribuição de custos e de benefícios de uma determinada linha de ação. Buscam-se respostas para as perguntas: quem arca com os custos? Quem recebe os benefícios?

Partindo do pressuposto que em termos econômicos entende-se equidade como sendo a distribuição justa da riqueza entre os participantes de uma sociedade, bem como a valorização da individualidade quando essa promove a

igualdade de rendimentos entre todos os indivíduos. Relacionando essa conceituação com o uso da IRP pelos órgãos públicos podemos entender que essa ferramenta promove a igualdade de condições aos interessados em vender ou comprar do Estado, o que está previsto no Inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, os custos são arcados por todas as instituições que possuem interesse mútuo em determinada licitação que ofereça bens, serviços e produtos que atendam suas necessidades. Da mesma forma, todos os órgãos, grandes, médios ou pequenos inseridos em um processo licitatório receberam os benefícios inerentes à uma compra compartilhada. Sendo oportuno ressaltar, que um cuidado deve ser tomado na busca pela economia oportunizada por essa ferramenta, não ocasionar perdas de eficiência.

CAPITULO II

2. EXPERIÊNCIA BRASILEIRA COM IRP

2.1 Linha do tempo do uso da IRP

O uso da ferramenta IRP é recente no Brasil. Ela é legitimada na forma do art. 4º, do Decreto nº 7.892/2013 que a institui como procedimento de Intenção de Registro de Preço – IRP, devendo ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais – SIASG. Devendo ainda, ser utilizada pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, para registrar e divulgar itens a serem licitados em compras pela APF.

A criação da IRP veio no intuito de atender, dentre outras, uma preocupação dos órgãos de controle, bem como de alguns profissionais da área licitatória conforme já apresentado no capítulo I sobre a postura dos órgãos “caronas”. Passando no contexto da IRP a serem chamados de órgãos não participantes.

Contudo, mesmo diante da existência de pré-requisitos para adesão de um órgão não participante em uma ARP, como por exemplo, uma justificativa prévia de preços no mercado que comprove as vantagens dessa adesão. Percebeu-se que frente alguns aspectos da organização dos processos licitatórios como gerenciamento e participação nos procedimentos iniciais de uma licitação, exercidos respectivamente pelo órgão gerenciador e participante, que os então agora órgãos não participantes continuavam agindo como caronas, pois não se envolvem nem na condução quanto na participação dos procedimentos licitatórios, e podem aderir a uma ARP e contratar com o fornecedor favorecido.

Não basta adotar uma solução possível; deve-se encontrar a solução que seja a melhor para o caso concreto. A Administração Pública tem o dever de agir de modo rápido e preciso para obter o máximo resultado de um programa a ser realizado. Para que isso ocorra, reclama-se do Estado que aperfeiçoe seu agir e

otimize os meios adequados em busca do atendimento às necessidades da comunidade de forma ótima.²

Dessa forma, na busca pela diminuição de órgãos não participantes e aumento de órgãos participantes, temos na linha do tempo da IRP a publicação do Decreto nº 9.488/2018 trazendo em seu texto a IRP entre suas principais alterações, dando novas orientações para a utilização por parte dos órgãos não participantes da ARP. Assim, buscando por mais eficiência, participação dos órgãos públicos no gerenciamento e organização de certames licitatórios temos visto uma preocupação em normatizar cada vez as ferramentas para aquisição de bens de consumo e serviços por parte da Administração Pública. O que pode promover novas regras após período de uso e avaliação das atuais.

2.2 EXPERIÊNCIAS EM NÍVEL FEDERAL

2.2.1 Dados Gerais do Painel de Compras

Considerando que uso da IRP é uma proposta para o âmbito da administração pública direta, empresas públicas, autarquias, fundos especiais, sociedades de empresas mistas e demais entidades controladas pela união. Faremos um breve olhar sobre o uso dessa ferramenta licitatória em nível federal considerando dados/valores disponibilizados no *site painel de compras* do Ministério do Planejamento objetivando dimensionar as licitações e seus valores, bem como alguns trabalhos e seus resultados nessa esfera.

Os números presentes na tabela geral sobre número de licitações no Brasil no período abaixo considerado são bastante expressivos, e nos oferece algumas informações importantes. Os dados são concernentes a processos licitatórios no SRP nas modalidades pregão e concorrência, excluindo aquisições por convite,

² Flesch, Carla Machado. A submissão da Administração Pública ao princípio da eficiência visando à satisfatória consecução de seus fins. Boletim Científico ESMPU, Brasília, a. 14 – n. 45, p. 211-238 – jul./dez. 2015.

tomada preços, pregão presencial e concurso. Vale ressaltar, que no período em destaque apenas os estados de Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina realizaram ao menos um certame na modalidade de concorrência, os demais apenas pregão (ver tabela 1 completa nos anexos).

As informações pesquisadas no *portal de compras* serão referentes ao período do ano de 2015 a 2019 até o dia 18/11/2019 (ver Apêndice A) e abaixo daremos um olhar em recortes que valorizem o uso do SRP:

Tabela 1: Número de licitação no SRP, por estado, modalidade de compra, forma, quantidade.

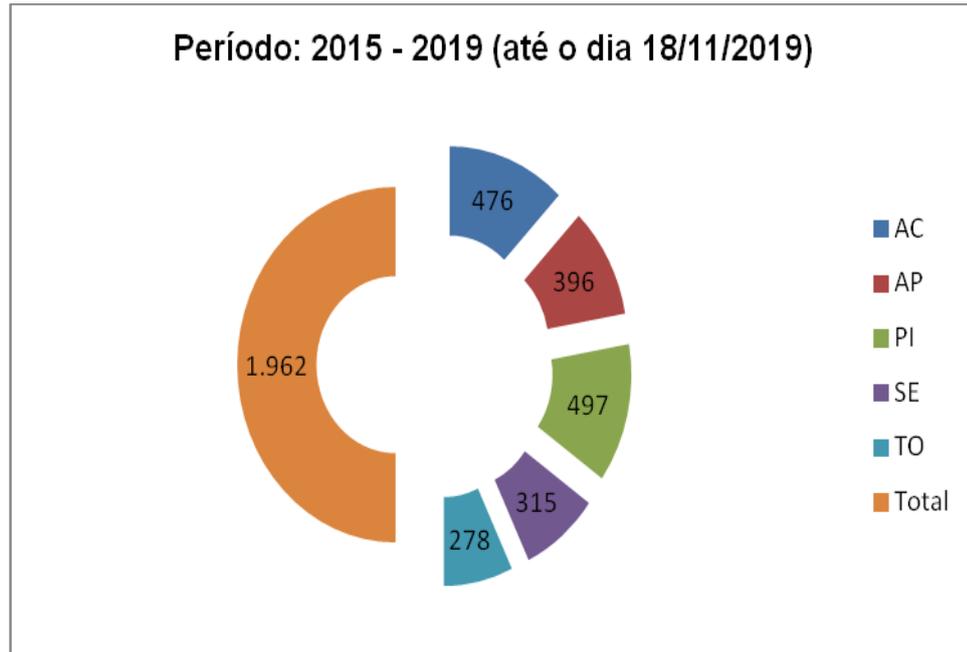
Período: 2015 – 2019 (até o dia 18/11/2019)			
UF	Modalidade	Forma	Quantidade
DF	Pregão	SISRP	3.497
MG	Pregão	SISRP	5.521
RJ	Pregão	SISRP	7.968
RS	Pregão	SISRP	3.539
SC	Pregão	SISRP	3.204
Total Geral UF		49.411	23.729

Fonte: Elaborada pela autora com base em dados do *Portal de Compras – MP*

Na Tabela 01 retratamos os cinco (05) estados que mais realizaram processos licitatórios na modalidade em questão no SRP. Com destaque para o Rio de Janeiro com 7.968 processos executados. Observamos que a tabela apresenta um total geral de todas as Unidades Federativas de 49.411 processos, mostrando assim, que os cinco (05) estados em análise realizaram 48% do total das licitações entre os anos de 2015 até 2019, e indicando o estado do Rio de Janeiro com o maior percentual, 16,1% do país.

Dentro desse contexto, a informação com os cinco (05) estados com os menores números de processos nos permitiu visualizar uma diferença discrepante com relação aos estados que mais utilizam o SRP. Ver Gráfico 1.

Gráfico 1: Estados com as menores quantidades de processos licitatórios no por período.



Fonte: Elaborado pela autora com base em dados do *Portal de Compras - MP*

O estado com menos processos licitatórios no período em questão foi o Tocantins com 278 licitações, perfazendo 3,4% em relação ao estado com maior número e 0,5% em relação ao total geral dos estados. Se compararmos os valores totais dos dois grupos de estados analisados, temos uma diferença de 21.767 processos executados no período. Enquanto um equivale a 48% do total geral, o outro tem 3,9% de participação efetiva.

Fica evidente a diferença no uso do SRP por parte das Unidades Federativas, os números dão margem para uma relação maior por parte de alguns estados com compras compartilhadas do que outros.

Outra informação pertinente, já que temos enfatizado as vantagens em aderir a uma IRP, nesse momento específico a economicidade possível, a Tabela 1 permite a construção de uma segunda tabela (ver Tabela 2 abaixo) apresentando a

diferença entre os valores totais estimados para a compra e os valores efetivados/pagos nas compras.

Seguindo a mesma linha da quantidade de processos licitatórios mostraremos o 05 (cinco) estados com maior e menor economia na comparação entre valor e estimado e valor de compra.

Tabela 2: Maior valor de licitação no SRP, por estado, valor total estimado, valor de compra e valor economizado.

Período: 2015 – 2019 (até o dia 18/11/2019)			
UF	Valor total estimado	Valor de Compra	Valor economizado
DF	R\$ 464.226.091.977,00	R\$ 19.295.719.270,85	R\$ 444.930.372.706,15
BA	R\$ 92.838.368.969,27	R\$ 1.747.960.702,17	R\$ 91.090.408.267,10
MG	R\$ 155.484.631.430,67	R\$ 2.877.096.233,69	R\$ 152.607.535.196,98
RJ	R\$ 223.845.919.174,12	R\$ 7.467.856.259,80	R\$ 216.378.062.914,32
RS	R\$ 21.837.722.893,47	R\$ 2.239.380.799,77	R\$ 19.598.342.093,70
Total	R\$ 958.232.734.444,53	R\$ 33.628.013.266,28	R\$ 924.604.721.178,25
T. Geral	R\$ 1.033.872.893.821,20	R\$ 72.548.586.348,53	R\$ 961.324.307.472,67

Fonte: Elaborada pela autora com base em dados do *Portal de Compras* - MP

Ao analisarmos os valores expressos pelos estados em tela na Tabela 2 podemos extrair algumas informações, são elas:

- a) São valores astronômicos os que os estados brasileiros gastam na aquisição de bens de serviços e materiais de consumo;
- b) O valor estimado é tremendamente superior ao valor de compra final;
- c) O Distrito Federal apresenta os maiores valores estimado (R\$ 464.226.091.977,00), de compra (R\$ 19.295.719.270,85) e de economia R\$ 444.930.372.706,15;
- d) O valor gasto no Distrito Federal é quase dobro do que foi gasto no período nos demais 04 (quatro) estados;
- e) O valor de R\$ 33.628.013.266,28 em compras representam apenas as aquisições no SRP nas modalidades pregão e concorrência;

f) Comparando a diferença entre os valores de compra e o estimado, temos um valor de R\$ 924.604.721.178,25. Ou seja, por si só ele mostra a grandeza da economia gerada aos cofres públicos por esse 05 (cinco) estados.

Entendemos ser esse o caminho, ter como foco a criação de mecanismos administrativos e legais que possibilitem ao estado o gerenciamento dos gastos públicos, bem como a maximização dos bens e serviços por ele ofertados. Nesse sentido, à sociedade tem demonstrado preocupação com os gastos excessivos que impactam negativamente a economia nacional, exigindo cada vez mais políticas e medidas que promovam economia do dinheiro público e potencialize as políticas e projetos comuns a todos os cidadãos.

Tabela 3: Menor valor de licitação no SRP, por estado, valor total estimado, valor de compra e valor economizado.

Período: 2015 – 2019 (até o dia 18/11/2019)			
UF	Valor total estimado	Valor de Compra	Valor economizado
AL	R\$ 1.090.598.809,70	R\$ 399.475.773,16	R\$ 691.123.036,54
RO	R\$ 632.222.790,35	R\$ 279.396.926,78	R\$ 352.825.863,57
RR	R\$ 1.726.271.174,94	R\$ 1.105.104.462,70	R\$ 621.166.712,24
SE	R\$ 22.833.454.482,10	R\$ 22.644.314.012,76	R\$ 189.140.469,34
TO	R\$ 519.419.528,30	R\$ 273.230.420,03	R\$ 246.189.108,27
Total	R\$ 26.801.966.785,39	R\$ 24.701.521.595,43	R\$ 2.100.445.189,96
T. Geral	R\$ 1.033.872.893.821,20	R\$ 72.548.586.348,53	R\$ 961.324.307.472,67

Fonte: Elaborada pela autora com base em dados do Portal de Compras - MP

A Tabela 3 evidencia mais uma vez, assim como a Tabela 1, o Gráfico 1 e a Tabela 2, a enorme distancia de valores entre os estados com maior e menor uso do SRP. As análises dos volumes apresentados demonstram um maior equilíbrio entre as Unidades Federativas com menor número de processos licitatórios. Esse equilíbrio fica evidente quando observamos o total dos valores estimado, de compra e economizado na Tabela 3, uma diferença de R\$ 2.100.445.189,96. Enquanto entre os que mais compraram a diferença foi de R\$ 924.604.721.178,25.

Dentre os cinco (05) estados acima o de Sergipe foi o que apresentou o menor valor de economicidade em suas compras e aquisições, R\$ 189.140.469,34 no período de 2015 a 2019.

Sem entrarmos nos méritos do por que há tamanha diferença nos números de processos licitatórios das diversas Unidades Federativas, por que os valores estimados são tão elevados se comparados com de compra. No geral, os números disponíveis no Ministério do Planejamento dão conta que o uso do SRP nas modalidades pregão e concorrência potencializam a economicidade nas compras e aquisições da Administração Pública Federal. A economia promovida entre ambos é superior a 90%. Sem dúvida, somente uma análise mais aprofundada e específica permitiria compreender essa discrepante diferença de valores.

2.2.2 Compras compartilhadas/IRP em Instituições Federais

Os dados acima contextualizados apontam para o uso do SRP/IRP nas diversas Unidades Federativas do Brasil para compras e aquisições na Administração Pública Federal. Desse modo, faremos a seguir a apresentação de alguns órgãos que tiveram experiências com essa modalidade licitatória, enfatizando o que os motivaram, as dificuldades que tiveram, e principalmente os avanços alcançados no exercício da compra compartilhada.

O primeiro estudo considerado foi o uso do pregão como ferramenta de redução dos gastos com contratações da Caixa Econômica Federal: 2005 a 2007.³ Segundo os autores, a CEF introduziu o uso do pregão em suas contratações no ano de 2015, e os dados obtidos para o presente estudo foram obtidos junto ao Sistema de Controle de Processos – SICOP com a Gerência de Licitações e Contratações – GILIC de Belo Horizonte. Gerência filial essa responsável pelas contratações de serviços e compras de materiais diversos para as unidades

³ Boa Sorte, Victor Alves e Júnior, Francisco Lopes Cançado. O uso do pregão como ferramenta de redução dos gastos com contratações da Caixa Econômica Federal: 2005 a 2007XVI Congresso Brasileiro de Custos – Fortaleza – Ceará, Brasil, 03 a 05 de novembro de 2009.

administrativas e operacionais da CEF nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

No primeiro ano (2005) a regional realizou 16 (dezesesseis) pregões, em 2006 houve aumento para 55, promovendo uma ampliação de 344%, e em 2007 ocorre um novo crescimento de 142% sendo realizados 78 pregões. Observando o período de 03 (três) anos a GILIC/BH apresentou um crescimento de 487,5% nos pregões realizados. No que se refere a valores orçados no triênio, os números apresentados são de R\$ 298.833.739,40 estimados, R\$ 244.149.489,36 realizados. Promovendo uma redução dos gastos na ordem R\$ 54.684.250,04, um percentual de 18,3% no período.

Outras inferências importantes foram apresentadas nesse estudo, são elas: os autores observam a existência de poucos trabalhos semelhantes, o que dificultou comparações sobre a eficiência no uso dos pregões; para eles a Administração Pública precisa fazer mais uso dessa modalidade de licitação; constataram que o pregão eletrônico permitiu maior participação de fornecedores nas compras, tornando o processo de contratação desde a publicação dos editais até a contratação final mais ágil que os demais processos licitatórios; e por fim, que o incremento dessa modalidade permitirá uma maior redução dos gastos das empresas públicas e governos, tornando as compras e aquisições menos onerosos ao erário público.

O segundo trabalho a ser considerado se intitula: Análise dos Principais Avanços trazidos pelo Novo Sistema de Registro de Preços na Área de Licitação.⁴ Ele foi apresentado como trabalho de conclusão de curso no Programa de Pós-Graduação da Escola de Administração da Universidade Federal do Rio do Grande do Sul, para obtenção do título de Especialista em Administração Pública Contemporânea.

O trabalho mesmo sendo regido por considerações concernentes as atualizações presentes no Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em

⁴ Schuch, Edison Viana. Análise das Principais Avanços Trazidos pelo Novo Sistema de Registro de Preços na Área de Licitações [Monografia] [Internet]. Porto Alegre. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2013.

relação às lacunas existentes no Decreto nº 3.931/2001, conforme o autor afirma algumas vezes corpo textual do trabalho, nos remete a compreensão de que o SRP permitiu avanços estruturais no setor de compras do Instituto. Valoriza-se também, por pormenorizar os aspectos legais e permitidos praticar pelo novo SRP.

A propositura do estudo consistiu em analisar as principais melhorias trazidas pelas novas regulamentações de registro de preços aos processos de compras públicas realizadas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, *campus* Farroupilha.

Ao descrever o processo de compras do Instituto acima, o autor menciona que os mesmos sempre foram feitos por meio de compras conjuntas e através de adesão a Atas de Registro de Preços como órgão não participante. É justamente esse o detalhe enfatizado no contexto de atualização do SRP, diminuir o número de órgãos com essa prática e aumentar o número de órgãos gerenciador e participante.

Dentre as análises presentes no trabalho, vale ressaltar a relação construída entre as vantagens do SRP e os aspectos positivos identificados no IFRS, sem dúvida que essa proximidade contribuiu para uso da modalidade pregão eletrônico no *campus* Farroupilha.

Seria fortuito não mencionar que o autor apresenta duas desvantagens concernentes ao SRP: perda da economia de escala, pois apesar da participação de diversos órgãos as quantidades totais previstas podem não ser contratadas; e o risco de obsolescência dos dados constante no SRP para contratações futuras, pois pode haver variação dos preços de mercado e da qualidade do produto.

Um olhar considerado positivo com trabalho foi o descrito pelos entrevistados como parte da pesquisa. Segundo eles, o SRP é um sistema capaz de atender as oscilações de demandas da administração, isso porque ele aperfeiçoa o procedimento licitatório, minimiza possíveis equívocos e diminuiu parte da burocracia. Para os entrevistados ainda, a nova regra que prevê limitações aos órgãos considerados “caronas” foi de extrema relevância para a administração.

O autor considera necessário no estudo também, a existência de um maior número de servidores no setor de compras da Instituição frente à escassez de

funcionários, além de sentir falta de outros trabalhos que abordassem a mesma temática pesquisada.

E por fim, conclui-se, segundo o autor, que o registro de preços revelou-se uma ferramenta eficaz, capaz de auxiliar os gestores públicos no planejamento das compras e na antecipação das licitações, mesmo em períodos em que não há disponibilidade orçamentária, sendo esta uma prerrogativa desse sistema.

O próximo estudo⁵ a ser considerado é um artigo que foi apresentado no XIII Congresso Brasileiro de Custos em Belo Horizonte – MG, intitulado Inovação na Estão de Compras Públicas: O Pregão Eletrônico. As autoras constroem a compreensão sobre licitação e suas diversas modalidades, explicando como e quando usá-las, conduzindo e dando ênfase na modalidade pregão eletrônico que será investigada no estudo.

Caracteriza-se como um estudo de caso da Universidade Federal de Uberlândia – UFU. Nessa busca foi utilizada uma amostra de processos de compras na modalidade pregão eletrônico objetivando avaliar os procedimentos licitatórios, bem como suas vantagens e desvantagens. A seleção dos processos foram aleatórios e selecionados através do cadastro do portal Comprasnet, com a orientação do Diretor de Compras e Licitações e de Materiais da UFU.

A UFU realiza a modalidade pregão desde o ano de 2003 em suas compras públicas, sendo que eletronicamente a partir de 2005. Seus pregoeiros adquiriram experiência com a modalidade e suas ferramentas na prática do dia a dia em virtude da capacitação insuficiente.

Nesse contexto, houve algumas dificuldades no início elencadas pelos entrevistados na implantação do pregão eletrônico na universidade. Dentre eles, mencionamos a que ocorria com os fornecedores (licitantes) vencedores do pregão, que muitas vezes não cumpriam o prazo para entrega dos documentos,

⁵ Leal, Edvalda Araújo e Rocha, Sandra Aparecida. INOVAÇÃO NA GESTÃO DE COMPRAS PÚBLICAS: O PREGÃO ELETRÔNICO. XIII Congresso Brasileiro de Custos – Belo Horizonte - MG, Brasil, 30 de outubro a 01 de novembro de 2006

ocasionando atraso nos processos e a desclassificação, obrigando-os ao início de um novo processo com o segundo colocado.

Para o responsável pelo setor de compras da UFU, a prática e uso do pregão eletrônico apresentou algumas vantagens que convergiram com as propostas pelo governo federal, são elas: comprar melhor, com redução de custos e com mais transparência; desburocratizar e reduzir o tempo do processo de compras; incrementar a competição; simplificar o processo de aquisição de bens e serviços comuns e estabelecer melhores controles gerenciais das despesas.

Há uma clara evidencia na vantagem redução de custos no texto, e merece destaque por apresentar economia que não está direta ligada aos produtos e bens adquiridos, mas está intrínseco no processo. A redução de custos com as publicações dos editais de licitações no diário oficial, que são feitos automaticamente pelo sistema do *Comprasnet* no ato cadastro dos processos licitatórios, promovendo redução no tempo de processamento e nos recursos financeiros.

Ao concluir, as autoras comungam que a modalidade do pregão eletrônico apresentou vantagens competitivas em relação às demais modalidades licitatórias, ele expressa indicativos de aumento na competitividade, racionaliza os procedimentos, reduz os preços pagos, além de dar maior transparência ao certame e menor possibilidade de influência externa.

Outra importante vantagem assinalada segundo as autoras é a inserção da tecnologia, ampliando a possibilidade geográfica de participação no procedimento de licitação. Soma-se ainda para elas, o fato de que o pregão eletrônico convalida a afirmação de que as finalidades almejadas pelo ente governamental são alcançadas, por ser ele um mecanismo que possibilita uma melhor gestão dos recursos públicos, com agilidade, transparência e publicidade desejadas.

O quarto e último trabalho a ser considerado apresenta um estudo que percebe a necessidade de reestruturar o setor de compras da instituição, lançado mão dentre outras ferramentas do SRP e compras compartilhadas. Ele se intitula: A Reestruturação do Setor de Compras da Universidade de Brasília: a Implantação de

uma Nova Estrutura de Compras, Visando à Melhoria dos Processos, à Redução das Compras Diretas e à otimização dos Recursos Públicos.⁶

O estudo configura-se em um relato tecnológico referente à reestruturação do setor de compras da Fundação Universidade de Brasília - FUB, inicia com suas competências e vai até a implantação de uma nova estrutura, com elaboração de metas e prioridades visando à otimização das compras e à economicidade dos gastos da Universidade de Brasília (UnB).

Segundo autor, o projeto de reestruturação foi iniciado em janeiro de 2011 passando por várias mudanças, que foram desde a estrutura do organograma da diretoria, criação de normas e manuais, utilização de sistema informatizado, até a capacitação de servidores envolvidos no processo de compras.

Há uma “abertura de jogo” ao falar sobre as deficiências inerentes ao serviço público, portanto, existentes na UNB. É aberto também sobre as dificuldades do setor de compras, e a eminente necessidade de reestruturação. Houve pressão por parte dos gestores, busca por alternativas do setor por melhorias e extinção dos gargalos que influenciavam diretamente nos custos.

Tendo como norte as prerrogativas legais dadas pelo governo, realizou-se um diagnóstico organizacional. Nele, conforme descritos foram encontrados diversas falhas nos controles dos processos de compras da UnB: desde a falta de normas para melhoria da instrução processual às deficiências de acompanhamento de entrega de material e aplicação de penalidades aos fornecedores que descumpriam as cláusulas contratuais. Nesse processo, a falta de acompanhamento da entrega de bens/serviços prejudicava o bom funcionamento das unidades, pois, como não há controle nem aplicação de multa, o fornecedor deixa a UnB no “fim da fila” para a entrega do bem/serviço. Com relação a esta última falha, constatou-se que a UNB deixava de descontar ou arrecadar cerca de R\$ 200.000,00 por ano, devido à falta

⁶ Arraes, Jeremias Pereira da Silva. A Reestruturação do Setor de Compras da Universidade de Brasília: a Implantação de uma Nova Estrutura de Compras, Visando à Melhoria dos Processos, à Redução das Compras Diretas e à Otimização dos Recursos Públicos. Future Journal. São Paulo. Mai / Ago. 2017. v. 09. n. 2. p. 167-187.

de estrutura e de pessoal para acompanhar a aplicação de penalidades aos fornecedores que atrasam na entrega de bens e serviços.

O diagnóstico detectou ainda questões como acúmulo de atribuições por parte do setor de compras, estava elaborando contratos administrativos e termos aditivos, o que não é permitido. Havia críticas constantes por parte da mídia pelo uso constante de contratos emergenciais, mostrando claramente a urgente necessidade de uma reestruturação do setor de compras.

Uma ferramenta promissora no diagnóstico foi a entrevista juntos aos servidores do setor. Descobriram-se necessidades estruturais, de pessoal e treinamento, contribuindo para requisitos que deveriam ser observados no processo de mudança.

Destacamos entre as 08 (oito) metas colocadas para serem alcançadas as 03 (três) que se alinham com o objeto do nosso trabalho:

a) reduzir dispensas de licitação (nos termos do art. 24, I e II) em 50% em quatro anos (2011/2012/2013/2014), conforme Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

b) aumentar em 50% as Atas de Registro de Preço disponíveis;

c) realizar 90% das compras de bens e serviços da UnB na modalidade pregão eletrônico.

Para o autor, destaca-se como determinante para atingir as metas estabelecidas nesse projeto de reestruturação o comprometimento de todos os servidores do setor de compras. Não há possibilidade de resultados satisfatórios sem que a equipe trabalhe em sintonia, sem que a equipe tenha confiança em quem a dirige ou coordena segundo ele.

A conclusão do trabalho evidencia o que foi possível alcançar com a reestruturação do setor somado a execução das metas propostas: como redução de compra direta (impacto direto na economicidade dos gastos); utilização do pregão eletrônico como modalidade principal nas aquisições da UnB; redução da modalidade carta-convite (devido a sua fragilidade); aumento da disponibilização de Atas de Registro de Preços, dentre outras metas.

As análises dos quatro (04) acima resumidos, permitem o entendimento de que o uso do SRP, na modalidade pregão ou concorrência contribuiu para ganhos diversos nos órgãos analisados, ou em sua reestruturação nos processos licitatórios.

2.3 EXPERIÊNCIAS EM NÍVEL ESTADUAL

2.3.1 Dados Gerais do Painel de Compras

No tópico anterior abordamos alguns dados pesquisados no *Portal de Compras* do Ministério do Planejamento concernente ao uso do SRP nas Unidades Federativas do Brasil. Nessa mesma linha apresentaremos alguns números sobre o estado de Mato Grosso.

Tabela 4: Número de licitação no SRP no estado de Mato Grosso, por ano, modalidade de compra, forma, quantidade.

Período: 2015 a 2109 (até o dia 18/11/19)			
Ano	Modalidade de Compras	Forma da Compra	Quantidade de Compras
2015	Concorrência	SISRP	1
2015	Pregão	SISRP	172
2016	Pregão	SISRP	163
2017	Pregão	SISRP	185
2018	Pregão	SISRP	140
2109	Pregão	SISRP	90
Total			751

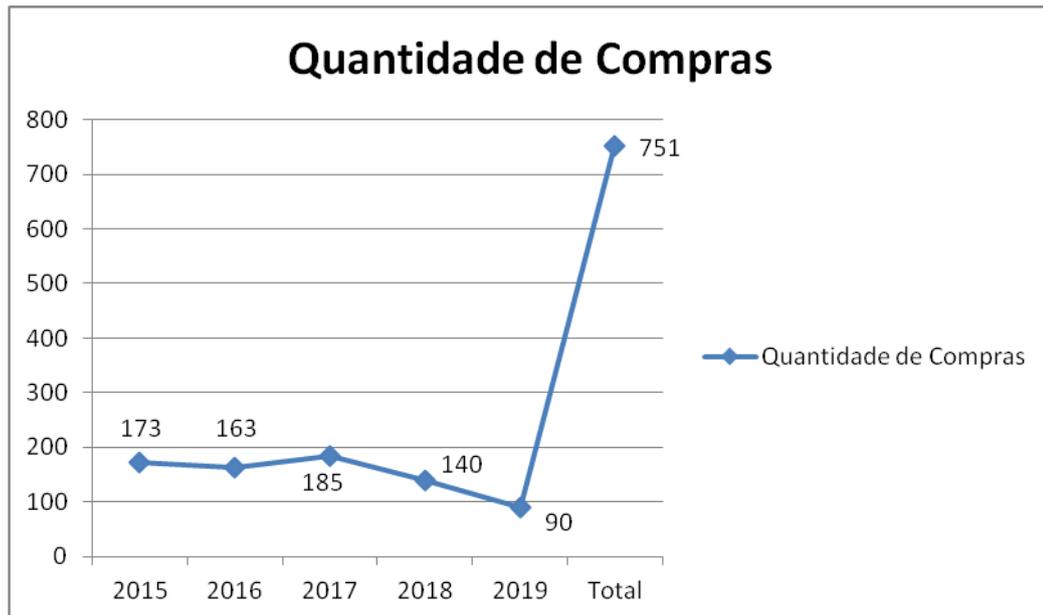
Fonte: Elaborada pela autora com base em dados do *Portal de Compras - MP*

Orientados pela Tabela acima, observamos que Mato Grosso realizou apenas uma licitação na modalidade concorrência no período analisado, ano de 2015. Nos demais anos tivemos apenas certames na modalidade pregão eletrônico.

Se compararmos com dados quantidade de todas as Unidades Federativas, 49.799, Mato Grosso possui um volume de 1,5% do total geral entre todos os estados.

Foram 751 licitações por meio do SRP, onde os números ano por ano mostram uma oscilação entre o crescimento e diminuição nos números de processos.

Gráfico 2: Número de licitações em Mato Grosso no período de 2015 a 2019 (até o dia 18/11/19).



Fonte: Elaborado pela autora com base em dados do *Portal de Compras – MP*

O gráfico 2 proporciona verificar o crescimento e decréscimo no período analisado em Mato Grosso. Do ano 2015 para 2016 tivemos decréscimo de 5,7% na quantidade de pregões, de 2016 para 2017 um aumento de 13,4%, do ano 2017 para 2018 houve uma diminuição de 24,3%, e mesmo os dados sendo até 18/11/19 ocorreu novamente um decréscimo de 37,7% do ano de 2018 em comparação com 2019.

Essa oscilação não é característica apenas de Mato Grosso, uma verificada na Tabela 1 do anexo permitirá averiguar que essa inconstância nos números de licitações ocorre nos demais estados do país. Na Tabela 5 a seguir mostraremos os valores presentes registrados nos 751 processos licitatórios no estado de Mato Grosso entre os anos de 2015 a 2019.

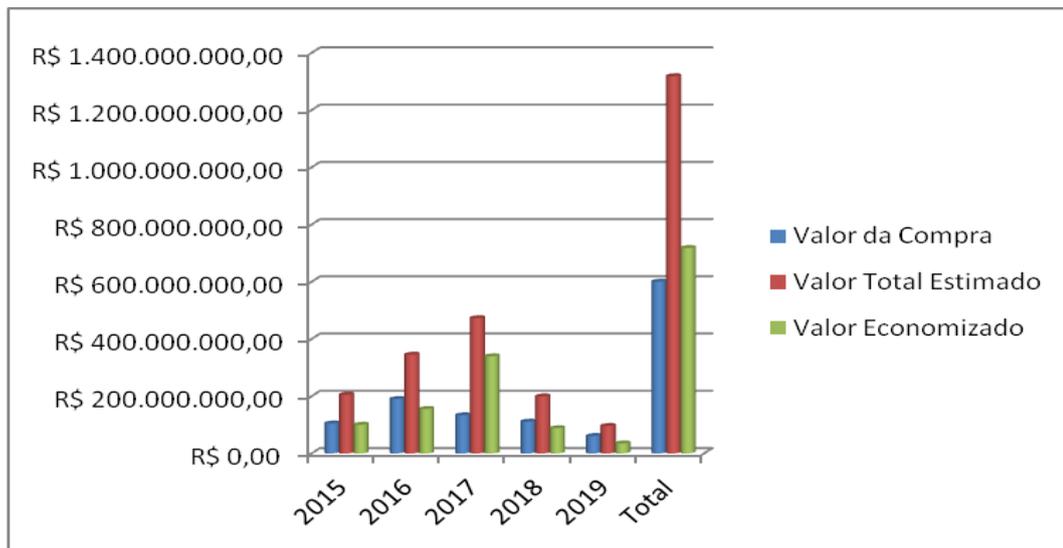
Tabela 5: Valores de licitações no SRP no estado de Mato Grosso por ano, valor de compra, valor estimado e valor economizado.

Ano	Valor Total Estimado	Valor de Compra	Valor Economizado
2015	R\$ 205.106.636,44	R\$ 104.836.590,00	100.270.046,45
2016	R\$ 345.146.585,42	R\$ 190.086.266,44	155.060.318,97
2017	R\$ 472.842.791,82	R\$ 133.387.289,00	339.455.502,82
2018	R\$ 199.290.621,36	R\$ 111.074.238,22	88.216.383,14
2019	R\$ 95.988.290,88	R\$ 61.010.629,15	34.977.661,74
Total	R\$ 1.318.374.925,92	R\$ 600.395.012,82	R\$ 717.979.913,11

Fonte: Elaborada pela autora com base em dados do *Portal de Compras – MP*

Para uma melhor compreensão e visualização dos números acima, faremos uso de um gráfico que contribuirá para uma melhor compreensão dos valores que envolvem o estado de Mato Grosso no período de 2015 a 2019 (até o dia 18/11/19).

Gráfico 3: Valores de licitações no SRP no estado de Mato Grosso por ano, valor de compra, valor estimado e valor economizado.

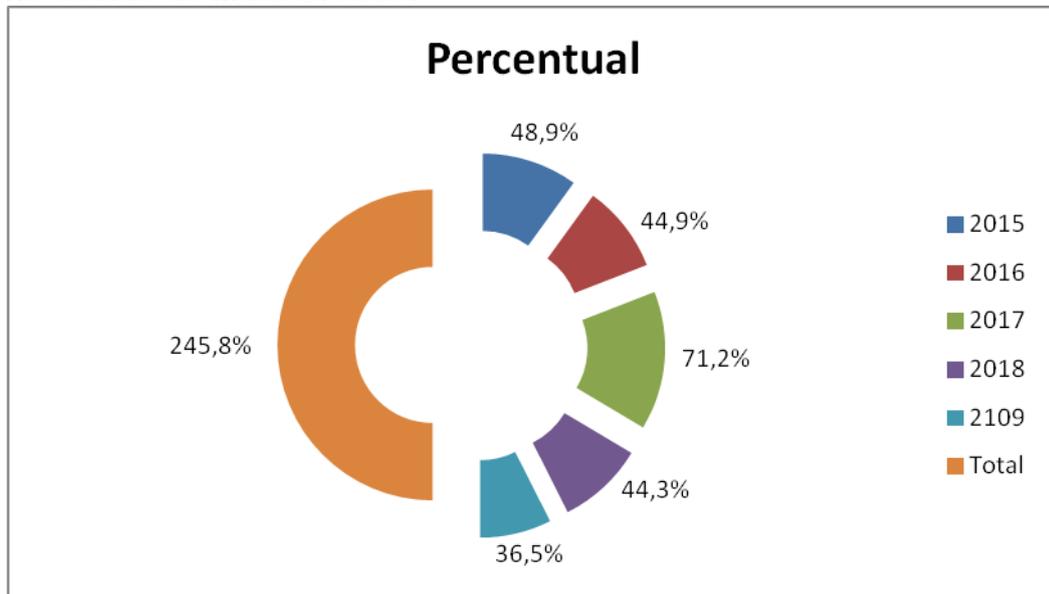


**Fonte:
Elaborado pela autora**

Fonte: Elaborada pela autora com base em dados do *Portal de Compras – MP*

Os valores apresentados por Mato Grosso seguem a mesma dinâmica dos valores já analisados das demais Unidades Federativas. Especialmente na comparação entre valores estimados e os praticados na compra. Mesma linha podemos verificar em relação aos demais estados no que se refere a valores economizados pelo estado de Mato Grosso.

Gráfico 4: Percentual de economia nas licitações no SRP nos anos de 2015 a 2019 no estado de Mato Grosso.



Fonte: Elaborado pela autora com base em dados do *Portal de Compras – MP*

Os dados percentuais apresentados no Gráfico 4 apontam para uma economia significativa nas compras praticadas pelo estado de Mato Grosso no período tela, a soma total ultrapassa os 245% de economia de comparados os valores estimados e praticados nas aquisições de bens e materiais de consumo.

2.4 IRP EM CONSELHOS PROFISSIONAIS

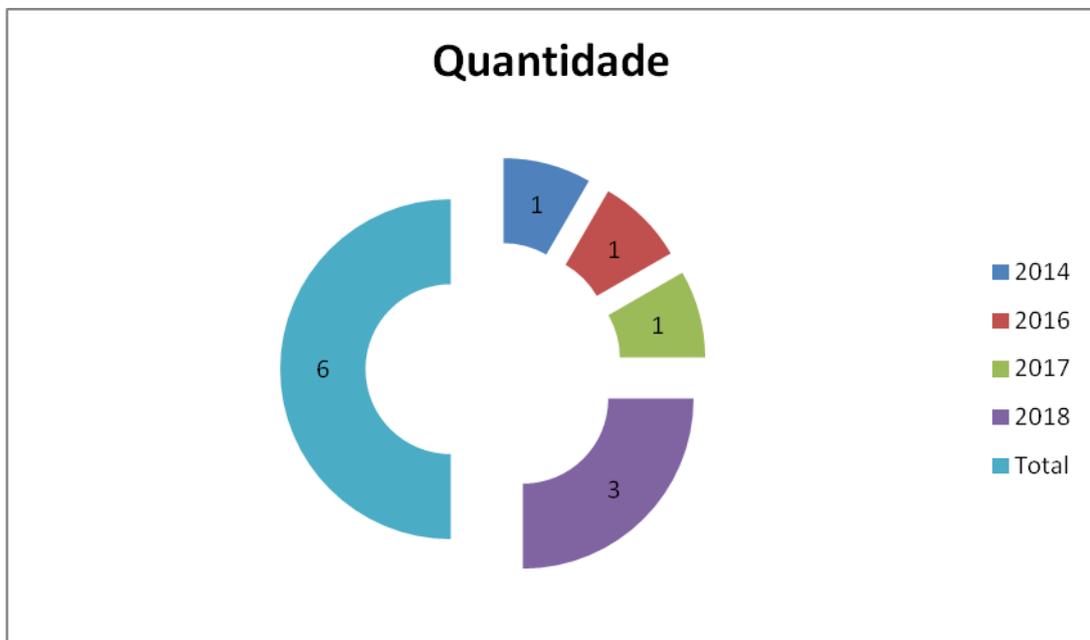
Na busca por ampliar a construção de como anda a experiência brasileira com a IRP, foi enviado um questionário (ver anexo 02) com 08 (oito) questões

fechadas para 33 (trinta e três) Conselhos Profissionais das mais diversas categorias espalhadas por diversos estados.

E mesmo considerando que o retorno de 06 (seis) questionários respondidos serem um número baixo se comparado ao número de Conselhos enviados. Entendemos ser perfeitamente possível construirmos uma análise das respostas enviadas que permita verificar como se tem feito presente o uso da IRP nesses Conselhos.

A seguir apresentaremos a tabulação das respostas recebidas das questões número 02 a 08. A questão 01 se refere a qual Conselho e por questões legais não será divulgado os nomes dos órgãos ou dos responsáveis.

Gráfico 5: Desde que ano utiliza o Pregão Eletrônico?

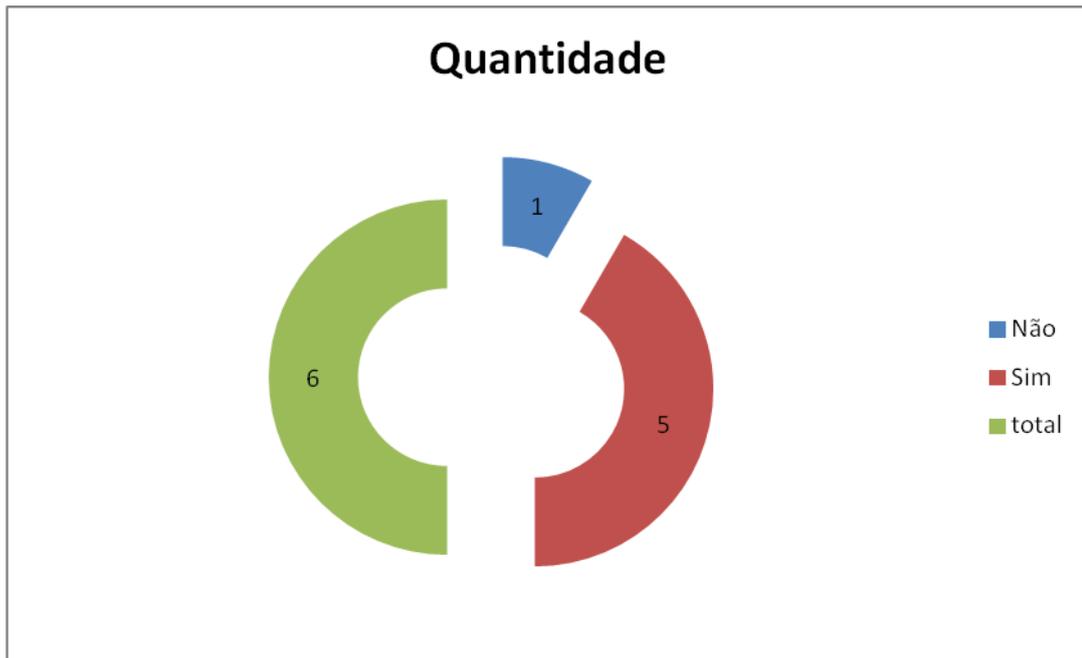


Fonte: Elaborado pela autora com base no questionário respondido pelos Conselhos Profissionais

Destacamos duas vertentes no gráfico acima, um dos Conselhos apresenta bom tempo de uso do pregão eletrônico, é anterior ao ano de 2014. A segunda vertente é que a maioria dos Conselhos está utilizando apenas há um ano. Tornando

claro que temos muito campo em aberto para o uso dessa ferramenta licitatória na Administração Pública.

Gráfico 6: Quando realiza licitação para Registro de Preços na modalidade pregão eletrônico, o Conselho divulga a Intenção de Registro de Preços - IRP?

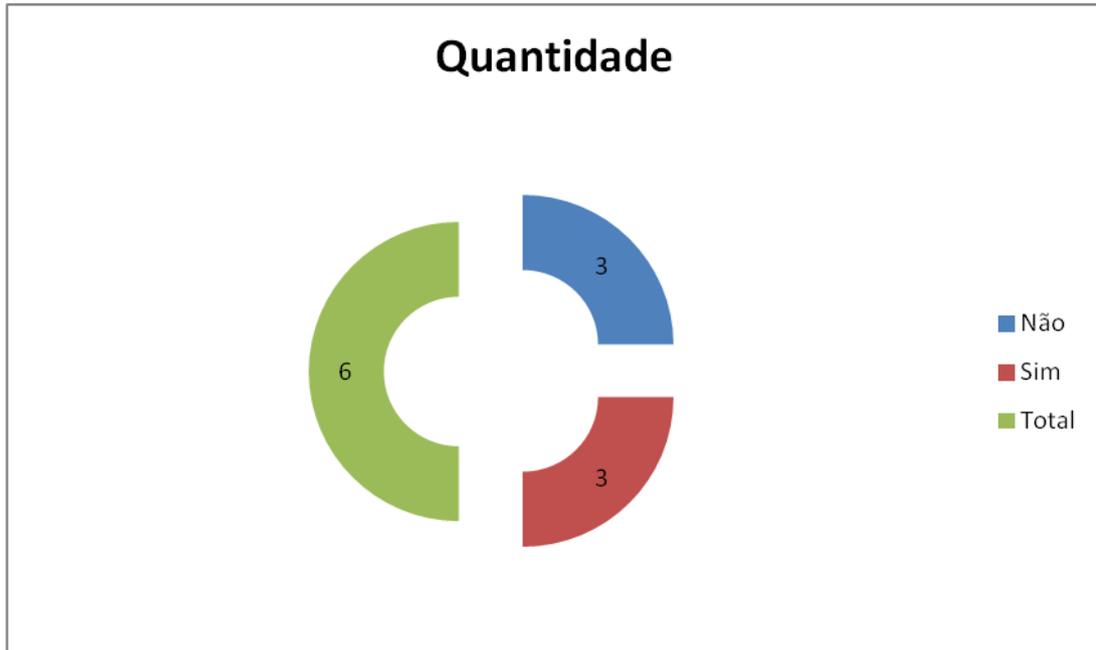


Fonte: Elaborado pela autora com base no questionário respondido pelos Conselhos Profissionais

A prática de 05 (cinco) dos Conselhos entrevistados vai ao encontro do que se espera de um órgão gerenciador quando realizar uma licitação, isso possibilita a adesão de órgãos participantes e não participantes ao certame, viabilizando atratividade ao processo potencializando rapidez e economia nas compras compartilhadas.

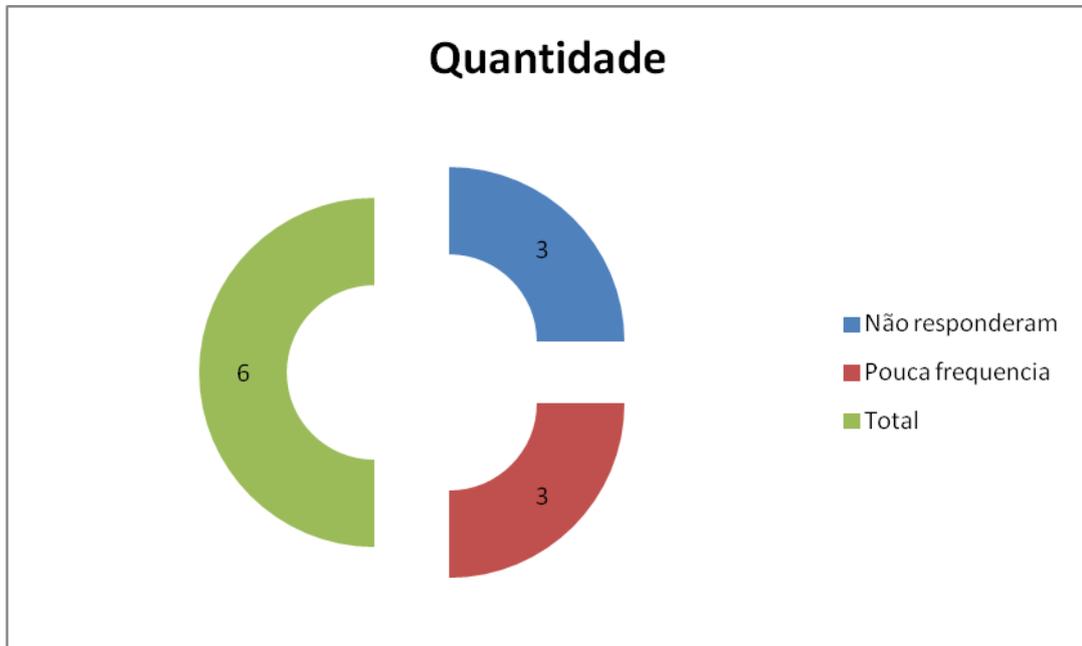
Observamos no gráfico 7 que houve uma igualdade nas participações dos Conselhos entrevistado no quesito se já participaram de alguma licitação na qualidade de órgão participante.

Gráfico 7: O Conselho já foi participante nos Registros de Preços (IRP)?



Fonte: Elaborado pela autora com base no questionário respondido pelos Conselhos Profissionais

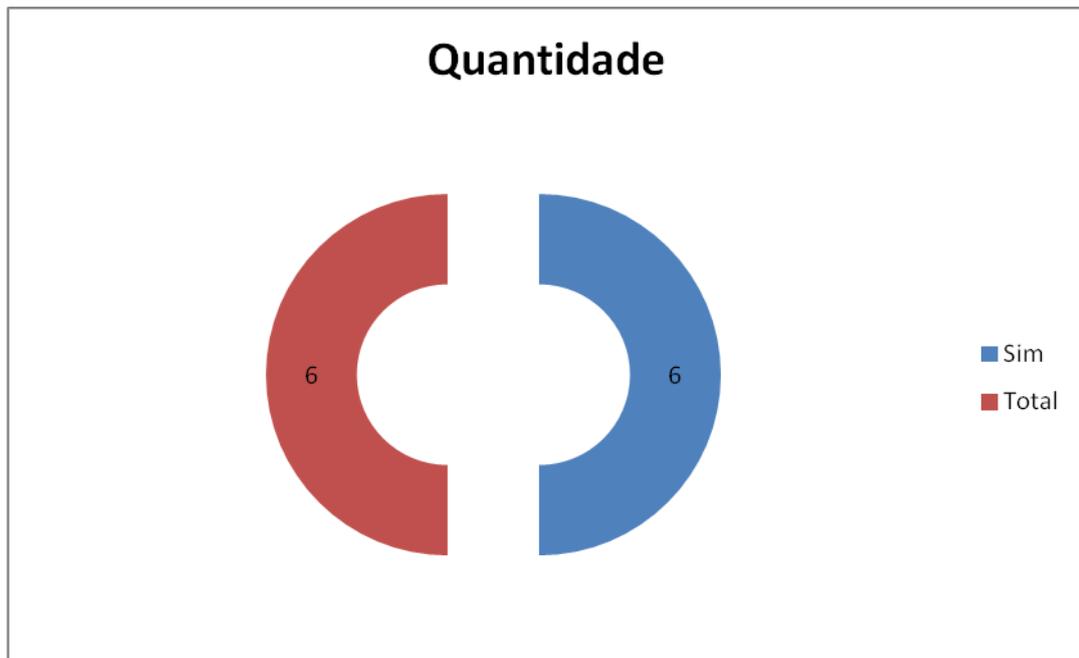
Gráfico 8: Se sim, com qual frequência?



Fonte: Elaborado pela autora com base no questionário respondido pelos Conselhos Profissionais

Como as questões 04 (quatro) e 05 (cinco) estão associadas, os Conselhos que não foram participantes de processo licitatório não responderam. E as opções de resposta eram Muita Frequência e Pouca Frequência.

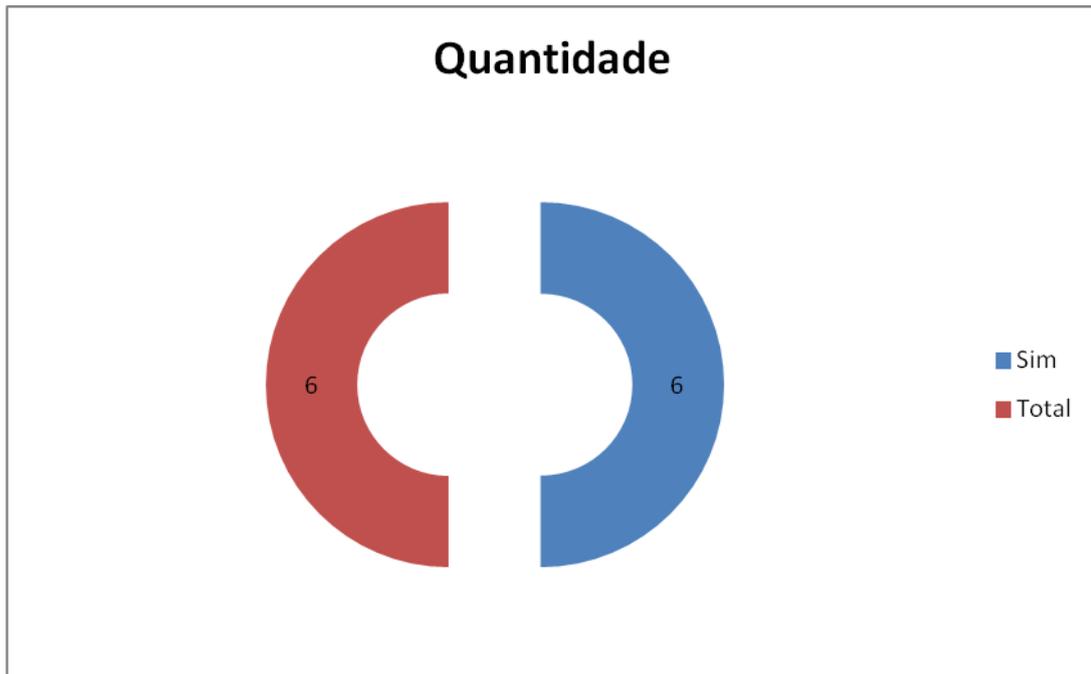
Gráfico 9: Divulgar o Registro de Preço ou Manifestar como Participante: você acha que há economia de escala para a Administração Pública podendo obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em benefício do atendimento de suas demandas?



Fonte: Elaborado pela autora com base no questionário respondido pelos Conselhos Profissionais

A totalidade dos Conselhos concorda que há vantagens para um órgão divulgar ou participar de um registro de preço. Mesmo, como vimos anteriormente no Gráfico 6 que a totalidade não divulga sua IRP, no Gráfico 7 metade dos Conselhos que responderam nunca foram participantes de uma IRP, e no Gráfico 8 mesmo diante do reconhecimento das vantagens 50% não responderam e os outros 50% o fazem com pouca frequência.

Na mesma linha do Gráfico 9, o Gráfico 10 apresenta o questionamento sobre a existência de vantagens na utilização de uma IRP.

Gráfico 10: Há vantagens na utilização da IRP?

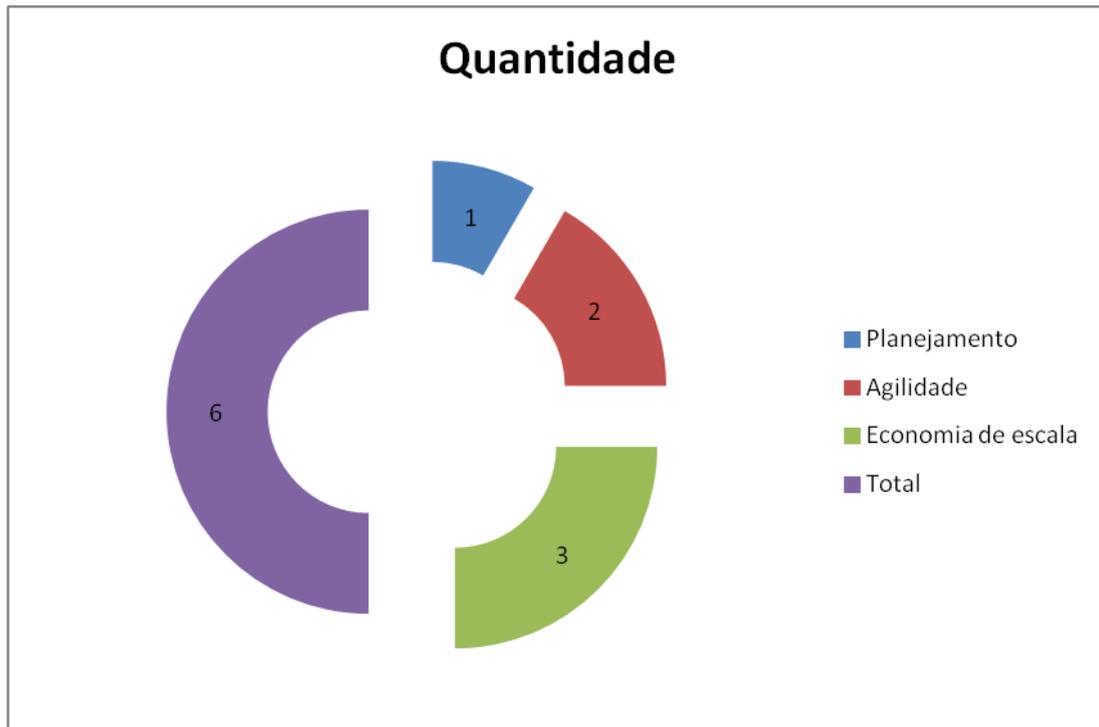
Fonte: Elaborado pela autora com base no questionário respondido pelos Conselhos Profissionais

Novamente vemos a totalidade dos Conselhos entrevistados assinalando para a existência de vantagens no uso de um pregão eletrônico, nesse caso específico de aderir a uma IRP.

Há uma divisão dos benefícios elencados pelos Conselhos ao participarem de um certame na condição de órgão participante. Contudo, a metade entende que a maior vantagem é a economia de escala. Conforme demonstra o Gráfico 11. Não podendo claro, deixar de mencionar as outras duas vantagens mais votadas: agilidade e planejamento.

Podemos aferir pelos dados ofertados pelos Conselhos ao responderem o questionário, que mesmo há um quase uma década sendo orientado o uso do SRP pelo governo à Administração Pública, há necessidade de uma maior efetividade na participação de órgãos públicos que poderiam lançar mão dos benefícios inerentes ao uso do SRP.

Gráfico 11: Quais ações contribuíram para o uso da IRP como Órgão Participante?



Fonte: Elaborado pela autora com base no questionário respondido pelos Conselhos Profissionais

Está claro que há vários benefícios a uma administração em ser um órgão gerenciador, participante e até mesmo não participante em um processo licitatório. E no caso específico do uso da IRP, que tem se mostrado uma excelente ferramenta na gestão pública precisa ser mais utilizada pela Administração Pública Federal.

CAPÍTULO III

3. IRP NO COREN

3.1. O Sistema de Registro de Preços

O SRP auxilia os gestores dos projetos específicos em um maior controle dos recursos e melhorar o seu planejamento. Sendo assim, o SRP torna-se muito relevante, uma vez que inúmeros problemas são encontrados nos processos de licitações, e grande parte desses refere-se a uma má aplicação da legislação ou a ausência de metodologias eficazes (WALNIER, 2013).

Apresentado e analisado no presente estudo, o SRP consiste em uma ferramenta que realiza registro formal dos preços em relação aos contratos que serão realizados no futuro, seja referente à prestação de serviços ou a compra de bens/produtos. Nele os interessados determinam por um determinado período o preço que irão manter nas suas contratações, que serão realizadas nas quantidades solicitadas pela administração e respeitando o instrumento convocatório de licitação. Trata-se de um sistema que por meio de um pregão permite selecionar a proposta que apresenta maiores vantagens ao processo licitatório (SILVA, 2015).

Como é um sistema significativamente eficiente, já que possibilita a união das demandas de compra das instituições em um certame licitatório único, o que acaba minimizando custo por meio dos ganhos de escala. O SRP consiste em um procedimento utilizado para compra de produtos e serviços aplicada em processos licitatórios das modalidades de Pregão Eletrônico e Concorrência, que também pode ser denominada de Pregão. Nele os fornecedores assumem um compromisso de disponibilizar seus produtos e serviços em um período e um preço determinado na ARP. Dentro dessa Ata, fica a cargo do comprador determinar quais os contratos mais vantajosos para atender à sua demanda. Quando as demandas são variáveis, freqüentes ou com mensuração dificultada, o SRP permite que o gestor da instituição compradores antecipe os problemas e realize o processo regulatório com uma boa antecedência, o que minimizam imprevistos e possibilita uma economia à entidade (NEGRÃO; MATOS, 2016).

Moraes (2016, p. 260) destaca sobre o SRP que:

O sistema de registro de preços é um procedimento especial de licitação e posterior contratação, aplicável às compras e serviços da Administração Pública, seja a direta (União, Estado, Distrito Federal e Municípios) ou a indireta (autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, universidades e fundações públicas).

O autor também destaca que o sistema deve seguir o seguinte protocolo:

- 1 - Estabelece-se uma concorrência única para todos os produtos e serviços selecionados, que são registrados em uma Ata de Registro de Preços, e não na efetivação direta de contratos;
- 2 - Assim que existe a demanda por contratação, é feita uma consulta em tal Ata, na qual averigua-se os preços que foram determinados e avalia-se se os preços de registro encontram-se compatíveis com os preços de mercado; e
- 3 - Caso os preços estejam de acordo, realiza-se a contratação com o fornecedor específico, determinando a quantidade que será necessária (MORAES, 2016).

Sobre a ARP, Negrão e Matos (2016, p. 06) ressalta que:

Primeiramente, faz-se necessário esclarecer que a ata de registro de preços não é a ata da sessão, mas sim o documento que vincula a Administração Pública aos preços e ao fornecedor que venceu a licitação. Nela devem constar as obrigações do órgão gerenciador, dos órgãos participantes e dos fornecedores, além, é claro, dos preços e especificações, inclusive a marca, do(s) produto(s) ou serviço(s) licitado, conforme especificações do edital e da proposta de preços do(s) licitante(s) vencedor(es) (NEGRÃO; MATOS, 2016, p. 06).

Diversas vantagens podem ser verificadas para a Administração da utilização do SRP. A primeira refere-se à possibilidade de economizar recursos através da publicação de editais e outros atos relativos a muitas licitações, uma vez que uma concorrência única irá substituir um grande número de licitações. Outra que pode ser citada refere-se à solução dada pelo sistema ao problema de estoques que decorrer das compras únicas que não possuem entrega continuada, já que através do mesmo o comprador solicita apenas a quantidade necessária naquele momento específico e assim não se forma estoques. Juntamente, verifica-se que caso os preços

registrados no sistema não estejam de acordo com os preços de mercado, o comprador não possui obrigatoriedade de adquirir o produto ou serviço com aqueles fornecedores. Ademais, todos os setores que fazem parte da instituição podem fazer uso da Ata de Registros de Preços (MORAES, 2016).

3.2 USO DO SRP DO COREN-MT

O Coren-MT sempre teve demanda de compras para sua manutenção, mesmo que em seus primeiros anos de funcionamento pelo infra estrutura exigir pequenas aquisições. Outro fator ligado ao porte inicial é a sistematização de informações que nos permite apresentar dados concernentes ao ano de 2008. Assim, para construção de um entendimento de como se deu o processo de uso da IRP no Coren-MT, e orientados pelos dados disponíveis, dividiremos os processos licitatórios em dois (02) períodos. Dos anos de 2008 a 2014, e de 2015, ano em que foi criado o Setor de Licitação e Compras, a 2019 até o dia 19/12/2019.

Tabela 6: Quantidade de processos por ano e modalidade de licitação no Coren-MT (2008-2014).

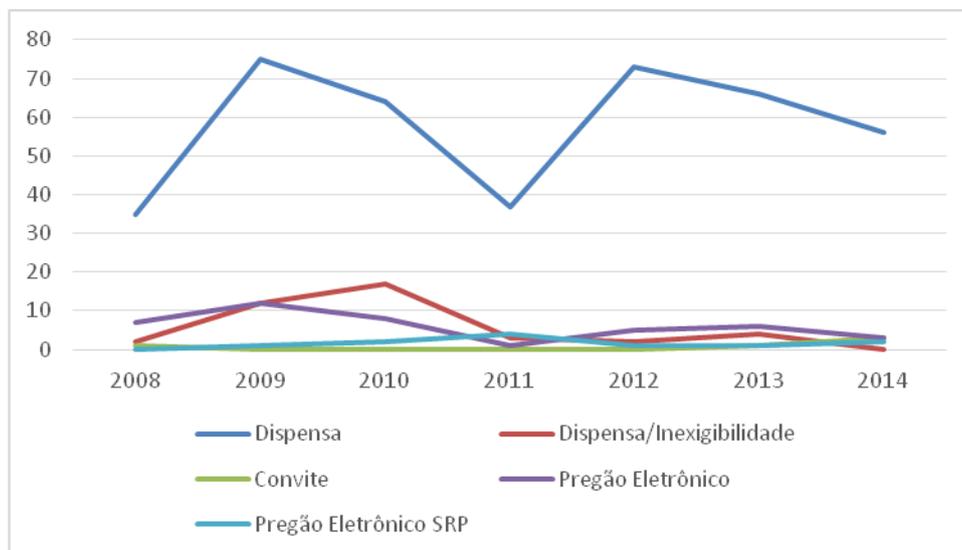
Modalidade de Licitação	Quantidade de Processos							Total
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	
Dispensa	35	75	64	37	73	66	56	406
Dispensa por Inexigibilidade	2	12	17	3	2	4	0	40
Convite	1	0	0	0	0	1	3	5
Pregão Eletrônico	7	12	8	1	5	6	3	42
Pregão Eletrônico SRP	0	1	2	4	1	1	2	11

Fonte: Elaborada pela autora com base nos dados do SLC do Coren-MT

Em uma análise dos dados apresentados na Tabela 6 acima e expostos de maneira esquemática no Gráfico 12 abaixo, que destacam a quantidade de processos e as modalidades de licitação entre os anos de 2008 e 2014, pode-se

verificar a predominância da modalidade por dispensa durante todo o período. Essa mesma modalidade dentro do período apresenta dois picos de volume nos anos de 2009 e 2012, e quando se analisa o resultado geral do período, pode-se perceber uma ascensão do número de processos nessa modalidade, tendo iniciado em 35 e finalizado em 56. No que diz respeito ao pregão eletrônico, é possível verificar que o maior volume de processos ocorreu em 2009, mas na trajetória total do período houve um decréscimo dessa quantidade, passando 7 para 3. Na modalidade dispensa, também houve decréscimo do número de processos, que passam de 2 para 0, e o pico de volume se deu em 2010. No que se trata da modalidade convite, o maior volume de processos se deu no último ano de análise, 2014 e o movimento foi ascendente, passando de 1 a 3. Por fim, no que se trata do pregão eletrônico SRP, houve um aumento do volume no período, que passou de 0 a 2, contudo no ano de 2011, a quantidade nessa modalidade chegou a ser 4 processos licitatórios.

Gráfico 12: Quantidade de processos por ano e modalidade de licitação no Coren-MT (2008-2014).



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do SLC do Coren-MT

Dos 504 processos realizados no Coren-MT, entre os anos 2008 a 2014, a modalidade dispensa obteve 406 no total, o que representa 80.5% dos processos

realizados. A realização desses processos foi amparada pela Lei n.º 8666/93, Art. 24, incisos II e X que permitia tal prática com valores abaixo de R\$ 8.000,00. Vale ressaltar, o início do uso das modalidades Pregão Eletrônico e Pregão Eletrônico SRP no período proposto, foram 53 processos, equivalendo 10.5% do total. Salientamos que até 2007 o Coren-MT realizava os processos licitatórios na modalidade convite e dispensa.

Consideramos oportuno ao apresentar esses dados, contextualizar o depoimento da Gerente Administrativa nos anos de 2008 a 2011 no Coren-MT. Afinal, ela vivenciou 04 (quatro) dos 07 (sete) anos tabulados acima. Segundo ela, na gestão 2008/2011, foi dado início aos procedimentos de compras do COREN-MT, através do Processo licitatório. Exigindo capacitação e treinamentos. Entretanto, com uma equipe formada por apenas duas pessoas houve necessidade de esforço redobrado para dar conta da demanda, bem como da obrigação em cumprir as normativas legais.

A Gerência administrativa realizava, além de suas atividades específicas, as rotinas de abertura dos processos, com pedidos, especificações e realizações do Projeto Básico ou Termo de Referência e pesquisa de preços, solicitações de orçamentos pra realização das estimativas, para todos os procedimentos de dispensa e pregão eletrônico. Para ela, foram dias difíceis, principalmente para os processos emergências de dispensa. Já o pregão foi o instrumento mais rápido por ser lógico e objetivo.

As principais dificuldades eram as especificações do objeto pelo requisitante, ou especificações inadequadas, assim como a falta do Projeto Básico ou Termo de Referência, dos orçamentos nos casos de dispensa. E também as tentativas de escolha de marca de produto ou do fornecedor. A maior dificuldade, no entanto, era a falta de capital humano para a criação dos setores de compra e licitação, porque não bastava apenas criar os setores, era preciso pessoas para dar andamento nos fluxos dos processos.

A Prática do pregão eletrônico nos trouxe alívio, pois quando você tem norte, sabe aonde chegar e como chegar fica muito mais fácil, principalmente quando a

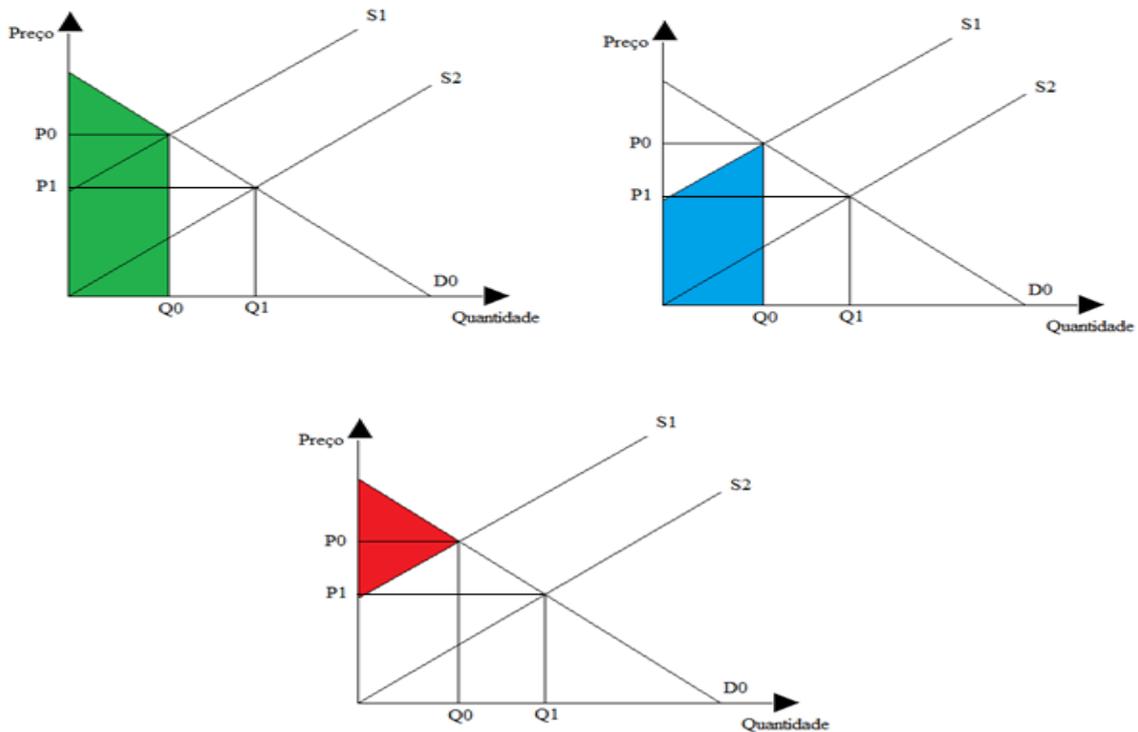
equipe entende e sabe o rumo a tomar, utilizando os fluxogramas administrativos específicos para cada processo de compras e licitação.

Pindyck e Rubinfeld (2006) estabelecem que as unidades econômicas são divididas em dois amplos conjuntos que são determinados de acordo com a função: um refere-se aos vendedores, aqueles que disponibilizam produtos e serviços para serem comercializados, e outro refere-se aos compradores, que vão ao mercado com a intenção de adquirir produtos e serviços. Ambos os conjuntos se relacionam de maneira direta dentro do mercado, por meio da realização de transações. E decorrente desse relacionamento, entre compradores e vendedores é que se originam os mercados. Os compradores constituem-se de pessoa física, que desejam comprar produtos com objetivos pessoais, e pessoa jurídica, que são compradores de recursos para aplicá-los na sua atividade produtiva, e em geral, os vendedores são pessoas de natureza jurídica, que querem comercializar o resultado de sua produção, e também os proprietários de recursos, como terra, capital, trabalho, etc., que os vendem para essas empresas em troca de algum tipo de retorno financeiro.

Tendo visto os protagonistas do mercado, destaca-se que o equilíbrio de seu funcionamento é verificado quando a grande quantidade de compradores e vendedores, que atuam de modo isolado, não consegue influenciar nos preços praticados devido ao tamanho do mercado. Com isso, aqueles que compram não conseguem distinguir quais são os vendedores, já que há uma homogeneidade de preço e também de qualidade. Contudo, esse equilíbrio é raramente alcançado, os vendedores tem uma tendência em querer otimizar seus lucros, o que acarreta em um surgimento do poder de mercado, também chamado de poder monopolista, que consiste na taxaço de um preço acima do preço de equilíbrio do mercado, ou seja, um preço mais rentável. Tal fator pode gerar custos sociais e assim, acabar impactando no bem-estar da unidade compradora, uma vez que os vendedores se beneficiam a partir da imposição de preços continuamente mais elevados e da redução da quantidade produzida (PINDYCK; RUBINFELD, 2006).

Os Benefícios da participação em pregões podem ser verificados também através do excedente econômico que resulta de um deslocamento da curva de oferta (S) e que representa a redução dos custos de contratação obtidos. Tal método tem duas premissas principais: 1- a de que a área total encontrada abaixo da curva de demanda (D), restrita à esquerda de uma determinada quantidade, consiste na utilidade total da quantidade demandada; e 2- a curva de oferta (S), apresenta os custos de oportunidade dos recursos variáveis usados na produção de quantidades específicas. É importante ressaltar que o custo de oportunidade refere-se ao valor do qual abre-se mão no processo de tomada de decisão, ou seja, constitui-se em um trade-off, no qual deve-se escolher qual das opções será a mais vantajosa.

Figura 1: Excedente econômico do Coren-MT sem o pregão.



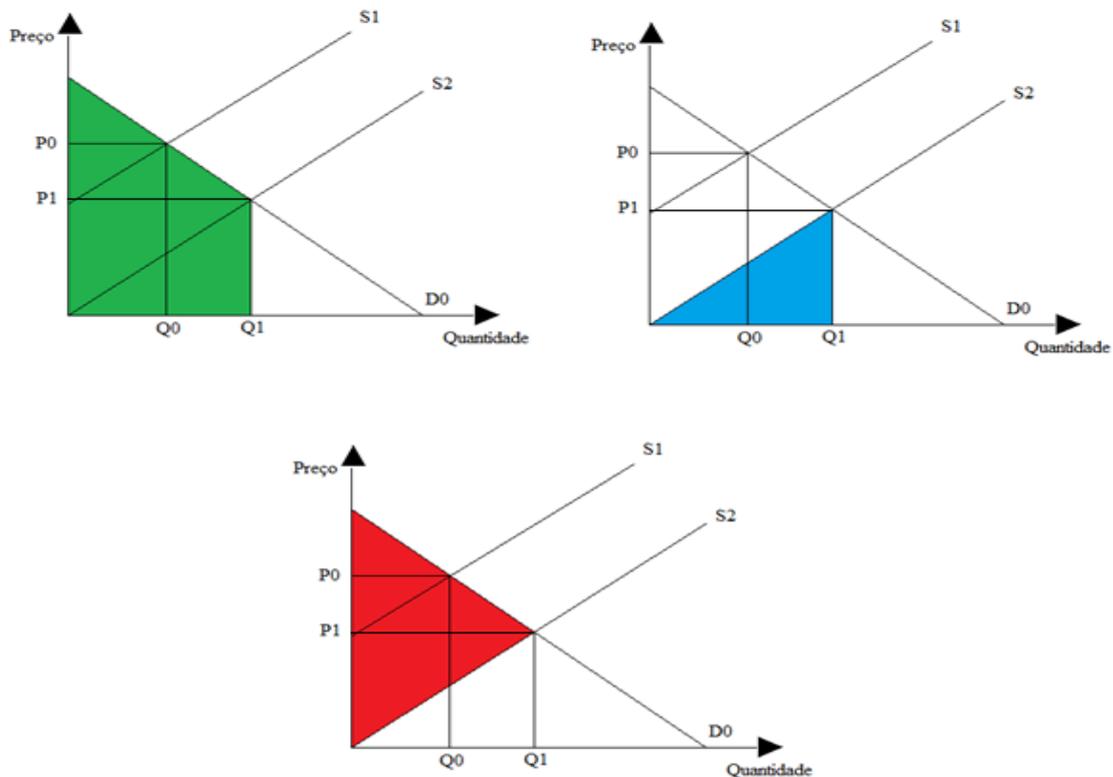
Fonte: Elaborada pela autora com base nos dados do SLC do Coren-MT

A figura 1 trouxe de maneira sistemática esse processo. A curva de demanda é representada por D e a de oferta é representada por S. Quando os efeitos do

pregão na concorrência ainda não foram incluídos, a curva de oferta localiza-se em S1. Nesse momento a utilidade total da quantidade demandada, representado por Q1, é dada pela área verde; o custo total da atividade produtiva na quantidade Q0 é dado pela área em azul. Assim, o excedente econômico total é representado pela área vermelha, que consiste na utilidade total menos o custo total.

A curva S2 apresenta o deslocamento da oferta que resulta da disputa de preços oriunda da atividade de pregão. Nesse caso, a Figura 02, abaixo, demonstra o excedente econômico obtido. Conforme representado anteriormente, a área verde corresponde à utilidade total do consumidor, a área azul corresponde ao custo total de ofertar determinada quantidade, e a área vermelha representa o excedente econômico total gerado nesse movimento.

Figura 2: Excedente econômico do Coren-MT com o pregão.

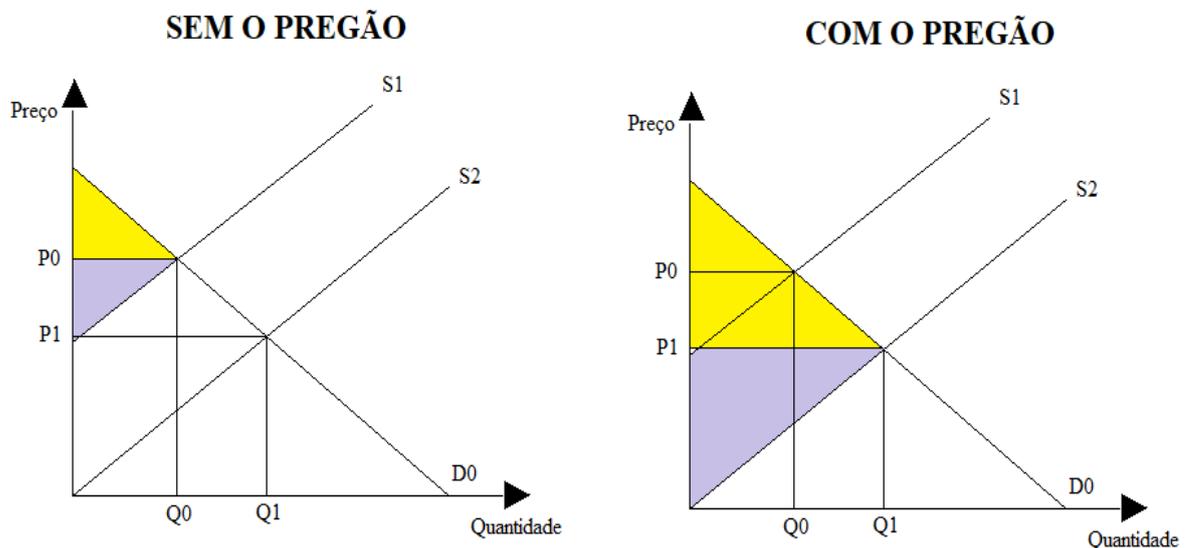


Fonte: Elaborada pela autora com base nos dados do SLC do Coren-MT

Na Figura 3, abaixo, verifica-se que quando os benefícios do pregão não são obtidos, o excedente econômico da instituição é representado pela área de cor amarela, o excedente do fornecedor é dado pela área de cor lilás. Com os benefícios do pregão, o excedente econômico da instituição é representado também pela cor amarela e o excedente do fornecedor é dado pela cor lilás.

Comparando essas três posições expostas nas figuras, fica claro que o excedente econômico com o pregão é significativamente maior do que sem a sua utilização nos processos licitatórios, tanto ao consumidor/instituição, quanto para o fornecedor.

Figura 3: Excedente econômico da instituição e do fornecedor com e sem o pregão.



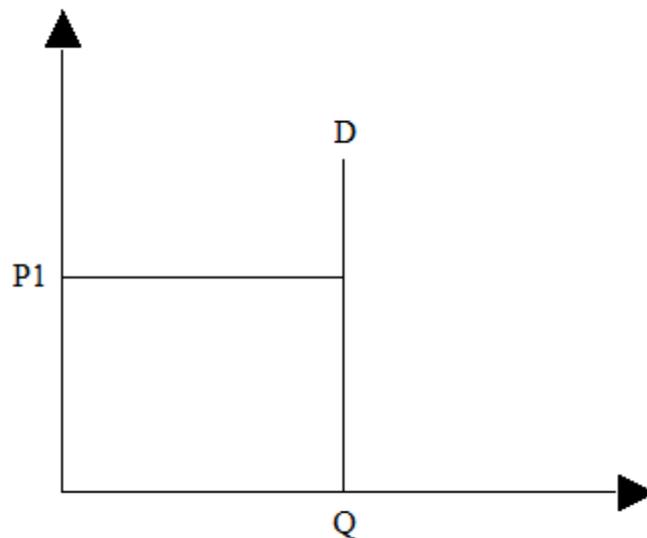
Fonte: Elaborada pela autora com base nos dados do SLC do Coren-MT

Além desse benefício que pode ser verificado pelo excedente econômico decorrente da alteração na curva de oferta e demanda, ou seja, nos movimentos realizados pelos vendedores e compradores que compõem o mercado. Pindyck e Rubinfeld (2006) ressaltam que a sensibilidade da quantidade demandada ou da quantidade ofertada à variação de preços. Tal fator é denominado elasticidade preço e seu resultado é encontrada em um intervalo de 0 (zero) ao infinito. Para obter tal

indicador, realiza-se a divisão do percentual de variação da demanda pelo percentual de variação nos preços. Quanto à elasticidade preço for menor do que 1, tem-se que a demanda do determinado produto ou serviço é inelástico ao preço, caso seja maior do que 1, a demanda será elástica. Quando a demanda é perfeitamente inelástica, o comprador irá adquirir o produto ou serviço em uma quantidade fixa, independentemente de seu preço. Quando a demanda é perfeitamente elástica, o consumo de determinado produto ou serviço irá variar de acordo com o preço praticado.

No que se trata do processo licitatório realizado pelo Coren-MT, verifica-se que o órgão irá adquirir bens e serviços pelo preço médio que foi inicialmente estabelecido e que encontra-se dentro da validade da ARP, a quantidade demandada será de acordo com a necessidade da instituição e não variará com o preço, assim, a demanda do local pode ser considerada perfeitamente inelástica. Tal situação é apresentada de maneira esquemática na Figura 4, a seguir.

Figura 4: Elasticidade da demanda do Coren-MT.



Fonte: Elaborada pela autora com base nos dados do SLC do Coren-MT

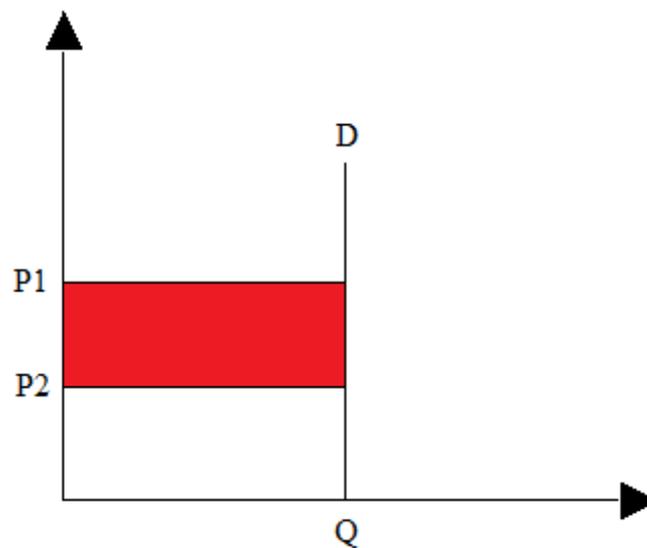
Quando se realiza os processos licitatórios pela modalidade de pregão eletrônico por SRP, tem-se que os participantes da Ata de Registros possuem um

estímulo para ir diminuindo os seus preços até que o mesmo atinja o custo de reserva para tal transação, tal tendência é similar às ações registradas em mercados perfeitamente competitivos. Como os fornecedores não tem acesso aos dados de elasticidade-preço dos compradores dentro daquele pregão, será determinado que a demanda irá variar de acordo com o preço e com isso institui-se curvas de oferta perfeitamente elástica. Devido a isso, obtém-se uma redução dos preços praticados.

A situação, acima citada, é relatada de modo esquemático, tendo sido aplicada na demanda inelástica verificada no Coren-MT na Figura 05, abaixo. O ganho do consumidor é apresentado pela área vermelha.

Ressaltamos que optamos por não utilizarmos a modalidade convite, a não ser quando a autoridade máxima e o jurídico indicassem como a melhor opção, e que no período de 2008 a 2011 ocorreu apenas um procedimento na modalidade convite. Para a Gerente ainda, o início de processos mais ágeis e econômicos para a instituição, e principalmente, as auditorias aprovadas estão entre os maiores ganhos do período.

Figura 5:Variação de preço nos pregões dado a elasticidade da demanda do Coren-MT.



Fonte: Elaborada pela autora com base nos dados do SLC do Coren-MT

Conforme já mencionado, foi a partir do ano de 2008 que o Coren-MT começou a realizar os processos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico. Contudo, somente em 2015 que o Coren-MT estruturou o SLC, através da Portaria Coren-MT n.º 24/2015, designando uma funcionária como responsável do Setor, possibilitando uma maior relação com a IRP.

O SLC do Coren-MT tem planejado suas aquisições dos materiais e contratações dos serviços, evitando frustração aos fornecedores referente a quantidades licitadas, ao permitir margens real do consumo mínimo e máximo, demonstrando a quantidade real a ser adquirida através do Termo de Referência. O que tem envolvido nos processos além do responsável pelo SLC, o Departamento Administrativo, Pregoeiro, Equipe de Apoio, Jurídico e a Controladoria.

O SLC do Coren-MT age conforme determina o Regime Interno – Decisão Coren-MT n.º 089/2018, homologada pela Decisão COFEN n.º 147/2018, de 26/10/2018, e que prevê conforme Quadro abaixo na Subseção VI sobre Licitação e Compras as seguintes atribuições:

Quadro 3: Atribuições do Setor de Licitação e Compras do Coren-MT para licitações e compras

Art. 100 – Compete ao Setor de Licitação e Compras:	I. Atuar de forma profissional e ética, obedecendo aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência na gestão;
	II. Planejar, organizar e coordenar os processos de licitação, compras e contratos do Coren-MT;
	III. Realizar a abertura e controle dos processos de aquisição de bens e serviços;
	IV. Encaminhar à Diretoria as demandas de aquisições e contratações para apreciação e deliberação;
	V. Controlar e acompanhar os processos licitatórios;
	VI. Colaborar com a Comissão Permanente de Licitação e Comissões Especiais nas fases dos processos licitatórios;
	VII. Gerenciar a execução de contratos;
	VIII. Controlar todos os contratos e convênios firmados pelo Coren-MT;
	IX. Elaborar anualmente relatório das atividades do setor e o Plano de Trabalho para o exercício subsequente.

Fonte: Elaborada pela autora com base nos dados do SLC do Coren-MT

Fica claro pelas atribuições elencadas que a responsabilidade é grande e que demanda um setor bem estruturado com equipe treinada continuamente, isso porque sempre temos atualizações legais que precisam ser acompanhadas, entendidas e aplicadas.

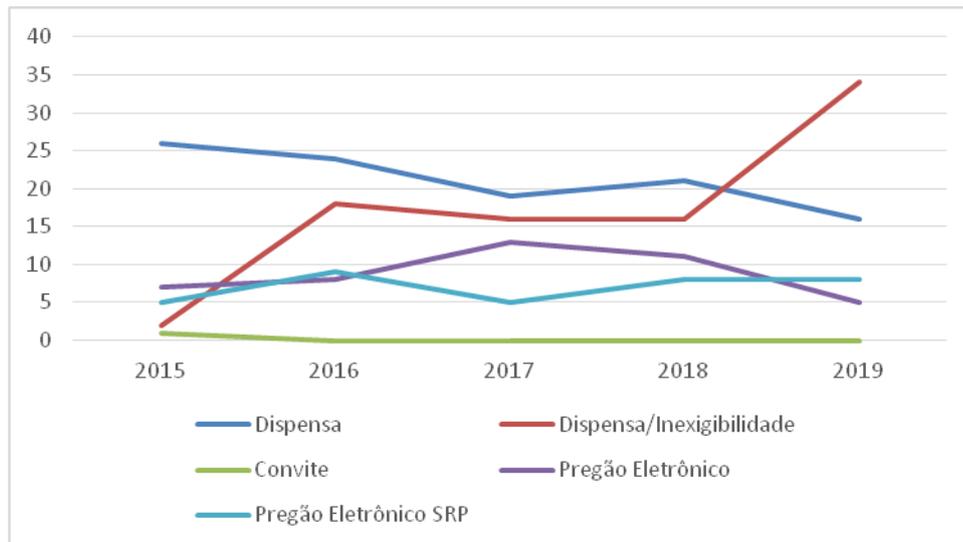
O segundo período proposto para considerar é dos anos de 2015 a 2019 até o dia 19/12/2019.

Tabela 7: Quantidade de processos por ano e modalidade de licitação no Coren-MT (2015-2019).

Modalidade de Licitação	Quantidade de Processos					Total
	2015	2016	2017	2018	2019	
Dispensa	26	24	19	21	16	106
Dispensa por Inexigibilidade	2	18	16	16	34	86
Convite	1	0	0	0	0	1
Pregão Eletrônico	7	8	13	11	5	44
Pregão Eletrônico SRP	5	9	5	8	8	35

Fonte: Elaborada pela autora com base nos dados do SLC do Coren-MT

Gráfico 13: Quantidade de processos por ano e modalidade de licitação no Coren-MT (2015-2019).



Fonte: Elaborada pela autora com base nos dados do SLC do Coren-MT

Pode-se observar com os dados expostos na Tabela 7 e no Gráfico 13, apresentados acima, que o predomínio de processos licitatórios foram na modalidade por dispensa, esse último que inicia em como o segundo menor volume, passa um tempo relativamente estável e finaliza o período como o mais realizado. Destaca-se também que a modalidade dispensa, apresentou queda no período, passando de 26 em 2015 para 16 em 2019. Referente à modalidade de Pregão Eletrônico, o movimento durante a análise apresenta um pico em 2017, contudo o resultado geral do período é decrescente, passando de 7 (sete) para 5 (cinco) processos.

A modalidade de Pregão Eletrônico SRP, apresenta uma trajetória geral ascendente, passando de 5 (cinco) processos licitatórios para 8 (oito), contudo teve um pico de volume no ano de 2016 e posteriormente, em 2017, teve o menor volume. A modalidade convite apresentou apenas 1 (um) processo licitatório no período, registrado no ano de 2015, posteriormente, não foi mais utilizado.

Ao compararmos as Tabelas 6 e 7 verificamos um decréscimo de processos na modalidade de dispensa, na soma das duas são 254 (57%) processos a menos na comparação entre os dois períodos. Há também um decréscimo de 04 (80%) processos na modalidade convite na comparação entre os 02 (dois) períodos. Por outro lado, vemos um crescente nas modalidades Pregão Eletrônico e Pregão Eletrônico SRP, principalmente na última mencionada que de 11 (onze) processos no primeiro período passa para 35 (trinta e cinco) no segundo, um crescimento de 218% na comparação.

Vale ressaltar, que enquanto na modalidade dispensa se tem um processo para cada necessidade/demanda, no Pregão Eletrônico e Pregão Eletrônico SRP é possível em um mesmo processo licitatório adquirir diversos produtos e serviços. Nesse sentido a economia não se dá apenas nos valores das compras como veremos logo abaixo, mas também no número de processos, material de expediente, tempo gasto pelos servidores envolvidos, publicações no Diário Oficial, dentre outros.

3.3 Economicidade no Setor de Licitação e Compras do Coren-MT

Em atendimento as Leis Nº 8.666/93 e Nº 10.520/02 e aos Decretos Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e Decreto Nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, o Coren-MT tem procurado fazer uso do SRP em suas licitações nas modalidade Pregão ou Concorrência. Temos o entendimento de que essa ferramenta traz segurança ao gestor público, além disso, os pregoeiros possuem acesso ao portal de serviços do Ministério do Planejamento que disponibiliza suporte necessário trazendo mais tranqüilidade e credibilidade, sobretudo por adotar procedimentos previstos em lei. Essa ferramenta tem demonstrado que há vantagens em órgão participante ou gerenciador nos certames licitatório pela modalidade pregão eletrônico por meio do SRP para aquisição de materiais ou contratação de serviço.

Até o momento, propondo um entendimento de como se deu parte do processo de uso do SRP no Coren-MT, apresentamos algumas informações de como esse trajeto foi se consolidando. Agora, alinhando com nosso objeto de estudo mostraremos alguns dados de 2015, ano da criação do Setor de Compras, até o dia 19/12/2019, que apontam para os benefícios no uso dessa ferramenta licitatória conforme será demonstrado nas tabelas a seguir que será dividida em dados enquanto órgão gerenciador e órgão participante.

Tabela 8: Licitações pelo SRP como órgão gerenciador por ano, quantidade de processos, valor estimado, valor licitado, economia e percentual no Coren-MT.

Ano	Qtd. Processos	Valor Estimado	Valor Licitado	Economia	%
2015	2	44.566,21	33.138,70	11.427,51	25,6
2016	4	218.490,86	177.166,17	41.324,69	18,9
2017	1	118.598,70	86.858,35	31.740,35	26,7
2018	-	-	-	-	-
2019	1	345.216,14	260.368,23	84.847,91	24,5
Total	8	726.871,91	557.531,45	169.340,46	23,3

Fonte: Elaborada pela autora com base nos dados do SLC do Coren-MT

A Tabela 8 apresentou o resultado de 8 (oito) processos entre os anos de 2015 a 2019, que foram realizados pelo Coren-MT na qualidade de órgão gerenciador do trâmite licitatório pelo SRP. Apenas no ano de 2017 houve um (01) órgão que aderiu a IRP disponibilizada para ser órgão participante da licitação, não havendo adesão nos demais anos, o extrato desses processos serão anexados a este estudo para maior entendimento do trâmite. Lembrando que conforme tabela o Coren-MT não realizou nenhum processo licitatório no ano de 2018 na função de órgão gerenciador.

A priori, uma economia assinalada no período de R\$169.340,46 parece ser pequena. Todavia, um ganho de mais de 23% para um órgão de porte médio representa um valor significativo e contribui potencializando o atendimento de demandas e necessidades em diversas outras áreas do órgão.

Tabela 9: Licitações pelo SRP como órgão participante por ano, quantidade de processos, valor estimado, valor licitado, economia e percentual no Coren-MT.

Ano	Qtd. Processos	Valor Estimado	Valor Licitado	Economia	%
2015	3	16.554,84	9.701,46	6.853,38	41.4
2016	5	258.135,34	238.471,76	19.663,58	7.6
2017	4	294.264,15	233.809,92	60.454,23	20.5
2018	8	1.789.453,20	946.893,00	842.560,20	47.1
2019	7	110.135,83	84.696,85	25.438,98	23.1
Total	27	2.468.543,36	1.513.572,99	954.970,37	38.7

Fonte: Elaborada pela autora com base nos dados do SLC do Coren-MT

Assim como a Tabela 8 percebemos que a tabela acima oferece muito mais informações que endossam a possibilidade de economia com o uso do SRP, e no caso específico da Tabela 9 a adesão a uma IRP por parte do Coren-MT participando de 27 (vinte e sete) licitações na condição de órgão participante.

Esses processos gerenciaram a compra de materiais de consumo, expediente, limpeza, alimentício e contratação dos serviços tais como: agenciamento de viagens; manutenção de ar condicionado; contratação de empresa

para prestação de serviço de manutenção corretiva, combustível, lavagem, troca de óleo lubrificante para os veículos do Coren-MT; contratação de empresa para a prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões magnéticos com função de débito e ou crédito, sendo à vista e ou parcelado, através de equipamentos móveis sem ônus para o contratante, com aceitação mínima das bandeiras visa, visa electron, mastercard, mastercard maestro.

Com relação à contratação da empresa para prestação de serviços relacionada a cartões de crédito e/ou débito mencionada acima, vale a pena mencionar a licitação organizada (gerenciador) pelo Conselho de Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul (COREN-MS). Já era um anseio do Coren-MT poder ofertar essa comodidade aos seus inscritos, e sozinho não logrou êxito nessa empreitada. Então, a licitação encabeçada pelo COREN-MS possibilitou que outros Conselhos interessados pudessem enquanto órgãos participantes inserir-se nesse processo de contratação. (ver Apêndice B).

Para os inscritos do Coren-MT, e com certeza para os demais Conselhos participantes, a possibilidade do uso do cartão de crédito para o pagamentos de taxas e anuidades na própria sede e subseções do órgão se apresenta como um conforto, já para o órgão um aumento certo na arrecadação. Isso porque, o Conselho é impedido de receber valores em espécie, e muitos inscritos, sobretudo de cidades circunvizinhas quando vinham efetuar ou resolver pendências financeiras recebiam em boletos bancários seus débitos, e tinham que ainda sair procurando uma agência bancária para pagamento, o que gerava desconforto e algumas vezes até se tornava um motivador para adiar ou desistir da dívida. Com o cartão de crédito e débito houve benefícios para ambas as partes, inscritos e o Conselho. Essa é a idéia defendida, compras e serviços incomuns ao Sistema Cofen/Corens serem otimizada pela participação de todos os Conselhos buscando melhor atendimento de nossa clientela, bem como economia dos nossos recursos.

Considerando que as aquisições e contratações são valores baixos e médios, percebemos a vantagem de sermos participantes nos registros de preços divulgados

as IRP's pelos órgãos gerenciadores no sistema comprasnet. Entendemos que essa ferramenta tem proporcionado economia de escala significativa ao Coren-MT. É válido considerar que a modalidade pregão eletrônico proporciona total transparência ao processo de compras, a participação da IRP, podendo acompanhar com o gerenciador o certame pela internet, tal prática de participar ou gerenciar a IRP trouxe melhorias para o Coren-MT, conforme demonstrado nas Tabelas 8 e 9 dispostas acima. Outra observação pertinente ao ser um órgão participante, é que se devem planejar bem as manifestações (as IRP's disponíveis), isso porque os processos de outros órgãos podem demorar até 90 dias para conclusão. Sendo nesse caso fundamental o setor de licitação e compras do órgão estar em sintonia com o departamento administrativo e almoxarifado.

Um destaque que gostaríamos de dar nos valores presentes na Tabela 9 é o do ano de 2018, foram 08 (oito) processos licitatórios que apresentaram valor estimado de 1.789.453,20, valor licitado de 946.893,00, com uma economia de 842.560,20 (ver 04 exemplos presentes nos Apêndices C, D, E e F). Observamos que os valores são superiores a soma dos demais anos, e isso ocorreu devido a uma licitação para contratação de serviços de telefonia móvel com fornecimento de aparelhos celulares do tipo *smartphone* em regime comodato para o Coren-MT por um período de 30 (trinta) meses. Essa licitação teve o valor estimado em R\$1.296.941,45, e foi licitado pelo valor de R\$535.152,30, ou seja, uma economia de R\$761.789,15. Uma economia real de 58.7% em relação ao valor estimado, possibilidade essa oportunizada pela manifestação a uma IRP disponível no SRP, em que foi possível pela associação a um órgão gerenciador, bem como a outros órgãos participantes, o que permite conseguirmos praticar economia do erário público.

Outro aspecto de economia pertinente mostrar na condição de órgão participante é a que ocorre com custos relacionados às publicações no Diário Oficial da União – DOU. Essas despesas inerentes à divulgação do processo licitatório ficam a cargo do órgão gerenciador.

Os valores presentes na Tabela 10 a seguir evidenciam os custos que o Coren-MT teria com seus processos licitatórios no período de 2015 a 2019 (até o dia 19/12/2019) com publicações junto ao DOU. O aviso de licitações consiste em um resumo do objeto da licitação informando onde aos interessados onde e como conseguir o texto integral do edital, data de abertura, entrega de propostas, a modalidade da licitação, o número do edital, dentre outras informações necessárias à participação na referida licitação. O resultado ordena sobre o número do pregão realizado, os itens que foram homologados, e a (s) empresa (s) que foram vencedoras com os valores totais de cada produto. Já a extrato do ARP, como o nome em si sugere, é o extrato da ARP com todas as informações presentes no resultado, porém, agora, caracterizando-se como um pré-contrato, um mero compromisso para futuras contratações conforme necessidades do órgão licitante.

Tabela 10: Economia em publicações no DOU por ano, número de processos, aviso, resultado e extrato da ARP no Coren-MT.

Ano	Nº Processos	Aviso	Resultado	Extrato ARP	Total
2015	3	396,48	495,60	1.107,69	1.999,77
2016	5	660,80	882,80	1.511,46	3.055,06
2017	4	528,64	964,40	1.301,99	2.795,03
2018	8	1.057,28	1.761,36	2.368,48	5.187,12
2019	7	925,12	1.426,28	1.977,00	4.328,40
Total	27	3.568,32	5.530,44	8.266,62	17.365,38

Fonte: Elaborada pela autora com base nos dados do SLC do Coren-MT

Entendemos que o montante de R\$17.365,38 como economia para o período em tela representa vantagens e atendimentos em outras áreas do Coren-MT. Há ainda, outras economias que poderiam ser mensuradas com recursos humanos para a execução desses 27 (vinte e sete) processos realizados de 2015 a 2019, e que por uma questão de respeito a valores salariais de servidores não iremos tabular. Mas, os valores que se gastaria em horas trabalhadas para elaboração e execução

dessas licitações com equipe de apoio, pregoeiros e jurídico, ultrapassariam e muito o valor economizado em publicações.

Ante o exposto, ao considerarmos a economia em valores e tempo dos servidores envolvidos direta e indiretamente no SLC do Coren-MT, nos parece ficar evidente que se torna vantajoso o uso do SRP nas modalidades Pregão Eletrônico e Concorrência. Daí, o entendimento que um olhar para a possibilidade dessa ser uma prática contínua pelo Sistema Cofen/Conselhos Regional de Enfermagem resultar em diversos benefícios para todos, sobretudo o financeiro.

CAPÍTULO IV

4. DIFUSÃO DO IRP NO SISTEMA COFEN

Apresentadas as discussões relativas uso da IRP no Coren-MT, consideraremos um pouco sobre como se apresenta o uso da mesma no Sistema COFEN/Conselhos Regionais, Sistema esse formado pelo próprio COFEN, Distrito Federal e os demais 26 (vinte e seis) Conselhos Regionais de Enfermagem. Nessa busca realizamos uma pesquisa junto ao *portal transparência e comprasnet* para angariar informações sobre o COFEN, e um questionário com 08 (oito) questões junto aos Conselhos Regionais de Enfermagem e do Distrito Federal.

4.1 Utilização do IRP no Conselho Federal de Enfermagem – COFEN

Ao enviarmos o questionário para os Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme já informado, adotamos o critério de não divulgação do referido conselho, bem como de suas respostas. O mesmo procedimento não foi possível acolher com relação ao COFEN, por se caracterizar um questionário único, portanto, sem possibilidade de sigilo.

Pesquisando junto ao Portal de Transparência do próprio COFEN, onde é possível verificar algumas informações que são públicas e de livre acesso a todos que manifestarem interesse. Apurou-se que o COFEN utiliza a modalidade pregão eletrônico desde o ano de 2011. Foi possível apurar também pelo hábito de consulta constante praticado pelo Coren-MT, no quadro de IRP, ferramenta disponibilizado pelo *comprasnet*, que o COFEN não possui a prática de divulgar suas intenções de registros de preços (IRP) para manifestação de interesse de outros órgãos aos certames por ele organizados.

Diante do verificado, algumas indagações são possíveis para não completude no uso da IRP em uma licitação por parte COFEN, são elas:

- a) O Cofen já foi participante no Sistema de Registro de Preços?

b) Há entendimento que divulgação de uma IRP ou manifestação como órgão participante permite economia de escala?

c) Existe conhecimento sobre as vantagens na utilização de uma IRP?

d) Quais os obstáculos à difusão de uma IRP pelo Sistema COFEN/Conselhos Regionais?

As indagações acima são orientadas pelas evidências aferidas nesse estudo de que a divulgação e/ou manifestação de interesse a uma IRP, promove ao órgão gerenciador e participante economia de escala, possibilidades de melhores preços, e redução de custos no atendimento das demandas inerentes à Administração Pública.

Os Conselhos Regionais de Enfermagem são por força de lei, subordinados ao Conselho Federal, mas possuem autonomia administrativa e financeira, formam um sistema, mas não utilizam essa força para produzir economia e ampliar o poder de compra. Muito embora tenham competências distintas e convergentes, executam suas atividades licitatórias sem conversarem entre - si.

Uma forma de difundir a partir do COFEN, aos demais regionais, seria o próprio Federal elaborar um curso ou treinamento, onde os regionais que praticam o IRP pudessem auxiliar os pregoeiros, setores de compra do COFEN e dos demais Conselhos Regionais de Enfermagem a colocarem em prática esse instrumento, que aumentaria consideravelmente a economia na realização das compras utilizando essa ferramenta que o Sistema de Registro de Preço proporciona através da divulgação da IRP. Outra possibilidade seria os próprios Conselhos por porte e semelhança se juntarem para executar as atividades licitatórias, particularizando as dificuldades e somando esforços em desenvolverem as equipes, para conjuntamente se apoiarem.

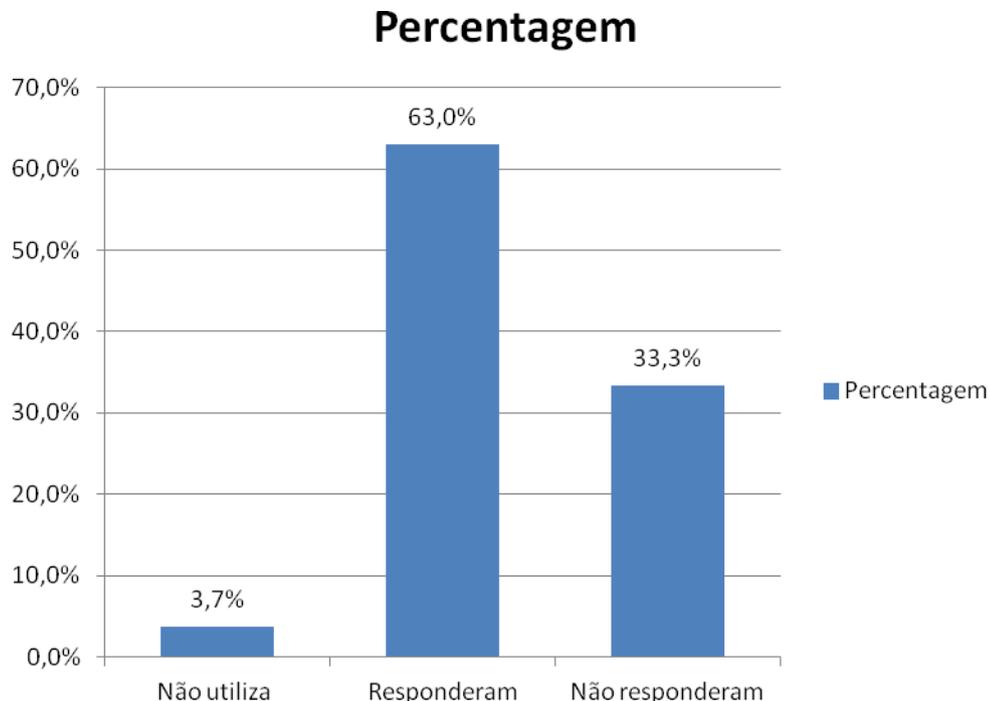
Diante disso, podemos afirmar que a difusão poderia partir do órgão máximo, auxiliado pelos regionais que já utilizam a ferramenta. Após os devidos treinamentos e regulamento que instruisse, apoiasse e determinasse as execuções conjuntamente.

4.2 Utilização do IRP nos Conselhos Regionais de Enfermagem

A pesquisa realizada juntos aos Conselhos Regionais de Enfermagem deu-se por meio de um questionário com 08 (oito) questões objetivas (ver Apêndice B). O retorno com as respectivas respostas configurou-se da seguinte maneira: 18 (dezoito) Conselhos retornaram as respostas, sendo que 01 (um) desses informou que não utiliza a modalidade de licitação Pregão Eletrônico, e 09 (nove) não responderam as indagações conforme evidenciado no Gráfico 14 abaixo.

Os resultados serão apresentados a partir da segunda questão por necessidade do anonimato de cada conselho.

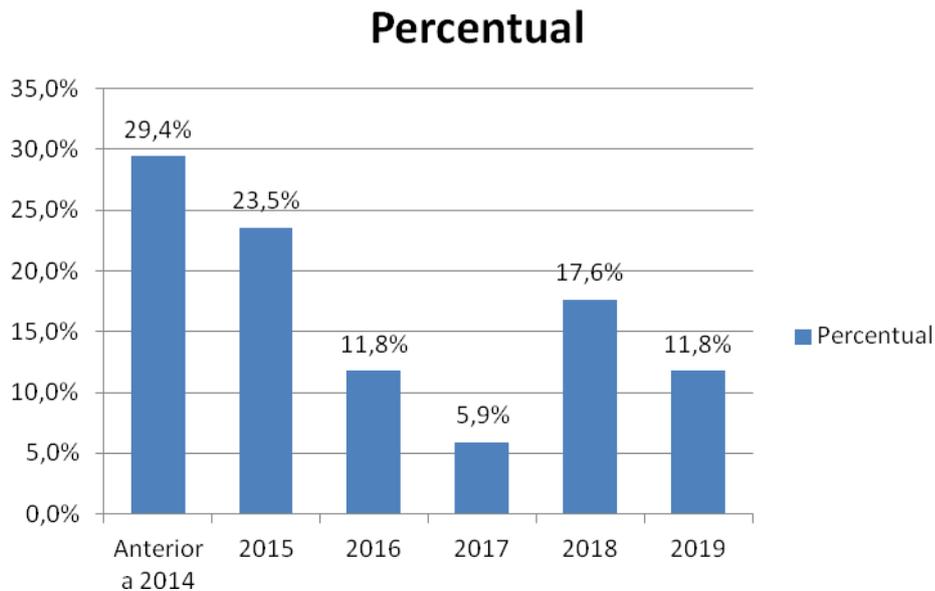
Gráfico 14: Percentual de respostas dos Conselhos Regionais de Enfermagem ao questionário.



Fonte: Elaborado pela autora com base no questionário respondido pelos Conselhos regionais de Enfermagem

2. Desde que ano o Conselho utiliza o pregão eletrônico?

Gráfico 15: Percentual de utilização do Pregão Eletrônico por ano pelos Conselhos Regionais de Enfermagem



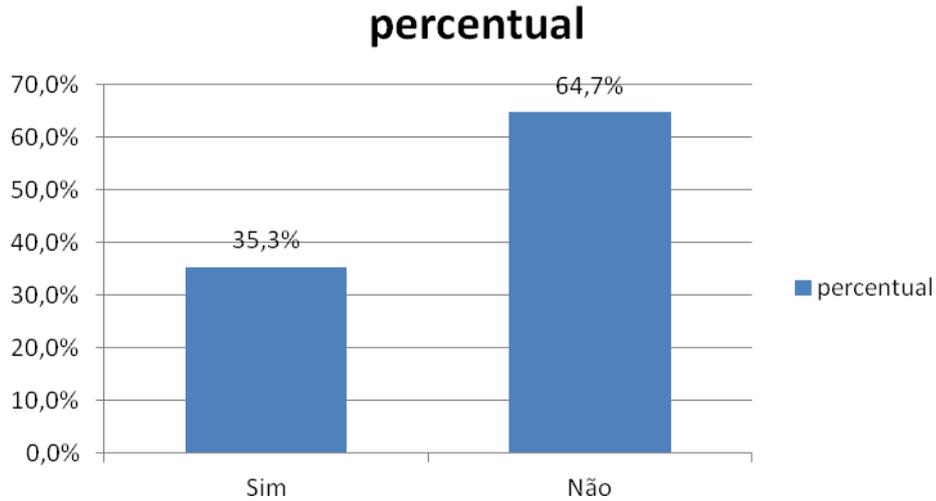
Fonte: Elaborado pela autora com base no questionário respondido pelos Conselhos regionais de Enfermagem

O Gráfico 15 esclarece que o uso do Pregão Eletrônico não é tão recente entre os Conselhos Regionais de Enfermagem, se considerar os anos anteriores a 2015 mais da metade deles (52,4%) responderam que possuem pelo menos 05 (cinco) anos de uso desse procedimento licitatório. Um percentual bem superior aos que possuem em torno de 02 (anos) de experiência que é de 29,4%.

3. Quando realiza licitação para Registro de Preços na modalidade pregão eletrônico, o Conselho divulga a Intenção de Registro de Preços - IRP?

Veremos no Gráfico 16 que a maioria dos Conselhos Regionais de Enfermagem lida a pelo menos 05 (cinco) anos com o Pregão Eletrônico. Contudo, na contramão do que se espera dos órgãos que praticam essa modalidade de licitação, mais da metade também (64,7%) deles não disponibilizam divulgação da IRP para que demais órgãos possam manifestar interesse em participar.

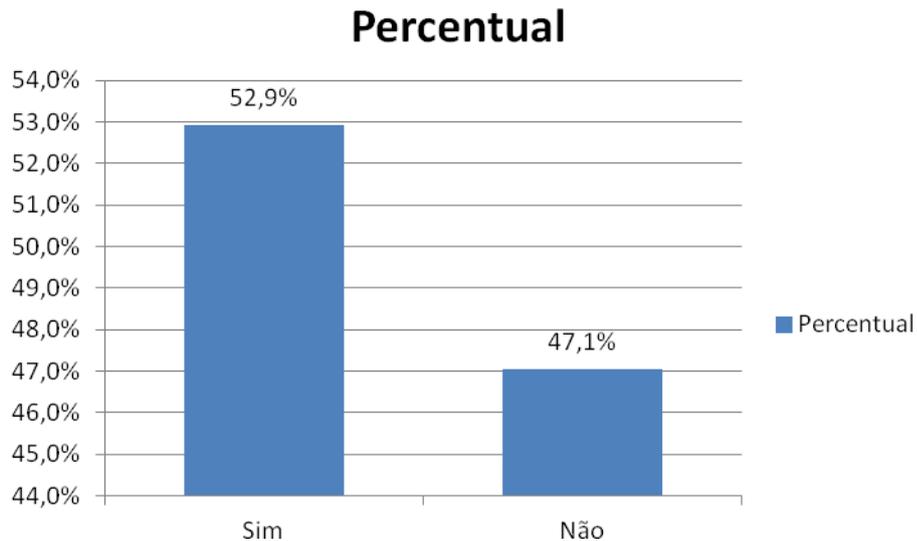
Gráfico 16: Percentual de divulgação da IRP pelos Conselhos Regionais de Enfermagem



Fonte: Elaborado pela autora com base no questionário respondido pelos Conselhos regionais de Enfermagem

4. O Conselho já foi participante no Sistema de Registro de Preços (IRP)?

Gráfico 17: Percentual de manifestação de interesse em IRP como Órgão Participante pelos Conselhos Regionais de Enfermagem

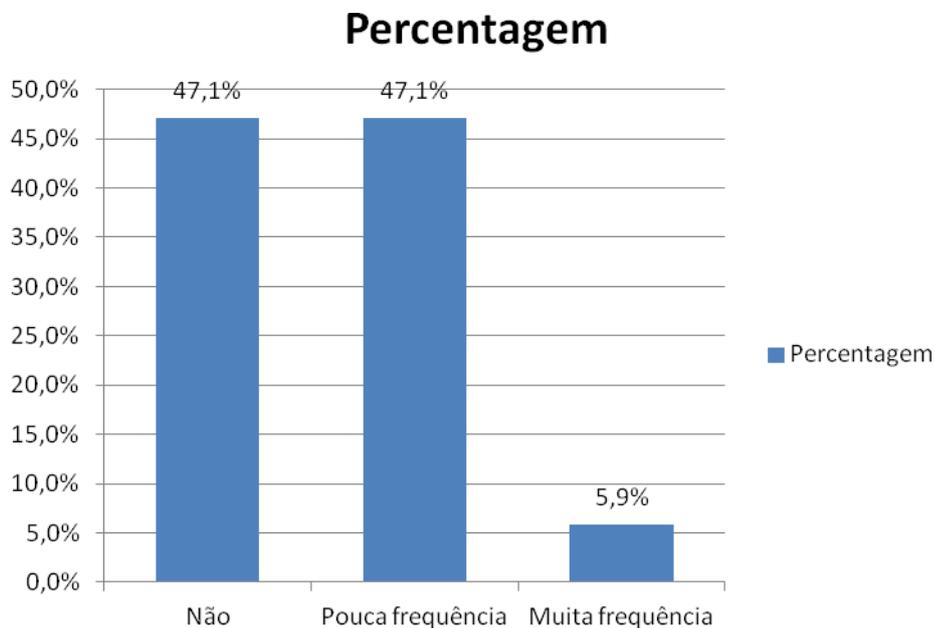


Fonte: Elaborado pela autora com base no questionário respondido pelos Conselhos regionais de Enfermagem

No Gráfico 17 verificamos aqui outra característica adversa ao comum por parte dos Conselhos Regionais de Enfermagem. Enquanto a maioria realiza licitação na modalidade Pregão Eletrônico (SRP), mas não divulga o certame impedindo manifestação de outras instituições. O Gráfico 15 assinala ainda que a maioria dos Conselhos já manifestou interesse a alguma IRP, integrando-se aos procedimentos licitatórios.

5. Se sim, com qual freqüência?

Gráfico 18: Percentual de freqüência em IRPs como Órgão Participante pelos Conselhos Regionais de Enfermagem



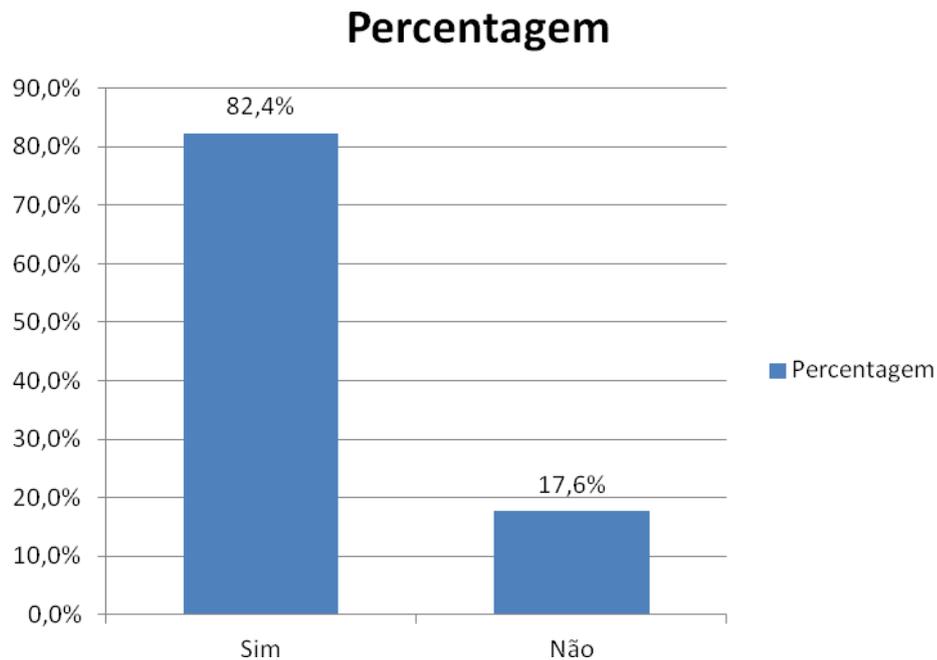
Fonte: Elaborado pela autora com base no questionário respondido pelos Conselhos regionais de Enfermagem

Dos Conselhos que já atuaram como órgão participante na organização de alguma IRP, responderam que tal prática é feita com pouca freqüência (47,1%), mesmo percentual dos que nunca foram órgãos participantes, e apenas 01 (um) deles (5,9%) exercem esse ato com muita freqüência. Sem dúvida, o caminho

apontado aqui é para uma experiência maior com a ferramenta IRP, disponibilizadas no *comprasnet* por órgãos gerenciadores.

6. Divulgar a IRP - Há economia de Escala?

Gráfico 19: Percentual se há economia de escala na divulgação de uma IRP

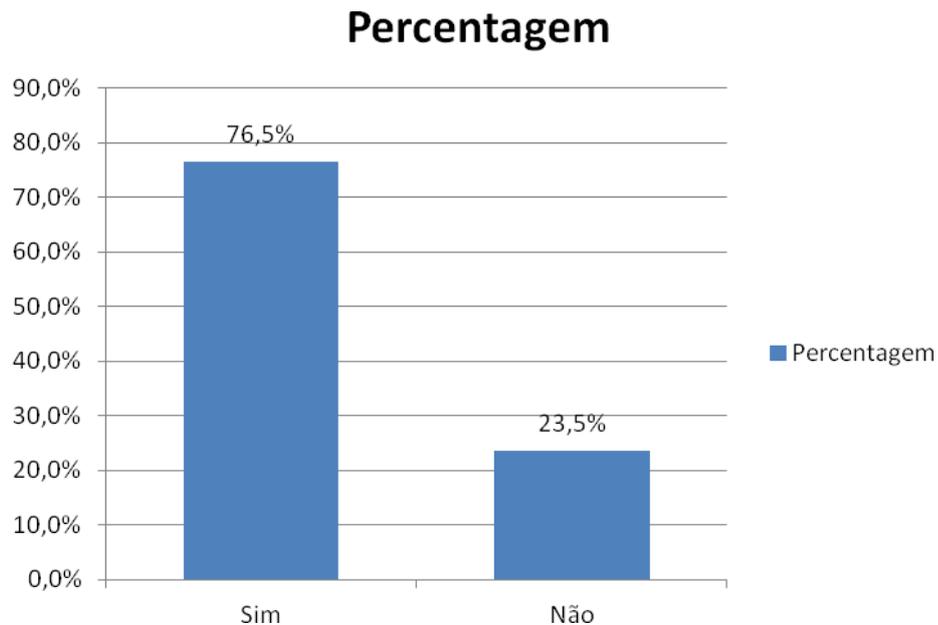


Fonte: Elaborado pela autora com base no questionário respondido pelos Conselhos regionais de Enfermagem

Há o entendimento segundo o Gráfico 19 pela maioria dos Conselhos (82,4%), que a divulgação de uma IRP permite economia de escala, ofertando vantagens a todos os órgãos envolvidos na licitação. Contrapõe-se aqui, que 64,7% dos Conselhos, conforme a terceira pergunta, retêm a divulgação dos processos de licitação que organizam. Ou seja, 17,7% a mais dos que divulgam entendem que há economia de escala com o agregar de outros órgãos a IRP.

7. Há vantagens na manifestação da IRP?

Gráfico 20: Percentual se há vantagens na manifestação de uma IRP

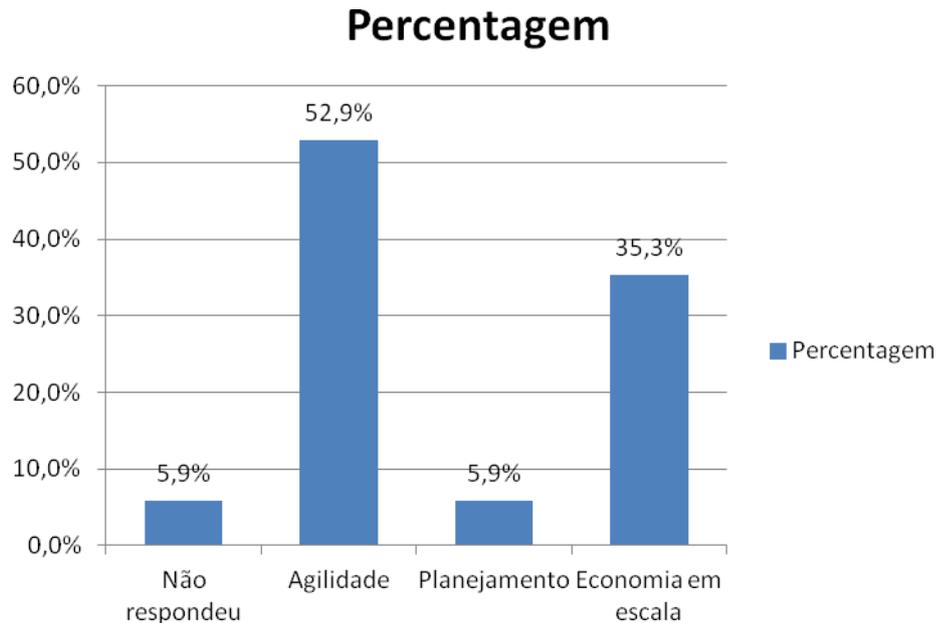


Fonte: Elaborado pela autora com base no questionário respondido pelos Conselhos regionais de Enfermagem

Novamente percebe-se um contraponto nas respostas na questão 07 (sete) em comparação a 03 (três). Enquanto nessa última 64,7% dos Conselhos não divulgam sua IRP, 76,5% afirmam que há vantagens em manifestar-se como órgão participante em um processo licitatório. As análises dos gráficos 19 e 20 apontam para a uma reflexão de sair da teoria e vivenciar uma prática com relação ao uso, divulgação e manifestação de uma IRP por parte dos Conselhos Regionais de Enfermagem.

8. Quais ações contribuíram com o uso da IRP como órgão participante?

O Gráfico 21 evidencia mais uma vez as vantagens defendidas como presente no uso de uma IRP, dentre as ações potencializadas 52,9% dos Conselhos consideraram a agilidade como maior vantagem ao se tornar órgão participante de uma licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

Gráfico 21: Percentual por ação ao ser Órgão Participante em uma IRP

Fonte: Elaborado pela autora com base no questionário respondido pelos Conselhos regionais de Enfermagem

Ao consumir o capítulo IV deste trabalho, a pesquisa relacionada ao COFEN, bem como o questionário aqui analisado nos remetem há algumas ponderações, são elas: no Cofen há 08 (oito) anos temos a prática da modalidade Pregão Eletrônico para compras, contratações de serviços e aquisições de suas necessidade e demandas. É bem verdade que essa prática se limita ao próprio órgão por não divulgar sua IRP.

Há o entendimento que tal prática possibilita mais vantagens a Administração Pública que desvantagens, faltando, contudo, incentivos para que o órgão vença os desafios intrínsecos aos processos de mudança e extraia os benefícios que podem ser alcançados na totalidade enquanto órgão gerenciador e participante.

No que pese aos Conselhos Regionais de Enfermagem, aferimos uma prática que pede um exercício das convicções teóricas presente em se divulgar e manifestar uma IRP. Ao mesmo tempo em que se afirma das vantagens no uso dessa ferramenta de auxílio licitatório, temos a realização de uma práxis contraria ao não tornar público aquilo que considera vantajoso.

CAPÍTULO V

5. UMA VISÃO PROSPECTIVA

As construções estabelecidas durante a pesquisa do nosso objeto de estudo, promoveram ponderações sobre as possibilidades de análise, considerações e aplicação no uso da ferramenta IRP nos processos licitatórios organizados pelo Sistema COFEN/Conselhos Regionais. Frente tais considerações não temos como não pensarmos prospectivamente, em como nos portaremos enquanto instituição em cenário futuro diante das possibilidades aqui discutidas.

5.1 Um cenário otimista

Aceitamos como sendo natural ao ser humano projetar um ambiente melhor, mais promissor para sua vida no futuro. E não seria diferente nas questões relacionadas ao seu trabalho, sobretudo quando o mesmo se depara com possibilidades reais de um horizonte mais vantajoso se comparado com o quadro atual em que está inserido.

As discussões apresentadas nesse estudo, nos mostraram que há um interesse por parte do governo por meio dos órgãos controladores de otimizarem cada vez mais o uso dos recursos presentes na ADF. Nessa busca, o uso do SRP, na modalidade pregão eletrônico, e claro, a IRP tem sido promovida como ferramenta capaz de auxiliar nessa otimização.

Contudo, entendemos por experiência própria lidando no campo da licitação que essa aplicação não é tão fácil, e os trabalhos ponderados no capítulo II apontaram para algumas dificuldades para o exercício dessa orientação, dentre os quais neste momento destacamos a falta de pessoal no setor de compras e licitação, e a capacitação contínua dos mesmos.

Logo, um cenário otimista com relação ao uso da IRP no Sistema COFEN/Conselhos Regionais, seria um estudo detalhado do quadro atual que temos visando uma estruturação de um setor de compras que atenda as orientações legais

concernentes a licitação e necessidades aquisitivas dos órgãos, usando com responsabilidade e da melhor maneira possível o erário disponível.

Dentro desse cenário, esse setor teria recursos humanos suficientes para a execução de todas as tarefas com atendimento legal, cada um na sua área, sem acúmulos de responsabilidades que muitas vezes inviabiliza o processo licitatório, tornando-o ilegal perante as normativas e leis que regulamentam essa área. Teríamos ainda, capacitação constante dos servidores ligados e atuantes nesse setor objetivando atualização e aplicação corretas dos diversos mecanismos de controle ao campo de licitações que são constantemente publicados.

Há necessidade também, nessa visão prospectiva, do entendimento por parte da administração de cada órgão que a preocupação exacerbada por parte de quem lida com licitações não ser caprichos ou exagero, e sim, entendimento de que o não atendimento dos aspectos legais abre brechas e possibilidades futuras de se responder legalmente todos os envolvidos na organização do processo pelas falhas cometidas.

A despeito das dificuldades iniciais em realizar um projeto como esse, os benefícios e vantagens já vivenciados por muitas instituições, sendo algumas delas contextualizadas neste trabalho, deixam claro que o tempo, recursos e posterior atuação desse setor promoveram o retorno em economia, equidade, maior e melhor uso dos recursos disponíveis, inclusive permitindo novos investimentos pelo Sistema COFEN/Conselhos Regionais.

5.2 Um cenário pessimista

A realidade atual sempre nos motiva almejar um futuro melhor. Mas, essa mesma realidade muitas vezes nos remete a possibilidade de que não há perspectivas de melhorias, pelo contrario, os indicativos apontam para mais arrocho da situação atual.

Quando observamos uma sobrecarga continua ao setor de compras de um órgão, o entendimento por parte da administração de que não há necessidade de se

levar tão a sério as orientações legais proferidas à prática licitatória, a falta de investimentos em maquinário, infra estrutura e capacitação continuada, temos um quadro que não assinala para uma prospectiva otimista, pelo menos a curto e médio prazo.

5.3 Um cenário provável

Dentre os 03 (três) cenários apresentados honestamente percebo este último como o mais possível, ou seja, continuar do jeito que esta. Enquanto o setor de compras de um órgão estiver dando conta do recado, fazendo acontecer o essencial com o quadro de recursos humanos reduzidos, com acúmulo de função, não haverá mudanças significativas.

Os entraves burocráticos em instituições públicas muitas colaboram para não se quebrar velhas práticas e permiti usufruir de novos paradigmas. Coopera para a manutenção do que está posto a fato de como seres humanos e ai se estende ao trabalho, a capacidade de sempre estar se adequando as necessidades organizacionais aceitando os acúmulos praticados.

Outras questões ajudam na permanência da atual situação Sistema COFEN/Conselhos Regionais no que se refere ao uso da IRP. Do que jeito que está cada Conselho cuida e faz sua parte, não há necessidade de um planejamento conjunto, alimentação de um banco de informações do/no Sistema, de um dialogo constante em beneficio de todos, dentre outras coisas necessárias para uma construção coletiva.

Entendemos que o trabalho do setor de compras não é muito justo, afinal de contas ele não aparece muito. O que realmente aparece é aquilo que é adquirido e quem entrega, e não aqueles que labutam para que as compras sejam feitas como menor custo e qualidade possíveis e dentro da legalidade. E como obras de saneamento básico, importante mais não vistas, logo, não valorizadas.

Isto posto, entendemos que se não houver uma aprofundamento administrativo em detalhes junto ao setor de compras, atentando para sua

necessidades com um olhar para o potencial que ele tem para o crescimento da instituição, a tendência é termos a continuidade do cenário atual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A propositura dessa pesquisa sempre foi motivada pela certeza de que o uso da ferramenta Intenção de Registro de Preços, presente no Sistema de Registro de Preços disponibilizado pelo comprasnet, possui elementos e fornece condições para que órgãos públicos promovam economia de seus recursos financeiros, bem como de outras áreas presentes em cada instituição. Como vimos, a ideia central é que órgãos com interesse de compras em comum aceitem que um Órgão Gerenciador mantenha os preços registrados em uma Ata de Registro de Preços objetivando futuras aquisições

A construção dessa defesa alicerçou-se em outras pesquisas, estudos e artigos, mesmo que não em grande quantidade, mas que permitiram comprovar que a despeito de alguns aspectos frágeis que permeiam sua funcionabilidade, os aspectos positivos permitem ver que seu uso além da redução dos gastos. Nos processos licitatórios proporciona outras vantagens aos órgãos que aderem a essa ferramenta, dentre elas: a redução do número de licitações e de custos administrativos e a padronização de bens e serviços contratados.

Ou seja, questões como as que foram apontadas como sendo responsáveis pela fragilidade da Intenção de Registro de Preços: necessidade de maior publicidade por parte das instituições gerenciadoras; falta de transparência no Portal do Comprasnet, adequação dos estados e municípios dos seus decretos alinhados ao novo Sistema de Registro de Preços. Assim como capacitação dos servidores responsáveis pelos processos licitatórios nos setores ou gerências de compras das instituições, dentre outras elencadas nesse estudo, não deveria ser argumentos para sua subutilização pelos órgãos públicos, e sim incentivos para solução das lacunas existentes.

Corroboram ainda, a possibilidade existente de diversos órgãos e entidades poderem participar da mesma Ata de Registro de Preços, adquirindo em conjunto produtos ou serviços para o prazo de até 01 (um) ano atendendo ao Princípio da Economicidade. Asseguram ainda, elementos como maior economia de escala, o

aumento da eficiência administrativa mediante a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro; redução de volume de estoques, do custo de armazenagem, e das perdas por perecimento ou má conservação. Isso é possível, porque os contratos serão na medida das necessidades de cada órgão; possibilidade de participação de pequenas e médias empresas em virtude da entrega ou fornecimento do bem ou serviço registrado ocorrer de forma parcelada; dentre outros já apresentados. Portanto, para nós, o uso da ferramenta Intenção de Registro de Preços apontam para uma democratização e economicidade do processo licitatório, sobretudo em um período em que temos cada vez mais visto a necessidade de se otimizar o uso dos recursos públicos.

Temos o entendimento também, que partes dessas fragilidades estão diretamente ligadas ao fato de que o uso da ferramenta IRP ser recente no Brasil, ela é datado de 23 de janeiro de 2013, por meio do art. 4º, presente no Decreto nº 7.892 que a institui como procedimento licitatório. E nessa busca por efetivar a economia, mais participação dos órgãos públicos no gerenciamento e organização de certames licitatórios, temos visto uma busca no aprimoramento de normatizações que torne mais eficiente e eficaz essa ferramentas para aquisição de bens de consumo e serviços por parte da Administração Pública.

Agora, mesmo diante da “pouca idade” do procedimento IRP é inegável pelos números e valores disponibilizados no *site painel de compras* do Ministério do Planejamento, e apresentados em nosso estudo, mais uma vez apontam para as vantagens desse procedimento licitatório. Os estados brasileiros gastam muito em aquisições de materiais e bens de serviços, entre outras demandas, e a grande maioria são adquiridas por meio de licitações.

Se pegarmos como parâmetro os valores estimados, os valores de compra, e os valores economizados pelos estados com as licitações somente nas modalidades Concorrência e Pregão Eletrônico, entendemos mais uma vez a viabilidade do que se propõe o uso do SRP. Mesmo panorama visto com instituições federais, que apesar de algumas dificuldades elencadas concluem que há benefícios vantajosos para os órgãos que fazem uso desse procedimento.

A mesma experiência ainda não foi vivenciada pelo sistema Cofen/Coren's, ficou evidente pelas entrevistas que há o entendimento da amplitude da ferramenta licitatória SRP/IRP, que ela promove economia, celeridade ao processo, mas que ainda falta uma política de incentivo para o uso mais efetivo nos órgãos, que os órgãos vençam os desafios intrínsecos aos processos de mudança e extraia os benefícios que podem ser alcançados na totalidade enquanto órgão gerenciador e participante.

Há necessidade de se romper com os exageros burocráticos inerentes às instituições públicas que colaboram para permanência de velhas práticas que nos impedem de usufruir de novos paradigmas. O rompimento desses desafios com certeza nos permite vislumbrar um cenário mais positivo para o sistema Cofen/Coren's no que se refere às licitações. Um estudo detalhado do quadro atual que temos visando uma estruturação de um setor de compras que atenda as orientações legais concernentes a licitação e necessidades aquisitivas dos Conselhos presentes em cada estado, permitindo uma ampliação dos recursos que temos disponíveis.

Do contrário, seremos fadados a permanecer na situação que estamos, com um SLC sobrecarregado, a continuidade do entendimento por parte de alguns administradores de que não há necessidade dos cumprimentos de algumas orientações legais proferidas à prática licitatória, a falta de capacitação continuada, de investimentos em infra estrutura e maquinário, e, principalmente, do não aproveitamos das vantagens intrínsecas ao uso desse procedimento licitatório.

A prática vivenciada no Coren-MT nos 05 (cinco) anos, nos ofereceu elementos sólidos sobre os benefícios em sermos órgão participante ao manifestarmos interesse em uma IRP. Os valores apresentados nesse estudo, a priori, podem não parecer tão expressivo. Foram gastos enquanto órgão gerenciador e participante em licitações na modalidade pregão eletrônico de 2015 a 2019, R\$2.071.104,44 em compras, com economia gerada em comparação aos valores estimados com essas aquisições de R\$1.094.310,83. Entendemos que para um órgão pequeno essa economia é extremamente importante e potencializa as

aquisições em outras modalidades licitatórias, bem como com outros gastos e despesas.

Ressaltamos, nesse contexto de sermos um órgão de porte médio, que houve necessidades aquisitivas nesse período, em que precisávamos de material de expediente em pequenas quantidades devido o consumo. E que na condição de órgão participante compramos um pouco mais que uma dezena do produto em questão, enquanto o órgão gerenciador comprou centenas do mesmo produto. Ou seja, se o Coren-MT tivesse que fazer todo o processo seria muito oneroso pela pouca quantidade de material que seria comprado, conforme exemplo citado no capítulo III de Coren de Mato Grosso do Sul. Assim, a união de vários órgãos em torno de uma compra ou aquisição incomum, possibilita maior economia e atendimento de todos os envolvidos no processo.

Diante do exposto, relembramos algumas indagações propostas no início dessa pesquisa: o uso dessa ferramenta tem promovido efetivamente economicidade ao Coren-MT? É viável e vantajoso propor ao sistema Cofen/Coren's adotar a política de serem órgãos gerenciadores ou participantes no SRP em benefício de todo o Sistema?

As análises dos processos licitatórios do ano de 2015 a 2019 (até 19/12) no Coren-MT na modalidade pregão eletrônico, como órgão gerenciador e/ou participante, expuseram economia em valores que otimizaram os recursos disponíveis no período analisado. Expôs também a veracidade de outras vantagens que nortearam a defesa desse objeto de estudo e que foram apresentadas por alguns teóricos que sustentaram nossa pesquisa, tais como: redução do número de licitações e de custos administrativos; padronização de bens e serviços contratados; ganho de escala; Atendimento de demandas imprevisíveis; Redução de volume de estoques e custo de armazenagem; possibilidade de compra progressiva, dentre diversos outros elencados.

Essas análises processuais permitiram também uma auto-avaliação e entendimento da necessidade de melhoria significativa nas atividades de planejamento organizacional, sendo extremamente necessário a cooperação entre

as mais diversas áreas e setores do Coren-MT para que tenhamos um SLC cada vez mais capaz de atender as necessidades da instituição dentro das normas e leis que regem as licitações.

Desse modo, com a demonstração de que o uso da ferramenta IRP se mostrou efetivamente econômica ao Coren-MT no período analisado. Pressupomos que os mesmos benefícios serão concretizados em uma eventual cooperação licitatória entre os Conselhos do Sistema Cofen. E não necessariamente que o Cofen seja sempre o órgão gerenciador, e sim que haja um diálogo entre os diversos Conselhos no sentido de comunicarem suas intenções aquisitivas, possibilitando a todo o Sistema uma padronização dos produtos e serviços ofertados à sociedade, bem como a economia e otimização dos recursos disponíveis.

Entendemos não existir maiores empecilhos para essa prática no sistema Cofen/Coren's, temos a certeza que desfrutaremos de vantagens com essa unidade. Até porque muitos conselhos vez ou outra já se relacionam com outros órgãos, de outras áreas, e tem sido vantajoso, fazendo-nos crer que muito mais sucesso terá uma parceria órgãos que possui um mesmo objetivo, atender as mais diversas necessidades e demandas na área dos profissionais da saúde.

Conclui-se então, que o objetivo principal dessa dissertação de verificar se o uso do procedimento Intenção de Registro de Preços – IRP presente no Sistema de Registro de Preços – SRP tem sido eficaz para o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso nas aquisições de materiais de consumo e contratação de serviços de bens comuns foi alcançado com êxito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Jucimar Casimiro de. **EFICIÊNCIA NA COTAÇÃO DE PREÇOS DE REFERÊNCIA NA MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO: UM ESTUDO EM UM INSTITUTO FEDERAL DE ENSINO** Revista Práticas em Gestão Pública Universitária, ano 2, v. 2, n. 1, jan.-jun. 2018.

ARRAES, Jeremias Pereira da Silva. **A Reestruturação do Setor de Compras da Universidade de Brasília: a Implantação de uma Nova Estrutura de Compras, Visando à Melhoria dos Processos, à Redução das Compras Diretas e à Otimização dos Recursos Públicos.** Future Studies Research Journal. São Paulo, v.9, n.2, p. 167 – 187, mai/ago. 2017.

BOA SORTE, Victor Alves e Júnior, Francisco Lopes Cançado. **O uso do pregão como ferramenta de redução dos gastos com contratações da Caixa Econômica Federal: 2005 a 2007.** XVI Congresso Brasileiro de Custos – Fortaleza – Ceará, Brasil, 03 a 05 de novembro de 2009.

BRASIL. **Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001.** Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3931.htm>. Acesso em: 04 de jan. 2018.

_____. **Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011.** Dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISIP, do Poder Executivo federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7579.htm> Acesso em: 06 de jan. 2018.

_____. **Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.** Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7892.htm>. Acesso em: 04 de jan. 2018.

_____. **Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014.** Altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Decreto/D8250.htm> Acesso em 05 de jan. 2018.

_____. **Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.** Altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISIP, do Poder Executivo federal. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9488.htm>
Acesso em: 12 de set. 2018.

CARVALHO, Carlos Henrique Soares. **Os Efeitos do Sistema de Registro de Preço nas Compras Públicas: estudo de caso da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação da cidade de Manaus**. 2008. Dissertação (Mestrado em Administração Pública). Fundação Getulio Vargas. Programa de Pós-Graduação em Administração Pública. 2008.

CHARPINEL, Manuela Valim. **Sistema de registro de preços: vantagens, desvantagens e a polêmica figura do carona**. Revista Âmbito Jurídico nº 171 – Ano XXI – Abril/2018.

CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à Teoria Geral da Administração**. 7. ed. 13. Tiragem. Rio de Janeiro: Campus/Elsevier, 2003, p. 155. 92

COELHO, Fabiana de Oliveira. **As vantagens da adoção do Sistema de Registro de Preços na Administração Pública Federal**. 2012. Disponível em: <<https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/29567/as-vantagens-da-adocao-do-sistema-de-registro-de-precos-na-administracao-publica-federal>>. Acesso em: 12 de set. 2018.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU. Secretaria Geral de Controle Interno. **Sistema de Registro de Preços: perguntas e respostas**. Edição Revisada 2014.

DECISÃO Coren-MT N.º 089/2018. **Regimento Interno – Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Mato Grosso**. Homologada Pela Decisão COFEN Nº. 147/2018, de 26/10/2018. Disponível em: <http://mt.corens.portalcofen.gov.br/novo-regimento-interno_7450.html>. Acesso em: 04 de jan. 2018.

FARIA, Graice de. **Indicadores de Eficiência do Pregão Eletrônico: um estudo em uma Universidade Pública Federal**. 2017. Dissertação. (Mestrado em Administração Universitária). Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Administração Universitária. 2017.

FLESCH, Carla Machado. **A submissão da Administração Pública ao princípio da eficiência visando à satisfatória consecução de seus fins**. Boletim Científico, nº 45 – Julho/Dezembro 2015. Disponível em: <<http://boletimcientifico.escola.mpu.mp.br/boletins/boletim-cientifico-n-45-julho-dezembro-2015/a-submissao-da-administracao-publica-ao-principio-da-eficiencia-visando-a-satisfatoria-consecucao-de-seus-fins>>. Acesso em: 05 de jan. 2018.

FURTADO, Madeline rocha. **Sistema de Registro de Preços – Considerações práticas**. Clubjus, Brasília-DF: 07 nov. 2007. In_____. CARVALHO, Carlos Henrique Soares. Os Efeitos do Sistema de Registro de Preço nas Compras Públicas: estudo

de caso da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação da cidade de Manaus. 2008.

LEAL, Edvalda Araújo e Rocha, Sandra Aparecida. **INOVAÇÃO NA GESTÃO DE COMPRAS PÚBLICAS: O PREGÃO ELETRÔNICO**. XIII Congresso Brasileiro de Custos – Belo Horizonte - MG, Brasil, 30 de outubro a 01 de novembro de 2006.

LEI N.º 5.905/73, DE 12 DE JULHO DE 1973. **Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/lei-n-590573-de-12-de-julho-de-1973_4162.html>. Acesso em: 04 de jan. 2018.

MAGALHÃES, Josevan Duarte. **A Intenção de Registro de Preços (IRP) no comprasnet - Uma ferramenta de excelência na gestão pública. Por que não utilizá-la?** [entre 2011 e 2015]. Disponível em: <http://jacoby.pro.br/novo/uploads/registro_e_pre_os/juris/inten_o_de_registro_de_pre_os_irp_no_comprasnet/autoria_do_dr_josevan_duarte_magalh_es.pdf> Acesso em: 05 de jan. 2018.

MAXIMIANO, A. C. A. **Introdução à Administração**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MORAES, N. A. F. **Do sistema de registro de preços**. Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, v. 13, 2016.

MUKAI, Toshio. **O efeito “carona” no Registro de Preços: um crime legal?** REVISTA DO TCU. n. 114, jan/abr. 2009.

NEGRÃO, I. A. M.; MATOS, T. F. **Sistema de Registro de Preços nas Compras Governamentais do Estado do Pará**. In: IX Congresso CONSAD de Gestão Pública, Brasília, jun. 2016.

PAIVA, Juliana Aguiar de Carvalho. **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Como e por que adotá-lo**. 2007. Monografia. (Especialização em Orçamento Público). Instituto Serzedello Corrêa do Tribunal de Contas da União em parceria com o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados. 2007.

PINDYCK, R. S.; RUBINFELD, D. L. **Microeconomia**. 6. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2006.

SALES, Pamela Cristina Barrón. **COMPRAS PÚBLICAS COMPARTILHADAS: Benefícios e Obstáculos na Percepção de Agentes Públicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministério da Fazenda**. 2014. Monografia. (Bacharelado em Administração). Universidade de Brasília. Disponível em: <<http://bdm.unb.br/handle/10483/10714>>. Acesso em: 06 de jan. de 2018.

SCHUCH, Edison Viana. **Análise dos Principais Avanços Trazidos pelo Novo Sistema de Registro de Preços na Área de Licitação.** 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Especialização em Administração Pública Contemporânea). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/101892>> Acesso em: 06 de jan. de 2018.

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico** / Antonio Joaquim Severino. 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, C. J. C. **A Licitação para o Sistema de Registro de Preços como ferramenta eficiente no planejamento e gestão orçamentária.** (Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização em Gestão Pública) Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.

SILVA, Caroline Rodrigues da. **A INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E A POSSIBILIDADE DE SUA DISPENSA E LIMITAÇÃO E PARTICIPANTES.** 2014. Disponível em: <<https://www.blogjml.com.br/?area=artigo&c=5f4139cef088027c6de53aa80c020c7d>>. Acesso em 12 de set. 2018.

SILVA, Kássia Barcelos; BRITO, Daniel Higa Souza. **A EFICIÊNCIA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** 2017. Disponível em: <<http://publicacoes.factus.edu.br/index.php/administracao/article/viewFile/137/126>>. Acesso em: 03 de jan. 2018.

SLOMPO, Bruna. **Sistema de Registro de Preços para Contratações de Bens e Serviços Comuns.** 2014. Projeto Técnico. (Especialização em Gestão Pública Municipal). Universidade Federal do Paraná. 2014.

SOUZA, Miriam Thereza Porto de. **Sistema de Registro de Preços: teoria e Prática.** 2007. Monografia. Especialização em Orçamento Público realizado pelo Instituto Serzedello Corrêa do Tribunal de Contas da União em parceria com o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados. Disponível em: <bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/.../sistema_registro_souza.pdf?...1>. Acesso em 05 de jan. 2018.

TELES, João Paulo Dinis. **Práticas de Gestão: Variáveis que influenciam a eficácia e a eficiência numa organização de distribuição e logística.** Dissertação. (Mestrado em Gestão de Empresas). Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias. 2013.

TOMÉ, Shirley Sanchez. **A configuração jurídica do registro de preços: parâmetros para uma nova conformação legislativa.** 2010. Dissertação. (Mestrado em Direito do Estado). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo -

PUC-SP. São Paulo. 2010.

VIEIRA, **Michele Roque**. **Licitações: A Vantagem do Pregão Eletrônico nas Licitações**. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Bacharelado em Ciências Contábeis). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/27211>>. Acesso em: 05 de jan. 2018.

WALNIER, Jaqueline Martins. **As virtudes e as vicissitudes do sistema de registro de preços: uma abordagem sobre as licitações da administração pública federal**. 2013. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, Criciúma, 2013.

APÊNDICES

Apêndice A: Número de licitação no SRP, por estado, modalidade de compra, forma, quantidade no Brasil.

Período de 2015 a 2019	UF	Modalidade	Forma	Qtde
	AC	Pregão	SISRP	476
	AL	Pregão	SISRP	853
	AM	Pregão	SISRP	1.579
	AP	Pregão	SISRP	396
	BA	Pregão/Concorrência	SISRP	2.171
	CE	Pregão	SISRP	988
	DF	Pregão	SISRP	3.497
	ES	Pregão	SISRP	1.524
	GO	Pregão/Concorrência	SISRP	1.775
	MA	Pregão	SISRP	1.372
	MG	Pregão/Concorrência	SISRP	5.521
	MS	Pregão	SISRP	1.333
	MT	Pregão/Concorrência	SISRP	751
	PA	Pregão	SISRP	1.587
	PE	Pregão	SISRP	1.868
	PB	Pregão	SISRP	1.511
	PI	Pregão	SISRP	497
	PR	Pregão/Concorrência	SISRP	2.379
	RJ	Pregão/Concorrência	SISRP	7.968
	RN	Pregão	SISRP	989
	RO	Pregão	SISRP	663
	RR	Pregão	SISRP	558
	RS	Pregão/Concorrência	SISRP	3.539
SC	Pregão/Concorrência	SISRP	3.204	
SE	Pregão	SISRP	315	
SP	Pregão	SISRP	2.207	
TO	Pregão	SISRP	278	
Total				49.799

Fonte: Elaborada pela autora com base em dados do *Portal de Compras – MP*

Apêndice B: Questionário 2 - realizado junto aos Conselhos Regionais de Enfermagem do Sistema Cofen

1. Em qual Conselho de classe você trabalha?
2. Desde que ano o Conselho utiliza o pregão eletrônico?
3. Quando realiza licitação para Registro de Preço na modalidade pregão eletrônico, o Conselho divulga a Intenção de Registro de Preço - IRP?
4. O Conselho já foi participante no Sistema de Registro de Preço (IRP)?
5. SE sim, com qual frequência?
6. Divulgar a IRP - Há economia de Escala?
7. Há vantagens na manifestação da IRP?
8. Quais ações contribuíram com o uso da IRP como órgão participante?

Fonte: Questionário elaborado pela autora

APÊNDICE C: Processo n. 08/2018 - Objeto: Aquisição de água potável/Mineral em garrações plásticos de 20 litros, para atender as necessidades da Sede e Subseções do Coren-MT. Órgão participante da IRP 01/2018. Pregão Eletrônico SRP n. 03/2018 - Órgão Gerenciador: UASG 200374 - Superintendência Regional Departamento da Polícia Federal/MT.

Legenda: G= Órgão Gerenciador; P= Órgão Participante; Est.= estimado

Item	Descrição	Unid.	Qtd. (G)	Qtd. (P)	Qtd. Total (G+P)	Valor Un. Est. R\$	Valor Total Est. R\$ (G)	Valor Total Est R\$ (P)	Licitado Un. R\$	Licitado R\$ (P)	Total Licitado R\$ (G)	Valor Total Licitado R\$ (G+P)	
1	Água Mineral em garrações plásticos, retornável, de 20 litros, com lacre. Cidade: Cuiabá/MT	Garrafão 20L	2.500	500	3.000	10,47	26.175,00	5.235,00	6,00	3.000,00	15.000,00	18.000,00	
2	Água Mineral em garrações plásticos, retornável, de 20 litros, com lacre. Município: Cáceres	Garrafão 20L	600	30	630	12,35	7.410,00	370,50	12,29	368,70	7.374,00	7.742,70	
3	Água Mineral em garrações plásticos, retornável, de 20 litros, com lacre. Município: Rondonópolis/MT	Garrafão 20L	600	40	640	12,72	7.632,00	508,80	11,77	470,80	7.062,00	7.532,80	
4	Água Mineral em garrações plásticos, retornável, de 20 litros, com lacre. Município: Sinop/MT	Garrafão 20L	0	40	40	12,72	-	508,80	12,72	508,80	-	508,80	
5	Água Mineral em garrações plásticos, retornável, de 20 litros, com lacre. Município: Barra do Garças/MT	Garrafão 20L	600	20	620	12,18	7.308,00	243,60	12,16	243,20	7.296,00	7.539,20	
6	Água Mineral em garrações plásticos, retornável, de 20 litros, com lacre. Município: Tangara da Serra/MT	Garrafão 20L	0	30	30	12,72	-	381,60	12,60	378,00	-	378,00	
TOTAIS								48.525,00	7.248,30		4.969,50	36.732,00	41.701,50
							Valor economizado (G+P):R\$ 14.071,80						

Fonte: Elaborada pela autora com base nos dados do SLC do Coren-MT

APÊNDICE D: Processo n. 12/2018 - Objeto: Eventual aquisição de ar condicionado para Sede e Subseções do Coren-MT. Órgão Pregão Eletrônico SRP n. 01/2019 - Órgão Gerenciador: UASG 158495 - IFMT/PONTES LACERDA/MT
 Legenda: G= Órgão Gerenciador; P= Órgão Participante; U= Unidade; Est.= estimado

Item	Itens (G)	Descrição	U.	Qtd. (G)	Qtd. (P)	Qtd. Total (G+P)	Valor Un. Est. R\$	Valor Total Est. R\$ (G)	Valor Total Est. R\$ (P)	Licitado Unit. R\$	Licitado R\$ (P)	Total Licitado R\$ (G)	Valor Total Licitado R\$ (G+P)
1	1	Ap. de Ar Condicionado de 12.000 BTU's, tipo SPLIT HI-WALL (Unid. evaporadora/interna e Unid. condensadora/externa), ciclo frio, 220 Volts, com tecnologia INVERTER Com instalação	U	107	2	109	2.325,59	248.838,13	4.651,18	1.779,99	3.559,98	190.458,93	194.018,91
2	3	Ap. de Ar Condicionado de 24.000 BTU's, tipo SPLIT HI-WALL. Com instalação	U	134	3	137	3.098,00	415.132,00	9.294,00	2.497,00	7.491,00	334.598,00	342.089,00
3	4	Ap. de Ar Condicionado de 30.000 BTU's, tipo SPLIT, modelo parede Com instalação	U	35	1	36	3.382,85	118.399,75	3.382,85	3.381,90	3.381,90	118.366,50	121.748,40
4	5	Ap. de Ar Condicionado de 36.000 BTU's, tipo SPLIT Piso Teto. Com instalação	U	97	2	99	4.648,99	450.952,03	9.297,98	4.648,00	9.296,00	450.856,00	460.152,00
5	6	Ap. de Ar Condicionado de 60.000 BTU's sendo admitido variação na capacidade nominal total, para mais ou para menos, de 5% (cinco por cento) de BTU's , tipo SPLIT Piso Teto (Unid. evaporadora/interna e Unid. condensadora/externa) Com instalação.	U	78	1	79	6.423,30	501.017,40	6.423,30	6.049,99	6.049,99	471.899,22	477.949,21
Total								1.734.339,31	33.049,31	18.356,88	29.778,87	1.566.178,65	1.595.957,52
Valor economizado (G+P):R\$ 171.431,10													

Fonte: Elaborada pela autora com base nos dados do SLC do Coren-MT

APÊNDICE E: Processo n. 36/2018 - Objeto: Eventual Aquisição de Material de Consumo de Higiene e Limpeza, para reposição e renovação dos materiais utilizados pelas Subseções e Sede do Coren-MT. Órgão Participante - Pregão Eletrônico SRP n. 03/2018 - Órgão Gerenciador: UASG 160156 - 44º Batalhão Infantaria Motorizado/MT

Legenda: G= Órgão Gerenciador; P= Órgão Participante; Un.= Unidade; Est.= estimado

Item	Itens (G)	Descrição	Un.	Qtd. (G)	Qtd. (P)	Qtd Total (G+P)	Valor Un. Est. R\$	Valor Total Est. R\$ (G)	Valor Total Est. R\$ (P)	Licitado Unit. R\$	Licitado R\$ (P)	Total Licitado R\$ (G)	Valor Total Licitado R\$ (G+P)
1	4	Álcool, fracos com 01 litro. 46,2%	Un.	500	100	600	7,32	3.660,00	732,00	3,40	340,00	1.700,00	2.040,00
2	5	Água Sanitária, Frasco 1 Litro	Un.	17.420	500	17920	3,47	60.447,40	1.735,00	1,51	755,00	26.304,20	27.059,20
3	12	Desinfetante, fragância lavanda. frasco com 1 litro.	Un.	12.950	200	13150	5,77	74.721,50	1.154,00	3,23	646,00	41.828,50	42.474,50
4	13	Desinfetante multiuso original para limpeza frasco com 500 ml.	Un.	13.000	150	13150	2,68	34.840,00	402,00	1,28	192,00	16.640,00	16.832,00
5	18	Detergente Líquido Com 500 MI	Un.	7.500	20	7520	2,23	16.725,00	44,60	1,32	26,40	9.900,00	9.926,40
6	26	Limpa Alumínio. Frasco Com 500 MI.	Un.	220	10	230	2,80	616,00	28,00	1,60	16,00	352,00	368,00
7	29	Multi uso de limpeza frasco com 500 ml.	Un.	13.960	200	14160	4,67	65.193,20	934,00	2,08	416,00	29.036,80	29.452,80
8	30	Naftalina pacote com 200 gramas.	Un.	3.000	10	3010	2,23	-	-	-	-	-	-
9	38	Luva de borracha para limpeza tamanho: g.	Un.	750	10	760	3,47	2.602,50	34,70	1,97	19,70	1.477,50	1.497,20
10	42	Pá de lixo de plástico de 22cm x 18cm, com cabo de plástico.	Un.	230	10	240	6,23	1.432,90	62,30	1,50	15,00	345,00	360,00

Continua

11	44	Desentupidor para pia.	Un.	210	3	213	4,03	846,30	12,09	2,84	8,52	596,40	604,92
12	46	Rodo de borracha 40 cm, com cabo de madeira.	Un.	2.200	10	2210	13,23	29.106,00	132,30	3,50	35,00	7.700,00	7.735,00
13	51	Vassoura de pêlo de 22 furos, com cabo de madeira.	Un.	1.900	10	1910	13,63	-	-	-	-	-	-
14	53	Vassoura de piaçava 22 (vinte e dois) furos, com cabo de madeira, de 1,20m.	Un.	1.100	5	1105	15,27	16.797,00	76,35	6,04	30,20	6.644,00	6.674,20
15	54	Vassoura para vaso sanitário com base para guardar.	Un.	370	5	375	6,57	2.430,90	32,85	2,70	13,50	999,00	1.012,50
16	55	Lã De Aço Pacote De 60g, Com 08 (Oito) Unid.s.	Un.	13.960	200	14160	1,67	23.313,20	334,00	1,09	218,00	15.216,40	15.434,40
17	58	Papel higiênico 300 metros caixa com 08 (oito) rolos.	Cx	5.995	20	6015	61,33	367.673,35	1.226,60	17,37	347,40	104.133,15	104.480,55
18	59	Papel toalha sistema multi-folhas, pacote com 1000 (mil) folhas.	Pct	2.500	500	3000	17,00	42.500,00	8.500,00	5,85	2.925,00	14.625,00	17.550,00
19	62	Sabão comum em barra, embalagem com 1 (um) kg.	Un.	6.000	10	6010	6,23	-	-	-	-	-	-
20	63	Sabão em pó, saco com 1 (um) kg.	Un.	11.000	10	11010	6,53	71.830,00	65,30	3,40	34,00	37.400,00	37.434,00

Conclusão

21	64	Sabonete líquido fragrância erva doce com galão de 5 (cinco) litros.	Un.	2.360	15	2375	21,73	51.282,80	325,95	14,70	220,50	34.692,00	34.912,50
22	68	Saco plástico reforçado preto para lixo de 100 litros, gramatura de 0,14 micras, pacote com 100 Unid.s.	Pct	2.622	15	2637	44,00	115.368,00	660,00	22,00	330,00	57.684,00	58.014,00
23	70	Saco plástico reforçado preto para lixo de 40 litros, gramatura de 0,6 micras, pacote com 100 Unid.s.	Pct	2.100	20	2120	15,47	32.487,00	309,40	9,00	180,00	18.900,00	19.080,00
Total								1.013.873,05	16.801,44	106,38	6.768,22	426.173,95	432.942,17
Valor economizado (G+P):R\$ 171.558,37													

Fonte: Elaborada pela autora com base nos dados do SLC do Coren-MT

APÊNDICE F: Processo n. 47/2018 - Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões magnéticos com função de débito e ou crédito, sendo à vista e ou parcelado, através de equipamentos móveis sem ônus para o contratante, com aceitação mínima das bandeiras visa, visa electron, mastercard, mastercard maestro, pelo Sistema de Registro de Preço (SRP), para o Coren-MT. Órgão Participante - Pregão Eletrônico SRP n. 30/018 - Órgão Gerenciador: UASG 925797 – Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

LOTE ÚNICO				
Item	Qtde.	Descrição resumida	Taxa de Administração Estimado (%)	Taxa de Administração Licitado (%)
1	1	Taxa de administração para operação com cartão de débito , conforme o Termo de Referência e seus anexos.	2,36%	2,35%
2	1	Taxa de administração para operação com cartão de crédito a vista , conforme o Termo de Referência e seus anexos.	3,33%	3,32%
3	1	Taxa de administração para operação com cartão de crédito parcelado de 2 até 6 vezes , conforme o Termo de Referência e seus anexos.	3,94%	3,93%
4	1	Taxa de administração para operação com cartão de crédito parcelado de 7 até 12 vezes , conforme o Termo de Referência e seus anexos.	4,08%	4,07%

Item	Descrição	%	Valor Total Est. R\$ (G)	Valor Total Est. R\$ (P)	Licitado R\$ (P)	Total Licitado R\$ (G)	Valor Total Licitado R\$ (G+P)
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões magnéticos com função de débito e ou crédito, sendo à vista e ou parcelado, através de equipamentos móveis sem ônus para o contratante, com aceitação mínima das bandeiras visa, visa electron, mastercard, mastercard maestro, pelo Sistema de Registro de Preço (SRP), para o Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso . Orgão Participante Com Coren-MS	%	901.185,00	87.650,00	84.860,53	851.297,63	936.158,16
Valor economizado (G+P): R\$ 52.676,84							

Fonte: Elaborada pela autora com base nos dados do SLC do Coren-MT

Apêndice G: Processo n. 50/2018 - Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, alteração e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, emissão de seguro assistência para as viagens internacionais, e fornecimento de passagens terrestres em âmbito intermunicipal e interestadual, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas. Órgão participante - Pregão Eletrônico SRP n. 07/2018 - Órgão Gerenciador: UASG 158144 – IFMT

Legenda: G= Órgão Gerenciador; P= Órgão Participante; Un.= Unidade; Est.= estimado

Item	Item (G)	Descrição	Qtd. (G)	Qtd. (P)	Qtd. Total (G+P)	Valor Un. Est. R\$	Valor Total Est. R\$ (G)	Valor Total Est. R\$ (P)	Licitado Un. R\$	Licitado R\$ (P)	Total Licitado R\$ (G)	Valor Total Licitado R\$ (G+P)
1	1	Agenciamento de viagens aéreas nacionais - emissão, alteração e cancelamento de bilhetes de voos domésticos.	3425	300	3725	22,27	76.274,75	5.901,55	0,65	195,00	2.226,25	2.421,25
2	2	Passagem nacional	3.003	230	3233	650,00	1.951.950,00	149.000,00	650,00	149.500,00	1.951.950,00	2.101.450,00
3	3	Agenciamento de viagens aéreas internacionais - emissão, alteração e cancelamento de bilhetes de vôos internacionais.	286	16	302	30,76	8.797,36	492,16	0,85	13,60	243,10	256,70
4	4	Emissão de seguro	211	12	223	21,95	4.631,45	263,40	0,85	10,20	179,35	189,55
5	5	Passagem internacional	211	12	223	2.300,00	485.300,00	27.600,00	2.300,00	27.600,00	485.300,00	512.900,00
6	6	Agenciamento de viagens terrestre/rodoviária (intermunicipal e interestadual)	4.038	200	4238	9,58	38.684,04	1.916,00	9,58	1.916,00	38.684,04	40.600,04
7	7	Passagem rodoviária	4.038	200	4238	175,00	706.650,00	35.000,00	175,00	35.000,00	706.650,00	741.650,00
Total							3.272.287,60	220.173,11	839,23	214.234,80	3.185.232,74	3.399.467,54
Valor economizado (G+P): R\$ 92.993,17												

Fonte: Elaborada pela autora com base nos dados do SLC do Coren-MT

ANEXOS

ANEXO A: Número de licitação no SRP por ano, por estado, modalidade de compra, forma, quantidade, valor de compra e valor estimado.

Ano	UF	Modalidade de Compras	Forma da Compra	Quantidade de Compras	Valor da Compra	Valor Total Estimado
2015	AC	Pregão	SISRP	85	R\$ 33.978.292,95	R\$ 128.100.218,45
2015	AL	Pregão	SISRP	178	R\$ 96.591.819,57	R\$ 190.724.214,40
2015	AM	Pregão	SISRP	324	R\$ 213.892.902,96	R\$ 502.123.349,06
2015	AP	Pregão	SISRP	91	R\$ 51.932.203,10	R\$ 749.478.294,79
2015	BA	Concorrência	SISRP	1	R\$ 1.636.788,00	R\$ 1.998.600,24
2015	BA	Pregão	SISRP	425	R\$ 381.989.187,76	R\$ 10.778.511.770,58
2015	CE	Pregão	SISRP	209	R\$ 97.094.185,27	R\$ 221.691.428,83
2015	DF	Pregão	SISRP	806	R\$ 3.313.045.787,56	R\$ 110.242.492.136,26
2015	ES	Pregão	SISRP	342	R\$ 176.015.893,65	R\$ 457.817.265,85
2015	GO	Concorrência	SISRP	1	R\$ 3.059.966,00	R\$ 10.756.900,00
2015	GO	Pregão	SISRP	368	R\$ 254.754.611,70	R\$ 452.366.935,00
2015	MA	Pregão	SISRP	307	R\$ 181.580.980,61	R\$ 338.737.689,90
2015	MG	Pregão	SISRP	1.327	R\$ 656.685.443,34	R\$ 1.584.026.852,44
2015	MS	Pregão	SISRP	325	R\$ 186.705.425,20	R\$ 424.829.077,47
2015	MT	Concorrência	SISRP	1	R\$ 8.000.000,00	R\$ 8.000.000,00
2015	MT	Pregão	SISRP	172	R\$ 96.836.590,00	R\$ 197.106.636,44
2015	PA	Pregão	SISRP	354	R\$ 358.844.152,40	R\$ 615.448.101,88
2015	PB	Pregão	SISRP	359	R\$ 232.078.424,63	R\$ 463.805.846,67
2015	PE	Pregão	SISRP	445	R\$ 259.272.530,26	R\$ 1.180.705.224,45
2015	PI	Pregão	SISRP	88	R\$ 61.382.528,85	R\$ 400.223.252,71
2015	PR	Concorrência	SISRP	1	R\$ 400.000,00	R\$ 800.000,00
2015	PR	Pregão	SISRP	449	R\$ 238.131.844,84	R\$ 1.092.006.495,74
2015	RJ	Concorrência Internacional	SISRP	1	R\$ 201.747,00	R\$ 182.049,00
2015	RJ	Pregão	SISRP	1.638	R\$ 1.330.942.995,40	R\$ 10.374.529.012,68
2015	RN	Pregão	SISRP	272	R\$ 191.097.758,07	R\$ 394.639.950,26
2015	RO	Pregão	SISRP	148	R\$ 80.496.900,73	R\$ 150.073.391,17
2015	RR	Pregão	SISRP	135	R\$ 212.316.373,18	R\$ 319.141.808,97
2015	RS	Pregão	SISRP	742	R\$ 473.135.136,41	R\$ 1.151.443.034,44
2015	SC	Concorrência	SISRP	1	R\$ 28.854.878,53	R\$ 68.354.186,37
2015	SC	Pregão	SISRP	628	R\$ 296.384.465,51	R\$ 511.332.609,93
2015	SE	Pregão	SISRP	73	R\$ 32.527.789,04	R\$ 60.022.102,75
2015	SP	Pregão	SISRP	488	R\$ 386.748.694,84	R\$ 737.753.977,61
2015	TO	Pregão	SISRP	58	R\$ 78.189.768,88	R\$ 152.599.216,21
2016	AC	Pregão	SISRP	116	R\$ 60.849.163,84	R\$ 111.831.980,97
2016	AL	Pregão	SISRP	218	R\$ 91.305.519,92	R\$ 360.640.736,60
2016	AM	Pregão	SISRP	377	R\$ 399.039.463,16	R\$ 3.418.877.387,98
2016	AP	Pregão	SISRP	79	R\$ 75.630.388,17	R\$ 120.830.073,52
2016	BA	Pregão	SISRP	446	R\$ 397.892.016,12	R\$ 828.000.450,14
2016	CE	Pregão	SISRP	214	R\$ 177.781.429,55	R\$ 319.761.790,06

Continua

2016	DF	Pregão	SISRP	734	R\$ 4.690.948.008,16	R\$ 16.059.719.142,50
2016	ES	Pregão	SISRP	361	R\$ 232.020.365,34	R\$ 522.701.743,92
2016	GO	Concorrência	SISRP	1	R\$ 345.000,00	R\$ 3.160.000,00
2016	GO	Pregão	SISRP	383	R\$ 229.010.526,06	R\$ 517.059.219,46
2016	MA	Pregão	SISRP	334	R\$ 186.471.000,31	R\$ 987.446.016,62
2016	MG	Concorrência	SISRP	1	R\$ 929.713,19	R\$ 1.030.720,54
2016	MG	Pregão	SISRP	1.351	R\$ 851.337.822,68	R\$ 1.765.779.407,45
2016	MS	Pregão	SISRP	313	R\$ 185.881.029,80	R\$ 407.796.675,59
2016	MT	Pregão	SISRP	163	R\$ 190.086.266,44	R\$ 345.146.585,42
2016	PA	Pregão	SISRP	328	R\$ 249.996.508,72	R\$ 505.673.782,68
2016	PB	Pregão	SISRP	336	R\$ 130.797.239,80	R\$ 2.394.307.513,60
2016	PE	Pregão	SISRP	425	R\$ 224.373.318,68	R\$ 3.026.056.957,94
2016	PI	Pregão	SISRP	124	R\$ 173.017.954,76	R\$ 274.609.331,79
2016	PR	Pregão	SISRP	536	R\$ 265.983.523,70	R\$ 490.994.211,03
2016	RJ	Pregão	SISRP	1.749	R\$ 1.764.072.497,89	R\$ 14.326.626.570,43
2016	RN	Pregão	SISRP	253	R\$ 194.814.911,43	R\$ 996.326.819,25
2016	RO	Pregão	SISRP	156	R\$ 62.785.120,79	R\$ 128.293.598,17
2016	RR	Pregão	SISRP	115	R\$ 152.417.107,13	R\$ 263.176.870,96
2016	RS	Concorrência	SISRP	1	R\$ 1.336.414,00	R\$ 1.552.785,50
2016	RS	Pregão	SISRP	797	R\$ 438.974.916,32	R\$ 862.560.778,68
2016	SC	Pregão	SISRP	635	R\$ 262.621.357,47	R\$ 824.694.007,21
2016	SE	Pregão	SISRP	58	R\$ 31.925.656,44	R\$ 78.072.463,92
2016	SP	Pregão	SISRP	502	R\$ 259.088.413,10	R\$ 592.007.490,48
2016	TO	Pregão	SISRP	65	R\$ 71.536.555,96	R\$ 133.129.735,07
2017	AC	Pregão	SISRP	119	R\$ 78.011.480,91	R\$ 143.040.295,80
2017	AL	Pregão	SISRP	167	R\$ 82.620.069,03	R\$ 190.603.705,31
2017	AM	Pregão	SISRP	385	R\$ 331.936.725,11	R\$ 636.510.747,48
2017	AP	Pregão	SISRP	100	R\$ 32.868.487,02	R\$ 148.413.405,76
2017	BA	Pregão	SISRP	462	R\$ 324.243.324,83	R\$ 79.783.991.732,21
2017	CE	Pregão	SISRP	196	R\$ 146.741.678,22	R\$ 344.175.267,69
2017	DF	Pregão	SISRP	745	R\$ 4.310.575.663,29	R\$ 193.338.826.639,05
2017	ES	Pregão	SISRP	275	R\$ 106.456.459,31	R\$ 227.215.313,43
2017	GO	Concorrência	SISRP	1	R\$ 5.228.600,00	R\$ 7.995.000,00
2017	GO	Pregão	SISRP	434	R\$ 213.286.704,45	R\$ 401.324.377,34
2017	MA	Pregão	SISRP	147	R\$ 130.511.677,93	R\$ 203.938.316,94
2017	MG	Pregão	SISRP	1.175	R\$ 631.469.857,62	R\$ 5.583.632.656,21
2017	MS	Pregão	SISRP	258	R\$ 146.249.899,10	R\$ 323.052.133,57
2017	MT	Pregão	SISRP	185	R\$ 133.387.289,00	R\$ 472.842.791,82
2017	PA	Pregão	SISRP	335	R\$ 212.650.580,30	R\$ 473.407.600,39
2017	PB	Pregão	SISRP	321	R\$ 116.948.554,63	R\$ 256.910.248,77
2017	PE	Pregão	SISRP	400	R\$ 239.089.328,64	R\$ 648.302.462,41

Continua

2017	PI	Pregão	SISRP	89	R\$ 102.613.399,31	R\$ 235.590.189,61
2017	PR	Pregão	SISRP	468	R\$ 166.787.712,72	R\$ 323.817.925,02
2017	RJ	Pregão	SISRP	1.673	R\$ 1.827.889.304,31	R\$ 18.335.937.589,36
2017	RN	Pregão	SISRP	233	R\$ 117.560.297,13	R\$ 286.066.693,00
2017	RO	Pregão	SISRP	136	R\$ 54.076.681,70	R\$ 94.220.787,47
2017	RR	Pregão	SISRP	124	R\$ 223.656.953,96	R\$ 346.835.995,03
2017	RS	Concorrência	SISRP	3	R\$ 17.881.484,50	R\$ 19.940.582,89
2017	RS	Pregão	SISRP	723	R\$ 440.292.473,87	R\$ 1.881.401.514,20
2017	SC	Pregão	SISRP	760	R\$ 251.385.752,41	R\$ 464.322.992,48
2017	SE	Pregão	SISRP	73	R\$ 18.923.688,40	R\$ 42.624.986,68
2017	SP	Pregão	SISRP	543	R\$ 266.403.625,07	R\$ 705.212.704,95
2017	TO	Pregão	SISRP	62	R\$ 65.124.832,85	R\$ 119.690.607,23
2018	AC	Pregão	SISRP	83	R\$ 31.644.549,05	R\$ 1.672.552.098,92
2018	AL	Pregão	SISRP	188	R\$ 85.155.872,37	R\$ 209.172.481,27
2018	AM	Pregão	SISRP	279	R\$ 282.641.227,25	R\$ 671.575.120,35
2018	AP	Pregão	SISRP	79	R\$ 43.278.289,18	R\$ 117.361.169,18
2018	BA	Pregão	SISRP	517	R\$ 465.104.480,14	R\$ 994.356.361,41
2018	CE	Pregão	SISRP	217	R\$ 126.535.323,41	R\$ 301.084.417,75
2018	DF	Pregão	SISRP	746	R\$ 4.669.864.595,91	R\$ 71.687.334.537,33
2018	ES	Pregão	SISRP	322	R\$ 185.142.054,71	R\$ 471.311.078,79
2018	GO	Pregão	SISRP	330	R\$ 136.686.827,55	R\$ 265.311.194,11
2018	MA	Pregão	SISRP	133	R\$ 70.087.082,32	R\$ 190.995.240,82
2018	MG	Concorrência	SISRP	1	R\$ 269.457,16	R\$ 269.552,12
2018	MG	Pregão	SISRP	1.022	R\$ 467.382.020,66	R\$ 1.108.888.239,03
2018	MS	Pregão	SISRP	269	R\$ 160.927.570,98	R\$ 260.870.550,09
2018	MT	Pregão	SISRP	140	R\$ 111.074.238,22	R\$ 199.290.621,36
2018	PA	Pregão	SISRP	338	R\$ 265.166.442,95	R\$ 567.010.997,91
2018	PB	Pregão	SISRP	307	R\$ 113.562.807,18	R\$ 274.138.313,55
2018	PE	Pregão	SISRP	357	R\$ 220.413.977,29	R\$ 537.417.503,21
2018	PI	Pregão	SISRP	111	R\$ 82.565.823,53	R\$ 166.067.868,88
2018	PR	Pregão	SISRP	551	R\$ 217.629.454,99	R\$ 408.121.455,84
2018	RJ	Pregão	SISRP	1.720	R\$ 1.377.465.422,23	R\$ 98.739.403.461,28
2018	RN	Pregão	SISRP	155	R\$ 106.578.083,30	R\$ 287.653.111,28
2018	RO	Pregão	SISRP	136	R\$ 45.863.545,82	R\$ 168.764.652,18
2018	RR	Pregão	SISRP	109	R\$ 240.632.544,15	R\$ 335.461.751,78
2018	RS	Concorrência	SISRP	1	R\$ 4.482.321,14	R\$ 4.839.743,94
2018	RS	Pregão	SISRP	752	R\$ 408.723.568,08	R\$ 17.045.814.646,64
2018	SC	Pregão	SISRP	749	R\$ 293.818.079,53	R\$ 608.269.737,41
2018	SE	Pregão	SISRP	69	R\$ 49.788.393,11	R\$ 130.169.948,75
2018	SP	Pregão	SISRP	429	R\$ 231.810.670,05	R\$ 701.031.305,36
2018	TO	Pregão	SISRP	58	R\$ 42.255.347,19	R\$ 76.186.497,79

Conclusão

2019	AC	Pregão	SISRP	73	R\$ 37.578.591,31	R\$ 63.777.923,07
2019	AL	Pregão	SISRP	102	R\$ 43.802.492,27	R\$ 139.457.672,11
2019	AM	Pregão	SISRP	214	R\$ 229.487.810,96	R\$ 447.878.311,69
2019	AP	Pregão	SISRP	47	R\$ 63.785.907,01	R\$ 104.093.163,74
2019	BA	Pregão	SISRP	320	R\$ 177.094.905,31	R\$ 451.510.054,69
2019	CE	Pregão	SISRP	152	R\$ 112.585.610,06	R\$ 395.524.608,76
2019	DF	Pregão	SISRP	466	R\$ 2.311.285.215,94	R\$ 72.897.719.521,85
2019	ES	Pregão	SISRP	224	R\$ 74.730.628,94	R\$ 5.362.645.771,31
2019	GO	Concorrência	SISRP	1	R\$ 6.072.675,00	R\$ 10.805.000,00
2019	GO	Pregão	SISRP	256	R\$ 151.487.258,67	R\$ 233.871.088,16
2019	MA	Pregão	SISRP	63	R\$ 57.231.836,96	R\$ 94.575.196,52
2019	MG	Pregão	SISRP	644	R\$ 269.021.919,03	R\$ 145.441.004.002,88
2019	MS	Pregão	SISRP	168	R\$ 62.574.178,60	R\$ 136.263.935,24
2019	MT	Pregão	SISRP	90	R\$ 61.010.629,15	R\$ 95.988.290,88
2019	PA	Pregão	SISRP	232	R\$ 261.159.424,38	R\$ 720.981.151,77
2019	PB	Pregão	SISRP	188	R\$ 86.266.920,06	R\$ 173.444.424,48
2019	PE	Pregão	SISRP	241	R\$ 108.339.271,94	R\$ 416.271.931,51
2019	PI	Pregão	SISRP	85	R\$ 70.868.940,85	R\$ 139.944.457,32
2019	PR	Pregão	SISRP	374	R\$ 150.199.913,68	R\$ 410.060.170,73
2019	RJ	Pregão	SISRP	1.187	R\$ 1.167.284.292,97	R\$ 82.069.240.491,37
2019	RN	Pregão	SISRP	76	R\$ 96.916.059,40	R\$ 192.671.596,61
2019	RO	Pregão	SISRP	87	R\$ 36.174.677,73	R\$ 90.870.361,36
2019	RR	Pregão	SISRP	75	R\$ 276.081.484,28	R\$ 461.654.748,20
2019	RS	Pregão	SISRP	520	R\$ 454.554.485,45	R\$ 870.169.807,19
2019	SC	Pregão	SISRP	431	R\$ 212.158.350,18	R\$ 379.278.314,45
2019	SE	Pregão	SISRP	42	R\$ 22.511.148.485,77	R\$ 22.522.564.980,00
2019	SP	Pregão	SISRP	245	R\$ 234.594.961,26	R\$ 642.557.974,90
2019	TO	Pregão	SISRP	35	R\$ 16.123.915,16	R\$ 37.813.472,00
Total				49.411	R\$ 72.739.118.772,60	R\$ 1.033.872.893.821,20

Fonte: <http://painelcompras.planejamento.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=painelcompras.qvw&lang=en-US&host=QVS%40srvbsaiasprd04&anonymous=true>

Data da pesquisa: 18/11/2019